

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Nota do Ministro Russiano, sobre a prorrogação do Tractado de Commercio com Portugal.

O ABAIXO assignado, Secretario de Estado de S. Magestade o Imperador de todas as Russias, em resposta á nota, que lhe dirigio no 1º. do corrente mez o Senhor Commendador de Saldanha da Gama, Enviado Extraordinario, o Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, tem a honra de o informar, que levou ao conhecimento de S. Magestade Imperial os seus differentes officios, tendentes a abrir negociações para a renovação do tractado de commercio entre a Russia e Portugal, cujo termo se acha proximo a findar. Tomou S. Magestade em madura consideração esta abertura, e em quanto não manda annunciar ao Senhor Commendador de Saldanha uma resolução diffinitiva a este respeito, tem o mesmo Senhor consentido, por uma justa consideração dos prejuizos, que poderiam soffrer as relações commerciaes dos dous paizes, em consequencia de uma simultanea interrupção das esti-

VOL. XVII. No. 99.

pulações do sobredito tractado, que elle se conserve em seu vigor até ao 1.º de Janeiro do anno proximo. Por cujo motivo o Ministerio das Finanças, informado desta prorrogação, acha-se ao mesmo tempo encarregado de expedir as ordens correspondentes aos officiaes das Alfandegas nos portos do Imperio; e o abaixo assignado se lisonjêa de que o Senhor de Saldanha, dará da sua parte os passos necessarios, para que iguaes medidas, dictadas pela reciprocidade, e pelas considerações devidas aos interesses dos respectivos vassallos, sejam igualmente adoptados nos estados de S. A. R. o Principe Regente de Portugal: e tem a honra de offerecer ao Senhor Commendador de Saldanha as reiteradas seguranças da sua distincta consideração.

(Assignado)

NESSELRODE.

St. Petersburgo, 14 de Maio, de 1816.

Avizo á Juncta do Commercio do Rio-de-Janeiro, sobre a Ilha de Sancta Helena.

Tendo-se assentado e resolvido entre os Soberanos Allia-dos, em consequencia dos ultimos acontecimentos succedidos na Europa, que a Ilha de Sancta Helena fosse o lugar da residencia futura do General Napoleão Buonaparte, e que, em quanto elle ali existisse, fosse prohibida a quaesquer navios, ou embarcações estrangeiras, toda a communição com a referida ilha; julgou S. A. R. o Principe Regente meu senhor conveniente mandar remetter á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste reyno e dominios ultramarinos, a copia inclusa por traducção da nota circular, que o ministerio Britannico fez passar ao ministro de S. A. R. na corte de Londres sobre este objecto, a fim de que a mesma Juncta faça con-

star ao corpo do commercio o seu conteúdo para sua devida intelligencia.

Deos guarde a V. S.

MARQUEZ DE AGUIAR.

Senhor Luiz José de Carvalho e Mello.

Paço em 30 de Janeiro, de 1816.

Traducção.

Circular.—O abaixo assignado, um dos principaes secretarios de estado de Sua Magestade tem a honra de communicar ao Senhor Freire, para informação da sua corte, que em consequencia dos ultimos acontecimentos succedidos na Europa julgou-se conveniente, e determinou-se de acordo com os soberanos alliados, que a ilha de Sancta Helena será o lugar designado para a futura residencia do General Napoleão Buonaparte, debaixo daquellas regulações, que possam ser necessarias para a perfeita segurança da sua pessoa; e para este fim resolveo-se, que todos os navios estrangeiros ou embarcações quaesquer, seraõ excluidas de communicarem, ou aproximarem-se áquella ilha, em quanto ella continuar a ser o lugar da residencia do dicto Napoleão Buonaparte.

O abaixo assignado roga ao Senhor Freire, haja de aceitar a segurança da sua alta consideração.

(Assignado) BATHURST.

Senhor FREIRE.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 26 de Agosto, de 1815.

CAMILLO MARTINS LAGE.

Portaria do Governo de Portugal, sobre os incendios dos pinhaes, &c.

Tendo sido presentes ao Principe Regente Nosso Senhor, em conta do Intendente Geral da Policia, da data de 21 de

Maio proximo passado, os meios, que lhe pareciam preferiveis para se evitarem, quanto fosse possivel, os incendios, que se lançavam nos pinhaes, vinhas, e herdades, nas diferentes provincias do reyno, com gravissimo prejuizo dos seus respectivos proprietarios; visto que as repetidas ordens, e providencias, que se haviam dado ao dicto respeito não eram sufficientes para ao menos se minorar o mal, quando totalmente o não podessem extinguir: Ha o mesmo Senhor por bem determinar, que na provincia da Estremadura, e comarca de Setubal se observem interinamente as providencias seguintes:

1^a. As Justiças da cabeça do julgado, sejam juizes de fóra, ou ordinarios, deveraõ formar uma lista exacta de todos os trabalhadores, que houverem nos seus districtos, tanto dos que trabalharem na cultura dos campos, como dos que se occuparem nas cidades, villas, e lugares, fazendo companhias separadas em cada vintena dos que forem nellas moradores, e sujeitos aos Juizes respectivos, bem como nas cidades, e villas, em que residirem, para que possam acodir promptamente aos fogos que houverem, tanto nos proprios districtos, como nos que apparecerem até á distancia de uma legoa.

2^a. Logo que se descobrir qualquer incendio, o Juiz da cabeça do julgado, assim como todos os Juizes dos districtos, que ficarem a distancia de uma legoa da sua existencia, deveraõ concorrer pessoalmente ao lugar do fogo, acompanhados dos escrivaens, e mais officiaes respectivos, e de todos os trabalhadores, que se acharem alistados; e o Juiz do lugar, em que começar o incendio, mandará logo fazer signaes, que se façam conhecer, seja por toque de sinos, seja por bozinas, que devem ter, para avisar tanto as justiças confinantes, como os trabalhadores, a fim de acodirem promptamente ao lugar incendiado.

3^a. Os trabalhadores, que forem alistados, teraõ obrigação, ouvindo o signal que annunciar a existencia do incen-

dio, e achando-se nas cidades, villas, e lugares, de concorrerem immediatamente á porta da residencia do respectivo Juiz, ou de quem suas vezes fizer, para todos partirem para o sitio do incendio ; e quando estejam nos trabalhos do campo, deveraõ logo informar-se do lugar aonde este he, e caminhar sem demora para ali receberem as ordens das respectivas Justiças, indo uns, e outros munidos com os Instrumentos proprios para o trabalho a que saõ chamados, debaixo da pena, naõ o cumprindo assim, de pagar cada um que faltar, a quantia de dous mil réis, que será applicada para as despezas do Conselho, a que pertencer o multado.

4. Seraõ obrigados a acodir na dicta forma todos os Trabalhadores, que se acharem a distancia de uma legoa do lugar do incendio, ainda que residam em differentes districtos, debaixo da mesma pena de dous mil réis, em que seraõ condemnados na conformidade da Providencia antecedente.

5. Naõ acodindo os Trabalhadores logo ao lugar do incendio, e allegando que os Donos dos Predios, ou seus Feitores, e Amos influiram para que naõ concorressem promptamente ao mesmo lugar do incendio, ficaraõ aquelles sempre sujeitos ás mesmas penas, e estes responsaveis pelo prejuizo, que causar o incendio, como auxilia-dores delle.

6. Naõ será admittida escuza alguma, á excepção de quando se provar legitimo impedimento, molestia, ou ausencia.

7. Os Trabalhadores, que concorrerem para a extincção dos fogos, seraõ sempre pagos do seu jornal, ou pelos Proprietarios daquelles Predios proximos do incendio, que naõ chegaram a receber prejuizo, em razão das fadigas dos mesmos Trabalhadores em atalhar o fogo, fazendo-se a este respeito um arbitrio pelos Juizes da Cabeça do Julgado com os respectivos Louvados, na proporção do lu-

cro, que tiveram por não serem reduzidas a cinzas as suas Propriedades, ou pelos que ficarem pronunciados, e vierem a ser condemnados pela culpa de lançar o fogo ; devendo os referidos Juizes na occasião de avaliar o prejuizo, que este causar, fazer entrar em despeza os Salarios dos Trabalhadores, que acodiram, ajunctando para isso relações assignadas, para se lhes pagar conforme os preços correntes ; não devendo retardar-se de forma alguma este pagamento, nem deixar de se fazer primeiro que algum outro.

8ª. Todas as Condemnações, que se impozerem, serão cobradas pelas Justiças das Cabeças dos Julgados a que pertencerem os Trabalhadores, que foram, a bem do pagamento dos jornaes daquelles que o vencerem, quando não chegarem, ou deixarem de ter lugar os dous modos de pagamento declarados na Providencia antecedente, applicando-se o remanescente, quando o haja, para as despesas dos respectivos Conselhos.

9ª. Os Escrivaens da Cabeça do Julgado, e os do Districto, em que houver o incendio, como tambem os que residirem dentro de uma legoa contada ao lugar do fogo, logo que ouçaõ signal de que o há, teraõ obrigação de se apromptar, procurando a residencia do seu Juiz para dali se encaminharem ao lugar do incendio, incorrendo na suspensam de seus Officios quando faltem, recuzem, ou influam para que com toda a promptidaõ se deixe de acodir ao fogo posto.

10ª. Seraõ obrigados os Escrivaens, logo que cheguem ao lugar do incendio; a tomar em relação todos os Trabalhadores alistados do seu Districto, que comparecêram nesse acto, fazendo apontamento dos que faltarem, cuja relação se deverá verificar logo que o fogo esteja apagado, tanto para effeito de se condemnarem os que não comparecerem, como para conhecimento dos que deixáram de se appresentar promptamente para se lhes diminuir nos

Diarios, e se lhes arbitrar o que deveram vencer em proporção do trabalho que fizeram ; e sendo a dicta Relação assignada pelo Escrivão, será entregue ao respectivo Juiz.

11^a. Os Juizes da Cabeça do Julgado, sempre que tiverem noticia que ha incendio no seu Districto, deveraõ pessoalmente acodir com os seus Officiaes, e trabalhadores alistados, como fica declarado na Providencia 2^a. naõ só para fazerem as diligencias, que as Leys recommendam, como para dirigir, e combinar com os outros Juizes, que apparecerem, sobre o modo mais facil, e prompto de extinguir o incendio, sendo privativo do seu Cargo receber as Listas de todos os Trabalhadores, que se empregaram no incendio, naõ só para regular os Salarios, que se lhes devem pagar, como para tomar conhecimento dos que faltáram, e se applicarem as Condemnações para os Jornaes que se vencerem, quando naõ chegarem os meios apontados na Providencia 7^a.

12. E porque succede frequentes vezes principiar o incendio nas Estradas Reaes, lançado pelos Viajantes, e Almocreves, para naõ serem tam facilmente surprehendidos pelos Saltadores, seraõ constrangidos os Proprietarios dos Pinhaes, e grandes Matas situadas nas dictas Estradas, a cortarem, e desbastarem na distancia de doze passos de cada lado da Estrada aquellas Matas, ou Pinheiros, que possam servir de embuscada aos Ladrões, e Malfeitores, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta, debaixo da pena de ser mandado fazer á sua custa este corte pelas Justiças dos respectivos Districtos, e de lhes serem imputados os incendios, que começarem por semelhantes embuscadas.

13^a. Haverá o maior cuidado na exacta observancia das Providencias da Ord. L^a. 5^a. Tit^a. 86. §. 7^o. ; sendo obrigados os caçadores, pastores, e carvoeiros a pagar pelos seus bens, quando se naõ ache que outrem foi o incendia-

rio, todo o damno, que o fogo tiver feito ; devendo para esse fim serem naõ só encoimados os pastores, mas tambem os gados, que forem achados na infracçaõ, com a pena de mil réis por cada cabeça de gado vaccum, e cem réis por cada carneiro, ovelha, cabra ou chibarro ; e as coimas executadas nos mesmos gados, sendo citados para as vêr condemnar pelos maioraes, que as guardarem, tanto pelo que respeita aos gados do termo, como pelo que respeita aos de fora.

14ª. E por que similhantes damnos costumam ser causados em muitas occasiões por effeito de interesse de terceiras pessoas, sem advertencia do prejuizo publico, nem particular dos donos dos predios, faz-se necessario, que nos livros das camaras se tome assento dos gados, que pastam nos seus districtos, e juncto deste haja de declarar o pastor o seu nome, o sitio aonde ha de apascentar, e o tempo que se demorará. Da mesma forma se deverá praticar com os carvoeiros, e caçadores, ficando uns, e outros sujeitos ao resarcimento dos damnos dos fogos em quanto ali apascentarem gado, fizerem carvoarias, ou caçarem ; e além desta reparação do damno ficaraõ obrigados á satisfacção das despezas da diligencia de que tracta a providencia 7ª. em falta de réos do delicto, descobertos por prova directa, todos aquelles contra quem se provar que se occuparam nestes exercicios, naõ se tendo antecedentemente manifestado á camara, e obtido licença della, na qual se imporá impreterivelmente ao individuo, que a impetrar, a obrigação de acompanhar-se sempre no exercicio de apascentar gado, de preparar carvaõ, ou de caçar, de uma bozina, para com ella dar signal do incendio, sempre que o descobrir começado.

15ª. As providencias dadas para os incendios das coutadas no alvará de 29 de Agosto de 1783, seraõ applicaveis geralmente ás mais terras, ficando sujeitos os que se acharem apanhando, e conduzindo cinzas das queimadas, a

perderem os carros, e bestas destinadas para a dicta *n-*ducçaõ, além de serem prezos por oito dias ; e as justiças faraõ cavar, e confundir com terra as referidas cinzas, com pena de suspensão de seus officios, e de serem tidos como auxiliadores de taes extracções, se assim o não cumprirem, cujos effeitos apprehendidos, e cavalgadas, seraõ arre-matados em praça publica, com applicação de metade para as despesas do Concelho, e outra metade para quem os denunciar.

16ª. Os que se acharem apauhando lenha das queimadas, sem licença de seus donos dada por escripto, ou forem encontrados com lenha conhecidamente de queimadas, que não mostrem pertencer-lhes por meio legitimo, ainda mesmo que sejaõ vistos já fóra das dictas queimadas, ficam sujeitos ás penas estabelecidas na providencia antecedente, e com as mesmas applicações.

17ª. Seraõ permittidas licenças aos que as pedirem, tendo terras suas, ou que tragam de renda, para pôrem fogo, e queimarem restolhos, moitas, ou mato para as suas lavou-ras, e sementeiras, ou para pôrem bacelo, e fazerem adubos, como se costuma praticar, ordenando os Juizes, que derem as licenças, nos seus despachos, que os donos das terras que as pedirem sejaõ obrigados a ter as vigias necessarias, e homens promptos para atalhar o fogo, se acontecer separar-se dos terrenos, que pertendem queimar, ficando assim mesmo responsaveis por todo o prejuizo, que disso resultar aos seus vizinhos.

18ª. Além das referidas providencias, que os Juizes da cabeça de cada julgado faraõ descrever nos livros da ca-mara para por elles se regularem, nos casos de incendio, tiraraõ os mesmos Juizes as devassas, que a ley lhes in-cumbe, remettendo todos os mezes uma certidaõ do estado das mesmas devassas ao corregedor da comarca, na fórma das Reaes ordens, que lhes tem sido communicadas pela Intendencia geral da policia.

19^a. Os corregedores das respectivas comarcas averiguaraõ se no seu districto se cumprem exactamente as referidas providencias, e daraõ logo parte na dicta Intendencia, quando encontrem alguma falta, ou omisõ na observancia de todo o referido.

E manda que o Intendente Geral da Policia o tenha assim entendido, e faça executar com as ordens necessarias. Palacio do Governo, em 2 de Julho, de 1816. Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.



LISBOA.

Edictal da Juncta da Saude.

9 de Julho.

A Juncta da Saude Pùblica faz saber, que por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra e Marinha, em data de 28 de Junho proximo antecedente, lhe foi communicada a noticia official de se ter manifestado na cidade de Cagliari, capital da Ilha de Sardenha, uma terrivel molestia, da qual se achavaõ atacadas 680 pessoas no dia 24 de Abril proximo passado; e entre estas, 200 em grande perigo de vida: Em consequencia pois deste desagradavel e perigoso acontecimento, a Juncta recorre, sem perda de tempo, às seguintes providencias, para por meio dellas evitar a communicacõ deste novo flagello, que ameaça por mais um lado a segurança da saude pùblica do reyno.

1. Saõ considerados como contagiados deste flagello todos os portos da Ilha de Sardenha, especificamente— Cagliari, Ogliastro, Terra Nova, Stagno, Oristagni, Alghieri, Porto Tore, Capo Frasque, Ilha Santo Antioche: Todos os portos da Ilha de Corsega; especificamente, Ajaccio, Girelate, Bonifacio, Calvi, Saõ Fiorenzo, Alga-giola. Continuaõ a ser comprehendidos nesta mesma classe todos os portos especificados no artigo I. do edictal

de 30 de Março, do corrente anno, por continuarem os motivos porque alli foram considerados como taes.

2 As Embarcações procedentes dos Portos comprehendidos no Artigo antecedente, não se admittem em nenhum Porto do Reyno : e quando succeda que cheguem a entrar em algum dos Portos do Reyno, seraõ obrigadas a sahir com as cautellas, que as suas circumstancias especificas, e as do Porto em que tiverem entrado, recommendarem, ou fizerem necessarias, prevenindo primeiro todos os Portos do Reyno; e apenas se lhes concede lançarem fóra as cartas ou papeis, que tragam o seu bordo, para serem entregues ás Repartições, ou pessoas, a quem se dirigirem, depois de purificados pelos desinfectantes mais energicos, que actual-mente se praticaõ em similhantes casos ; ficando restringida esta mesma liberdade ao Porto de Lisboa, pelo perigo que resultaria á regurança da Saude Pública, se este melindrosissimo ramo de Policia externa de Saude se permittisse em qualquer outro Porto do Reyno.

3. Saõ considerados como muito suspeitosos desse contagio os Portos da Ilha d'Elba ; especificamente, Porto Feraio, e Porto Longon. Na Toscana o Porto de Liorne: Na Campanha de Roma, Sancto Stefano, Civita Vecchia, Fiumicino, e Porto Dansa : No Reyno de Tunis, Biserta, Tunis, Galipoli, Susa, e Monaster : No Senhorio de Alger, Alger, Bonna, Bougie, Arzeni, Storo, Ilha Taburgo, Oran, Tenes, e Marsalquivir. Continuam a ser comprehendidos nesta mesma classe todos os Portos especificados no Artigo III. do Edictal de 80 de Março, do corrente anno por continuarem os motivos por que alli foram considerados como taes.

4. As Embarcações procedentes dos Portos comprehendidos no Artigo antecedente, saõ admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa, debaixo de uma quarentena rigorosa.

5. As Ambarcações precedentes dos Portos de Italia

que não ficam expressamente nomeadas no Artigo III.; as que procederem da Ilha de Malta; e as que procederem em geral dos Portos de Barbaria, que não ficam expressamente nomeados no sobredicto Artigo III., são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa, debaixo de uma quarentena de 20 dias.

6. Os Artigos VI. e VII. do Edital de 30 de Março, do corrente anno continuam na sua literal observancia.

7. As Providencias, que ficam adoptadas nos seis Artigos antecedentes, seram reduzidas á sua fiel execuçaõ, debaixo das medidas, cautellas, e responsabilidades, que se estabelecêram pelos Artigos VIII., IX, e X, do Edictal de 30 de Março, proximo passado.

E para que chege á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edictal em todas as Praças, e Lugares Públicos dos Portos do Reyno, para ser escrupulosamente observádo, em quanto não for dispensada, ou modificada por outro a sua literal observancia.

(Assignado) LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.
Lisboa, 3 de Julho, de 1816.

FRANÇA.

Ordenança sobre certas annuidades da Legião d'Honra.

LUIZ, &c.—Haveudo-nos sido representado, que existiam nos cofres dos sêllos, e nos da nossa Ordem Real da Legião d'Honra, obrigaçoens chamadas annuidades, que foram assignadas em beneficio dos dictos cofres; ja por titulares de dotaçoens situadas fóra do nosso Reyno, ja por viúvas de titulares, a quem se tinham concedido pensoens sobre estas dotaçoens, e que os titulares das dietas dotaçoens e pensoens tem cessado de gozar das mesmas; temos ordenado e ordenamos o seguinte.

Art. 1.—As obrigaçoens chamadas annuidades, que estão vencidas e não pagas, ou que para o diante se vence-

rem, havendo sido assignadas em pagamento de reclamações feitas aos cofres dos sellos e da nossa Real Ordem da Legião d'Honra, por titulares de dotações, cuja propriedade esta situada fora do presente territorio de nosso Reyno, e pelas viúvas de titulares, a quem se tenham assignado pensoens sobre as dictas dotações, são e continuarão a ser annulladas; revogando a este respeito todos os estatutos, que fôrem de contraria natureza.

2. A nullidade, e extincção pronunciada pela presente ordenação não dará lugar ao re-embolço das dictas annuidades, que até aqui tiverem sido pagas pelos titulares das dictas dotações ou pensoens, ou por cuja conta se tivessem feito algumas reservas.

(Assignado)

LUIZ.

Dada no Palacio das Thuilleries, aos 24 de Julho, de 1816.

HESPAHNA.

Decreto, para estabelecer a educação publica nos conventos dos frades e freiras.

A Historia de todos os Povos demostra com evidencia, que as mais assizadas leys e os mais bem meditados regulamentos são insufficientes, para obter a fruição dos fins da Sociedade, quando pelo decurso do tempo, ou por acontecimentos extraordinarios chegam os costumes a um certo gráo de relaxação. Por isso os mais profundos peusadores nestas materias tem estabelecido por principio inconcusso, que o unico meio de evitar este mal, ou de cortar seus progressos, se por desgraça chega a introduzir-se, he o de *attendere com o maior esmero ao dignissimo objecto da Educação publica.* Por meio desta se insinuam, nos tenros corações da mocidade de ambos os sexos, aquelles são principios com que depois no decurso da vida resistem aos seductores impulsos do excessivo deleite, e aos sophis-

mas do erro, que são a origem da perversidade dos costumes. Bem penetrados destas verdades os meus augustos Predecessores formáram em diversos pontos da Monarchia varios estabelecimentos, cujos vantajosos effeitos experimentou feliz a nação por uma dilatada serie de annos. Chegada a época da terrivel crise, que todos havemos lamentado, o turbilhão da maldade, que inundou de sangue nossas formosas Provincias, destruiu, com igual furor, todas as fundações, que tantos desvélos haviam custado áquelles Soberanos. Os desmoralizados invasores, ao passo que destruíam por um lado, edificavam por outro com o seu exemplo e com sua desenfreada libertinagem os cimentos da corrupção geral dos costumes. Poucos annos de tão desgraçada desordem bastáram para abrir uma brécha immensa na publica moral, e se por fortuna houve infinitas pessoas que formadas já na virtude souberam resistir áquella torrente, muitas outras, especialmente entre a debil juventude, cedêram aos nimiamente fortes impulsos do vicio.—Apenas fui restituído pela Providencia ao throno de meus Progenitores, notei com summa dôr estes resultados, e julgando desde logo pelos rapidos progressos de tão grave mal, que chegaria a ser irremediavel se não se atalhasse com promptos e efficazes remedios, cuidei em conter os já viciados, mediante uma não interrompida vigilancia sobre a sua conducta, e attender ao futuro com o restabelecimento das Casas de Educação. Não me permitiram as estreitas circumstancias do Erario realizar as minhas idéas com aquella presteza, que requeriam os males, que tractava de remediar; e para supprir de algum modo, mandei formar quantas escolas fosse possivel para a publica instrucção e formação dos costumes. Convidei além disso os Religiosos das diversas Ordens do Reyno a que as estabelecessem nos seus Conventos, e ainda que correspondêram immediatamente aos meus desejos com um zelo e com uma actividade que promettem os melhores effeitos,

impedindo a natureza dos seus institutos que attendessem á educação do sexo, que tanto influxo tem no bem e no mal do Sociedade, ficava um vacuo nesta parte que assaz era sensível ao meu coração. Foi a minha mente encarregar ás Religiosas taõ digno objecto ; porém o sagrado de seus claustros e de suas misticas occupaões exigia uma authorisação Pontificia, por cujo motivo me dirigi ao Sancto Padre, por meio do meu Ministro Plenipotenciario em Roma, expondo-lhe a graveza do mal e a necessidade do remedio. Persuadido Sua Sanctidade de taõ justas consideraões mandou á Sagrada Congregação de Eminentissimos e Reverendissimos Cardeaes da Sagrada Igreja Romana, que dirigisse ao meu Capellaõ Mór e Patriarca das Indias o seguinte Decreto :

“ **Illustrissimo e Reverendissimo Senhor e Irmaõ** : Entre as muitas e saudaveis providencias tomadas pela Magestade d’El Rey Catholico em beneficio de seus Reynos, merece o maior louvor o ter posto toda a sua attenção e esforço em corrigir e reformar os costumes dos seus subditos relaxados com a passada desordem. Para este effeito expoz o piedosissimo Monarca ao nosso Sanctissimo Padre Pio VII., por via do Cavalheiro D. Antonio de Vargas, sujeito do maior zelo, e seu Ministro Plenipotenciario juncto da Sancta Sé, com quanto ardor desejava que se applicassem saudaveis remedios a este mal cada dia mais grave ; e que não lhe parecendo haver outro mais efficaz que o de imbuir nos tenros animos dos meninos de ambos os sexos os saõs e incorruptos principios do Catholicismo, teria adoptado o meio de estabelecer Casas publicas de Educação, de que carecem muitas Cidades, se as passadas desgraças não tivessem feito impossivel attender a gastos taõ crescidos ; que por esta consideração tinha procurado excitar os Religiosos Regulares, os quaes haviam já dado principio ao seu trabalho na instrucção dos meninos ; mas que desejava S. M. animar as Sagradas Virgens á educa-

ção das meninas, para cujo effeito pedia á Sé Apostolica que concedesse faculdades aos Arcebispos, Bispos, e mais Prelados das Hespanhas para estabelecerem Escolas nas paragens e Mosteiros que julgassem conveniente, ficando sempre em vigor os votos com que aquellas virgens se consagraram a Deos, e as Regras de cada Ordem Religiosa, dispensando somente as occupadas nestas Escolas naquelles artigos, cuja rigorosa observancia poderia ser obstaculo ao exercicio do ensino.

Esta ardente caridade e zelo de tão grande Rey, que tem dado tantas e tão singulares provas do seu Catholicismo e do seu respeito á Sáncta Sé, communicada ao nosso Santo Padre em 29 de Março, do presente anno, pelo infrascrito Sub-Secretario da Sagrada Congregação dos Eminentissimos e Reverendissimos Cardeaes da Sancta Igreja Romana, que tracta dos assumptos e consultas dos Bispos e Regulares, não podia deixar de mover o animo do Summo Pontifice ; e Sua Sanctidade, aproveitando esta occasião de adherir a seus rogos, mandou escrever-vos esta Carta para vos communicar que Sua Sanctidade, depois de haver ponderado a petição d'El Rey Catholico, tendo em consideração as circumstancias dos tempos, lugares, e outras, e não sendo menos ardentes os desejos de sua Beatitude de vêr restabelecidos em Hespanha os antigos bons costumes, tem determinado conceder por meio de vós faculdades aos Arcebispos, Bispos, e mais Prelados, como realmente volla da, para que possais communicar e dar aos sobredictos Arcebispos, Bispos, e mais Prelados, a cujo cuidado estão contiados os Claustros das Religiosas nos dictos Reynos, todas as faculdades convenientes e necessarias, para que estas possam e devão estabelecer Escolas em seus Mosteiros a vosso arbitrio, do modo e forma que prescreverdes em quanto durar a necessidade, e naquellas paragens e Conventos em que julgardes no Senhor serem convenientes ; com tanto que permaneçã in-

teiros e invioláveis os votos sollemnes e as regras de cada Ordem Religiosa, exceptuando aquelles artigos que, podem accommodar-se com o trabalho da educação, dos quaes consente Sua Sanctidade que (precedendo as derogações opportunas e necessarias, e dignas de especial menção) possais isentar somente aquellas Religiosas, que se occupam diaria e cuidadosamente na educação, dispensando-as do Officio divino com commutação em algum outro exercicio espiritual, e devendo-se entender estas dispensas só naquelles dias, em que se empregarem na educação das discipulas.

Procurareis exceptuar deste encargo aquelles Mosteiros, que por seus votos particulares de observancia mais rigorosa, por costume approved, por preceitos ou por outras causas estão de todo separados do tracto secular; porém se nesses sitios não houver outros Couventos aptos para o effeito, e a necessidade o exigir, poderão tambem as suas Religiosas empregar-se na Educação.

Encarregareis aos mencionados Arcebispos, Bispos, e prelados que animem as sagradas virgens a esta obra, que abrange os mysterios da Fé, a formação dos costumes, e rudimentos dos labores do sexo tão necessarios na Sociedade, fazendo-lhes entender quaõ agradavel he esta empreza ao Summo Pontifice e ao Rey, o qual, não menos por sua magnanimidade e illustrada Religiaõ, que pelo bem dos seus Subditos, cuidará em que, corregidos os costumes, e restabelecidas as cousas no florentissimo Reyno das Hespanhas, voltem todas as Religiosas á completa observancia de seus respectivos institutos.

Espera finalmente S. Sanctidade que os mesmos Prelados conseguirão com a sua prudencia, que as Religiosas entendam, que, dedicando-se por mandado, e com animo tranquillo ás occupações de Martha, nada teraõ perdido dos meritos de Maria, &c.

Visto e approved pelo meu Real Conselho este Decreto
VOL. XVII. No. 99. T

tenho determinado se ponha em pratica para se conseguirem os expressados fins. Assim o tereis entendido, o communicareis a quem competir, e dispozeis na parte que vos toca o necessario ao seu cumprimento. Rubricado por S. M. No paço a 8 de Julho, de 1816.

A. D. PEDRO CEVALHOS.

INGLATERRA.

Tractado de paz com o Rajá de Nepaul.

Tractado de paz, entre a Honrada Companhia das Indias Orientaes, e Maharajá Bikam Sah, Rajá de Nepaul; ajustado pelo Ten.-coronel Bradshaw, por parte da Honrada Companhia, em virtude dos plenos poderes, que lhe fôram concedidos por S. Ex^a. o Muito Honrado Francisco Conde de Moira, Cavalheiro da nobilissima Ordem da Jarreteira, um dos do Honradissimo Conselho Privado de S. M., nomeado pela Côrte dos Directores da dicta Honrada Companhia para dirigir e superintender todos os seus negocios nas Indias Orientaes:—e pelo Seree Gooroo Gujraj Misser, e Chunder Seekur Opadeeah, da parte do Marajá Grimaur Jode Bikram Sah Behauder Shumshees Jung; em virtude dos poderes, que para esse effeito lhes fôram concedidos pelo dicto Rajá de Nepaul:

Por quanto se havia rompido a guerra entre a Honrada Companhia das Indias Orientaes, e o Rajá de Nepaul: e porquanto estaõ as duas partes mutuamente dispostas a restabelecer as relaçoens de paz e amizade, que antes das ultimas differenças haviam por longo tempo subsistido entre os dous Estados, se concordou nos seguintes termos:

ARTIGO I. Haverá perpetua paz e amizade entre a Honrada Companhia das Indias e o Rajá de Nepaul.

2. O Rajá de Nepaul renuncia as suas pretençoens ás terras, que fôram objecto de discussaõ entre os dous Esta-

dos, antes da guerra, e reconhece o direito da Honrada Companhia á Soberania daquellas terras.

3. O Rajá de Napaul cede, por este acto, á Honrada Companhia das Indias Orientaes, em perpetuidade, todos os territorios abaixo mencionados ; a saber :

Primeiro. Todas as terras baixas, entre os rios Rair e Rapti.

Segundo. Todas as terras baixas (á excepção do Bootcoul Khaas) que existem entre o Rapti e o Gunduck.

Terceiro. Todas as terras baixas entre o Gunduck e o Coosah, aonde se tem introduzido a authoridade do Governo Britannico, ou onde está ao ponto de ser introduzida.

Quarto. Todas as terras baixas entre o rio Meilchec e o Teesah.

Quinto. Todos os territorios da parte de dentro das colinas, para o nascente do rio Meilchec, incluindo o forte e terras de Naggree, e o passo de Nagarcote, que vai de Morung para as colinas, junctamente com o territorio que existe entre aquelle passo e Naggree. O dicto territorio será evacuado pelas tropas de Goorka dentro em 40 dias da data desta.

4. Para o fim de indemnizar os Cheler e Barahdars do Estado de Nepaul, cujos interesses padecem pela alienação das terras cedidas no artigo precedente ; o Governo Britannico convem em dar pensoens até á somona total de duas lacas de rupias por anno áquelles chefes que escolher o Rajá de Nepaul, e nas proporçoens que o dicto Rajá fixar. Logo que se faça a escolha, se expediraõ Sunnunds sob sêllo e signal do Governador General, para as respectivas pensoens.

5. O Rajá de Nepaul renuncia, por si, seus herdeiros e successores, toda a pretenção ou connexoens, com os paizes que existem ao poente do rio Kali ; e se obriga a não ter negocios alguns com aquelles paizes, nem com seus habitantes.

6. O Rajá de Nepaul se obriga a não molestar ou perturbar o Rajá de Siccem, na posse de seus territorios; e convem em que, no caso de se levantarem algumas disputas entre o Estado de Nepaul e o Rajá de Siccem, referir-se á arbitração do Governo Britannico, a cuja decisão o Raja de Nepaul se obriga a submeter-se.

7. O Rajá de Nepaul se obriga, por este acto, a não receber nem reter em seu serviço algum vassallo Britannico, nem subdito de algum Estado Europeo ou Americano, sem o consentimento do Governo Britannico.

8. Em ordem a segurar e melhorar as relações de amizade e paz, estabelecidas por este entre os dous Estados, fica coucordado, que residirão nas respectivas Côrtes, ministros acreditados de cada uma das partes.

9. Este tractado, que consiste em nove artigos, será ratificado pelo Rajá do Nepaul, dentro em quinze dias da data deste; e as ratificaçoens serão entregues ao Ten.-coronel Bradshaw, que se obriga a obter e entregar ao Rajá, a ratificação do Governador-general, dentro em vinte dias; ou antes se for possivel.

Dado em Segowley, aos 2 de Dezembro, de 1815.

L. S.	{ Sêllo verme- lho do Rajá de Nepaul. }	PARIS BRADSHAW, Ten.-Cor.
L. S.		GOOROO GUJRAJ MISSER.
L. S.		CHUNDER SECKUR OPADEEAAH.

Publicado por Ordem de S. Ex^a. o Governador-general, em Conselho.

(Assignado) J. ADAM, Secr. do Governo.

ORDEM GERAL.

Por S. Ex^a. o Governador-general em Conselho,

Fort William, 15 de Março, 1816.

O Governador-general, em Conselho, he servido ordenar, que se dê uma salva Real, e tres descargas de mus-

queteria, em todos os postos principaes do exercito, em honra da conclusã da paz entre o Governo Britannico e o Rajá de Nepaul.

(Assignado) J. ADAM, Secr. do Governo.



SUECIA.

Falla de S. A. R. o Principe da Coróa, no encerramento da Dieta, em Cristiania, aos 6 de Julho, 1816.

Senhores Membros do Storthing!

Tem decorrido um anno, desde o dia em que, em virtude da Constituiçã, vos ajunctastes para preencher as funcçoens, a que fostes chamados pela escolha de vossos concidadãos. A assemblea nacional de Norwega tem declarado, que estaõ acabados os seus trabalhos; e eu satisfaço a um dos meus deveres, que he mui agradavel ao meu coraçã, expressando aqui os sentimentos d'El Rey, para com o leal povo Norweguez.

Tambem me he mui agradavel, Senhores, o ter de annunciar-vos da parte de S. M., que, continuando a estar em paz com todas as potencias, as relaçoens de amizade, que nos unem com os Estados mais visinhos, Russia, Prussia, e Inglaterra, adquirem de dia em dia maior vigor. Vos sabeis, de maneira mui particular, as relaçoens que tendes com o Governo, de quem fostes antigamente subditos.

He com prazer que vos informo, que a negociaçã com Dinamarca, a respeito dos brigues de guerra, e paquebotes, foi concluida pelo Almirante Fabricius, com plena satisfacçã de ambos os Governos. O Commissario Dinamarquez rennnciou as pretençoens, que tinha Dinamarca aos vasos de que se tracta, em consideraçã de uma somma de dinheiro, cujo primeiro pagamento se fará do fim do anno de 1817.

El Rey tem visto com satisfacçã a confidencia com que os Norvegas pegãram na mã fraternal, que lhe apresentã-

ram os Suecos. Algumas pessoas impacientes e suspeitosas tinham presumido, que não poderia subsistir por um anno aquella perfeita harmonia, entre El Rey e a Assembleia dos Representantes. Vós tendes provado o contrario. Vós tendes provado, que a boa fé e a justiça produzirão sempre unioens duraveis.

El Rey estava apercebido das difficuldades, que vós encontrastes, na nova estrada que tinheis de trilhar. O patriotismo saudou com ardencia a aurora da liberdade Norwegueza ; porém éra somente pelo progresso do tempo, que se podiam unir as liçoens da experiencia, e o triumpho da razaõ sobre os prejuizos. Vós tendes ultimamente adquirido a faculdade de fallar sobre os vossos direitos. Vos tendes discutido os vossos interesses e prerogativas sociaes ; e devemos esperar, que felizes resultados sêjam, para o futuro, o fructo de vossos trabalhos. O meu primeiro desejo foi participar delles com vosco ; porém a minha auzencia, occasionada pelo desejo de darvos uma prova da minha estima e confiança, deve ter provado, ao mesmo tempo, aquelles que podêram invejar a vossa liberdade presente e o vosso destimo futuro, quam longe estava o Governo de desejar exercitar alguma influencia em vossas deliberaçoens.

O primeiro dever dos Representantes de um povo he, conhecer e apreciar devidamente a sua situaçaõ. Não nos enganemos a respeito da nossa ; pelo que toca os recursos que o paiz nos apresenta. O producto das nossas minas e dos nossos matos he limitado : o nosso commercio padece obstaculos ; e he com difficuldade que podemos obter da terra colheitas incertas. E no entanto ; quantos objectos prescriptos pela humanidade, patriotismo, prudencia, e até pela necessidade, faltam ainda por completar ? Deste genero saõ os hospitaes nas provincias : um hospital para os defensores da patria, a cujos avançados dias he do nosso dever prestar consolaçaõ e conforto ; armazens para

nos proteger contra os effeitos de más colheitas, e para nos cubrir contra acontecimentos externos. Quanto aos meios de obter estas cousas, confiemos naquella Providencia, que, na uniaõ das naçoens Scandinavias, nos deo o primeiro penhor de sua Divina protecçaõ.

A natureza, negando aos filhos do Norte as vantagens, que concedeo aos habitantes de climas mais brandos, compensou isto por dons preciosos—energia d'álma, e amor da liberdade. Para guiar a estes nobres objectos ella nomeou a sobriedade, a industria e o trabalho; e para completar os seus beneficios, faz retumbar em seus coraçõens aquella vóz interna, mil vezes repetida pelos tumulos, e pela lembrança do seus maiores, que lhes grita; “Sêde pobres, mas independentes e respeitados.” Possa ésta voz ser sempre sagrada para vós! Entaõ achará a Liberdade sempre herdeiros no Norte; entaõ a paz no interior, e o no exterior, seraõ a herança de vossos descendentes, muito depois de vós havereis deixado de existir. A Deus Senhores.

Resuma, cada um de vós, voltando para suas casas, as suas antigas occupaçoens, sêjam ecclesiasticas, administrativas ou judiciaes; tornem os cultivadores, a empregar-se novamente em tudo quanto diz respeito á agricultura; e o negociante nos meios de fazer prosperar o seu commercio. Os meus bons desejos vos seguiraõ em vossas occupaçoens, e rogo a Deus que vos guie, com sua poderosa e protectora maõ.

Resposta da Dieta.

Senhor!—Chegou o momento, que ha tanto tempo éra o objecto dos desejos do Naçaõ, e de Storthing: termináram as nossas deliberaçoens.

He com uma boa fe cordeal, que temos constantemente trabalhado em dar aos negocios publicos um resultado,

conforme aos desejos, e communs esperanças d' El Rey e da Nação. Tivemos sempre em vista este objecto, não obstante os obstaculos, que se nos opposéram pelas difficuldades das materias, pela sua complicação, pelas novas circumstancias e formas a que éra necessario attender. Fortificados pela consciencia da pureza de nossas intenções, e pelo zêlo que temos empregado no preenchimento de nossos deveres para com a nossa amada patria, e para com um Governo sabio e paternal, submettemos os nossos trabalhos ao juízo de nossos contemporaneos, e da posteridade.

Ainda que tivéssemos de lamentar, que algumas de nossas resoluções, que nós julgavamos de consideravel importancia, não houvessem tido naquelle momento o desejado effeito, comtudo lisongeamo-nos de ter feito alguma cousa para o bem do Reyno.

A constituição, que serve de garantia a nossa liberdade legal; a uniaõ da peninsula Seandinavia debaixo de um sabio Governo, que assegura a nossa condição politica; as bases, que temos trabalhado por fixar, de parte dos nosso-arranjamientos internos; e as medidas, que podemos esperar para o futuro, quando as assembleas nacionaes tiverem adquirido maior experiencia, nos fazem esperar a futura felicidade da Norwega. Ouça o Ceo os nossos rogo!

Vós, Senhor, segundo o desejo da Nação, occupaes presentemente o lugar de Vice Rey; e vós nobre Príncipe, que segundo as esperanças, que S. M. nos tem dado, em breve o exercitareis; estais ao ponto de voltar para um povo composto de nossos irmaõs. O pezar, que temos, de não ver mais prolongada a vossa estada entre nós, he compensado sómente pela convicção de que vós sereis, juncto ao throno, o interprete da Nação, e o protector de seus direitos.

Concidadãos, Membros do Storthing;—Depois de haver terminado os nossos difficeis e importantes trabalhos esta-

mos aos ponto de voltar para nossas casas. Esforcemonos cada um de nós, por varonil comportamento, e prudentes discursos, em derramar em torno de nós o respeito ás leys, e ordenanças do Estado; e a confiança e affeição aos que o governam. Porém, sobre tudo, demos as graças ao Omnipotente, que nos tem permittido gozar aquella paz e felicidade, que tantos outros paizes tem desejado em vão.

Deus guarde a El Rey e ao seu Reyno.

—

WURTEMBERG.

Memorial dos Estados a Sua Majestade.

Temos sido informados com certeza, de que Vossa Magestade tem ordenado uma leva de recrutas de 900 homens. Esta ordenação foi expedida, sem que os Estados tivessem nenhuma communicação official délla, em profunda paz, sem nenhuma razão plausivel; a tempo em que está ainda em pé uma força militar, calculada para o tempo de guerra, e que excede muito os meios do paiz: quando os trabalhos do campo requerem imperiosamente os braços de todos os trabalhadores; quando tudo indica a necessidade de diminuir as despezas do Estado, e quando a miséria, que existe entre o povo, he tal, que he impossivel descrevêlla. Elles soubéram com grande susto, que a sua penuria, que parecia haver chegado ao seu maior auge, havia ainda de ser augmentada.

Os elementos, de dia em dia, privam o cultivador do prospecto, que até aqui o tinha supportado prevenindo a desesperação; mas éstas misérias augmentam diariamente, e excitam o temor da mais tremenda extremidade. Em taes circumstancias os abaixo assignados não podiam ter esperado tal ordenação: nella vêm uma nova e triste proya, que os convence da pouca razão que tinham, para fomentar, no espirito dos povos, esperanças de al-

guma mitigação em sua sorte ; e de que voltasse outra vez a ordem politica solidamente confirmada ; porque, ainda que se debandasse igual numero de tropas, o povo via, que, depois desse debandamento das tropas, as que ficavam excediam muito os meios do paiz ; e não podia assim ficar satisfeito de que esse beneficio não havia de ser inutilizado pela medida de novas levas de gente. Em consequencia, os Estados se vem obrigados a rogar encarecidamente a S. M., que se sirva condescender em revogar a dicta ordenação.

He verdade que V. M. declarou aos abaixo assignados, pelo rescripto de 24 de Junho, “ que se não receberia, nem se responderia a nenhuma petição ou representação, que elles apresentassem, a não ter por objecto o seu peculiar negocio, que he a Constituição.” Porém não obstante que essa declaração sêja de tão pouca satisfação aos Estados assim como a todo o povo, nem por isso deixam os abaixo assignados de se suppôrem desligados das obrigações, que os seus deveres lhes impõem. Se elles se deixassem ficar mudos expectadores da execução da sobredicta medida, elles teriam sido tanto mais culpados da violação daquelles deveres, quanto estes tem sido reconhecidos da forma mais authentica, tanto por Vossa Majestade e pelo povo, como por seus representantes. No rescripto de 21 de Julho do anno passado, V. M. expressou que não tinha duvidas, a respeito do direito dos abaixo assignados, em protestar quanto ás levas de tropas : em outro rescripto da mesma data, V. M. até declarou da maneira mais formal, que as negociações entre o Governo e os Estados, sobre as queixas do paiz, eram independentes das discussões sobre a Constituição ; e não deviam soffrer demora. Os direitos do povo, e os dos Estados, de fazer representações ante o vosso throno, não precisam de novas provas. Se, pela nova convocação, dos Estados, assim como pelos rescriptos de Vossa Majestade de 16 de Outubro, e 13 de Novembro,

de 1815, o povo tinha de ser abandonado ao poder arbitrario; se os seus representantes não separarem os direitos dos deveres; se, ainda mesmo sem novo compacto constitucional, elles não pódem olinar para o infeliz povo Wurtemburguez como um povo sem direitos; se, por todos os seus procedimentos, não só os que se referem meramente ás negociaçoens sobre o restabelicimento da Constituiçaõ, elles tem trabalhado por manter um estado de direitos, que, até independentemente de toda a constituiçaõ primitiva, existe entre todo e qualquer Governo e o povo, que he representado por Estados:—não se deduz daqui nenhum fundamento plausivel para accusar a sua assemblea de ter espirito revolucionario.

HANOVER.

Patente do Principe Regente, pela qual declara a cessã do Ducado de Lauenburgo á Prussia.

George, Principe Regente em nome e a bem de Sua Majestade George III, pela graça de Déus, Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, Rey de Hanover, Duque de Brunswick e Luneburg, &c.

Na final libertaçã da Alemanha de um jugo estrangeiro, effectuada pelo auxilio das Potencias Alliadas, era o nosso mais ansioso desejo tornar a unir debaixo do nosso sceptro todas as possessoens da nossa casa em Alemanha, e conservallas inseparaveis; e para poder remunerar os vasallos dellas, pela lealdade e afeiçaõ, de que elles nos tem dado as mais assignaladas provas, mesmo debaixo da oppressã de uma occupaçaõ estrangeira. Este esforço, que, em todos os tempos, temos preferido ao engrandecimento do territorio de nossos Estados, tinham tambem por seu objecto especial a conservaçaõ indivisivel do ducado de Saxe-Lauenburg, cujos habitantes tinham sempre, e especialmente nos ultimos tempos calamitosos,

debaixo de um jugo estrangeiro, dado indubitaveis provas de sua devoção e affecto a nós e a nossa Casa : e para o alcance deste objecto nós offerecemos promptamente o fazer todos os sacrificios, que fossem compatíveis com a verdadeira felicidade dos nossos Estados Alemaens como um todo.

Como, porém, he uma das consequencias das diversas mudanças, que tantos dos Estados Europeos tem sido obrigados a soffrer, pelo aperto das circumstancias ; que, para a confirmação das futuras relações territoriaes da Alemanha, nem se desprezassem as opinioens das Potencias, com cujo auxilio se libertou o nosso paiz de um jugo estrangeiro ; nem que se separassem os interesses da Alemanha, e seus diferentes Estados, do que éra necessario para a execuçã dos diferentes tractados concluidos entre as Potencias Estrangeiras, e para a manutenção da tranquillidade geral, que delles dependem ; assim dahi se seguiu, que ficasse connexa com as importantes consequencias da felicidade de nossos outros Estados da Alemanha, em geral, a cessaõ ao Rey de Prussia da quella parte do Ducado de Saxe-Lauenburg, que fica na margem esquerda do Elbe. Este consentimento de nossa parte foi tam imperiosamente necessario, que qualquer ulterior demora, que nisso puzessemos, não seguraria aos nossos vassallos desta parte a sua connexaõ com o nosso sceptro.

Nestas circumstancias, e convencido de que he do nosso dever fazer este sacrificio, por mais arduo que elle sêja a nosso coração, para utilidade do todo, temos resolvido, em conformidade de um tractado, concluido com El Rey de Prussia aos 29 de Maio do anno passado ; e ao depois modificado por outro tractado de 23 de Setembro seguinte, ceder, e pôr á disposiçã de S. M. Prussiana, aquella porçã do Ducado de Lauenburg situada na margem direita do Elbe, á excepção do Cantão de Nenhaus e do territorio incluido entre elle e Mecklenburg ; por quem

elle tem de ser immediatamente cedido e traspassado a Sua Majestade El Rey de Dinamarca.

Temos ao mesmo tempo estipulado a manutenção de todos os actuaes direitos e privilegios da dicta porção cedida do ducado de Lauenburg ; e particularmente o recesso concluido com os Estados delle aos 15 de Septembro, de 1702, e ratificado por S. M. El Rey aos 21 de Junho de 1765 ; assim como tambem, que o novo occupante tome sobre si as dividas do Estado, e o prompto e justo pagamento dos gastos e dividas contrahidas durante a occupação dos Francezes.

Temos dado commissão e poderes a Joaõ Christiano Daring, Commendador da nossa Ordem dos Guelfos, para que ponha em execução a sobredicta sessão, e para que, em nosso nome absolva os Estados e habitantes, em geral, do juramento de fidelidade e homenagem, porque ate aqui se achavam ligados á nossa casa ; e ao mesmo tempo que elle lhes recommenda, que mostrem a mesma fidelidade e afeição ao seu novo Governante, que até aqui tem mostrado a nós e á nossa Casa, nos lhes communicamos a segurança de que a lembrança de sua lealdade e effeição a nós e a nossos antepassados, nunca se riscará de nossos coraçoes.

Por ordem especial de Sua Alteza Real o Principe Regente.

C. VON DECKEN,
VON BREMER,
VON ARNSWALDT.

Hanover, 16 de Julho, 1816.

PAIZES-BAIXOS.

Memorial dos Estados Provinciaes de Liege, á Segunda Camara dos Estados Geraes.

Altos e Poderosos Senhores !—do momento em que a attenção dos Estados Geraes he chamada para a organiza-

ção do systema de tributos, no momento em que El Rey submete á vossa deliberação os planos de seu Ministerio, sobre este importante e delicado ramo da administração, he do dever daquelles, que S. M. tem chamado a formar os Estados Provinciaes, o apresentar-vos o tributo de suas meditações, revelar-vos as suas anxiedades, e fazer-vos conhecer os desejos do povo. Este dever he tambem uma das mais importantes funções constitucionaes dos Estados Provinciaes; e julgamos que, preenchendo-o, correspondemos á confiança de S. M. De todos quantos respeito se lhe podem prestar, a verdade he a que elle dá mais valor, e que he mais agradavel ao seu coracão.

Estamos convencidos da necessidade de supprir ás necessidades do Estado, e invariavelmente daremos o exemplo dos sacrificios: mas, a fim de que a divida dos cidadãos para com o Estado sêja paga sem queixumes, he necessario que se observe a ordem natural das contribuições, e que a sua repartição sêja feita entre todos os membros do Estado com aquella igualdade, sem a qual não pôde haver justiça. He neste ramo especialmente, que o Governo se deve mostrar pay commum de todos os cidadãos, e trabalhar pelos convencer de que, vivendo debaixo das mesmas leys, tem direito ás mesmas vantagens.

Nesta materia dos tributos, ha um pequeno numero de ideas simples, de principios fundamentaes, de que se não pode o Estadista afastar sem grandes inconvenientes. Assim, devem impor-se tributos aos productos estrangeiros, em preferencia aos nacionaes: os objectos de luxo e mero commodo, antes que os de primeira necessidade; e tambem, ao mesmo tempo que pôde submeter-se aos tributos o que entra no consummo domestico, os artigos de exportação e o alimento da industria devem ficar izentos: estes são os unicos meios de obter um balanço

favoravel. A questão que se offerece agora he, se o plano do Ministerio he ou não conforme a estas ideas e principios? Propõem-se segeitar o sal a um direito de mais de 3 florins por 100 libras: a cerveja a um tributo de 1 florim e 14 soldos por hectolitro: e vinho a 24 florins por pipa: os espiritos ardentes estrangeiros a 40 florins; e os nacionaes a 53 florins por pipa; ao mesmo tempo que o chá, café, assucar, algudaõ, cacáo, e outros productos coloniaes estrangeiros são quasi izentos de direitos.

Tal systema nos parece destructivo de toda a confiança, pernicioso á agricultura e ao commercio: parecenos calculado a nutrir uma fatal rivalidade, encadear a industria e fazer o nosso terreno e a nossa industria tributarios aos estrangeiros. Em primeiro lugar carrega particularmente sobre o consummo de algumas das provincias do Reyno, em quanto outras ficam quasi izentas. Em um paiz de certa extençaõ, o consummo varia, segundo os costumes e usos: a sciencia da legislaçaõ consiste, em pezar devidamente estas materias; taxando os artigos por tal maneira, que se possa manter a igualdade; e que a differença das necessidades dos habitantes não sêja causa da exempçaõ de alguns e de sobrecargos em outros. A cerveja he um artigo de uso geral, nas provincias do Sul: o chá he principalmente consummido nas provincias do Norte: entaõ; porque se não ha de estabelecer um balanço, taxando o chá e a cerveja na mesma proporçaõ, em relaçaõ ao seu valor. ? ; Porque se não ha de lançar antes uma parte destes exorbitantes direitos sobre os productos coloniaes, que estavamos acostumados a comprar por taõ alto preço, em vez de carregar com elles a cerveja, o sal, e outros artigos de primeira necessidade, como se pretende no plano dos Ministros? ; Porque ha de obter uma izençaõ, que nada justifica, o tabaco, que he um artigo, cujo uso he méra creatura do habito, e não da necessidade?

O relator do plano dos tributos não pôde dissimular,

que seria proprio favorecer a uso da *cerveja*, bebida saudavel, e pouco propria a fomentar o excesso da bebedice : e como acontece, entaõ, que a par desta judiciousa observação se acha um regulamento, que eleva o tributo sobre a *cerveja* a mais de 50 por cento de seu valor medio nas provincias ? e He a isto que chama favor ? Este direito he exorbitante ; assim como os outros, e o he em tal grão, que o resultado enganará os que o propuzeram : elle acabará interiamente com as fabricas de *cerveja*, naquellas partes, aonde os direitos actuaes, posto que muito menores, ja as tinham diminuido bastante.

O imposto sobre o *vinho* he de 40 por cento do seu valor medio : a *genebra* do paiz cento por cento de seu valor ordinario. A proposição de taõ pezados direitos só se póde explicar pelo total esquecimento de grade numero de artigos, cujo consummo he menos necessario á vida ; e parece que o objecto destas medidas he concentrar as contribuiçoes, em vez de as estender, e de as fazer communs a todos. Pórem ao menos não se devia perdoar aos *espíritos ardentes estrangeiros*, nem deviam estes receber alguma vantagem, na competencia, que éra inevitavel ; e com tudo, neste plano, elles tem a quarta parte de menos nas impossiçoes ; e a *genebra* fabricada nos paizes vizinhos ao Reyno, sendo admissivel, como os *espíritos ardentes estrangeiros*, ameaça, com uma repentina e desastrosa annihilação, os *lambiques nacionaes*, tam uteis a nossa agricultura.

Propõem-se, contra o exemplo de todas as naçoens estrangeiras, e particularmente da Inglaterra, impôr um direito sobre o *carvão*, o que causaria rapida diminuição em nossas fabricas. De toda a parte se tem feito representaçoes ; porém a Provincia de *Liege* deve especialmente temer as calamidades, que resultariam deste imposto. As manufacturas de pannos, de pregos, de armas, e de ferro em geral, as de *pedra hume*, *cobre*, e *zinco*, constituem

naõ sómente a riqueza, mas a existencia de nossa provincia : e todas éstas forjas, todas éstas fabricas, dependem do uso do carvão. Augmentando-se o preço daquelle combustivel (e tal seria o effeito do proposto tributo) romper-se-hia toda a balança, e se daría a superioridade aos estrangeiros. O Reyno, cercado por industrias provincias, vería passar para suas mãos o capital das fabricas, e se substituiria ao que presentemente he objecto de lucrativa exportação, uma ruinosa importação. Este engano, em materias de tam grande interesse, he inconcebivel em um seculo, em que a competencia da industria he um dos mais essenciaes ramos da politica ; e quando o genio dos homens se tem applicado, com tam bom successo, em supprir as faltas da natureza, e as desvantagens da posição.

A Inglaterra faz esforços perpetuos, para supprir, pelos melhoramentos nas artes mechanicas, o que lhes nega o seu terreno e sua população : o carvão, por meio de seus engenhos de vapor, tem vindo a ser o movel universal de suas fabricas. ¿ E quereraõ os povos dos Paizes-Baixos privar-se dos recursos, que se apresentam á sua industria, pela facil extracção do baixo preço do carvão? Se a Zelandia, a Hollanda, e Frizelandia tiram a sua opulencia do commercio e navegação, a Provincia de Liege, e algumas outras da Belgia, devem a sua prosperidade á sua industria fabricante.

Estes dous interesses tem igual direito á protecção ; porque são igualmente preciosos ao Estado : com ésta differença porém, que o commercio maritimo deve sempre ser precario, em quanto existir uma nação superior no mar : ao mesmo tempo que as nossas fabricas, fundadas nos recursos de nosso territorio, e na industria de seus habitantes, apresentam uma baze muito mais solida.

Estas penosas verdades nos fõram extorquidas, por um sentimento de dever, pelo conhecimento das necessidades do povo, pelo desejo de prevenir as calamidades, que um

mão systema deve ocasionar, e especialmente pela necessidade de estabelecer o Reyno sobre a baze de uma uniaõ franca e desinteressada. Esta uniaõ só pôde ser estabelecida e mantida por uma igual distribuiçãõ dos encargos publicos : os zêlos perturbam as familias, assolam as cidades e solapam os fundamentos sobre que descança a segurança do Estado. A uniaõ de todos os vassallos he a verdadeira garantia da prosperidade das naçoens.

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio, sobre as reclamaçoens que se haõ de fazer da França.

Lisboa, 26 de Julho.

A' REAL Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ, baixou o seguinte

A VISO.

Havendo Sua Majestade authorisado o seu Ministro, ou Encarregado de Negocios na Corte de Paris, para solicitar do Governo d'El Rey Christianissimo a devida indemnisaçãõ dos interessados nos Cascos, e Cargas dos navios Portuguezes, que no anno de 1806, foram queimados pela Esquadra do Almirante Francez Willaumer com o objecto de evitar, que o rumo da mesma Esquadra fõsse denunciado ás esquadras Inglezas, que decorriam o Oceano em seu alcance, tendo intervindo naquella occasiaõ promessa do referido Almirante de serem os respectivos donos, e carregadores dos navios queimados, plenamente indemnizados pelo Governo de França, e sendo taes in-

demnisações comprehendidas, por paridade de razão, nas do §. 9.º do Art. 2.º da Convenção de 20 de Novembro, de 1815, relativa ao exame, e liquidação das reclamações a que tem direito os Vassallos das Potencias Alliadas contra a França : He o Mesmo Senhor Servido Ordenar, que a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação proceda quanto antes ás diligencias necessarias, a fim de se conhecer, verificar, e legalizar com a conveniente authenticidade o valor do Casco, e Carga de cada uma das embarcações Portuguezas, que assim foram queimadas, cumprindo, que á medida que os interessados forem apresentando á Juncta os respectivos documentos em devida fórma, vão sendo estes immediata, e successivamente remettidos a esta Secretaria d'Estado, para serem transmittidos ao dicto Ministro ou Encarregado de Negocios. O que participo a V. S.ª para o fazer assim presente na Juncta, e se dar á execucao.

Deos guarde a V. S.ª.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor Desembargador

JOAÕ DE SAMPAIO FREIRE DE ANDRADE.

Palacio do Governo, em 17 de Julho, de 1816.

Em observancia do sobredicto Aviso, todos os interessados devem concorrer no mesmo Tribunal, com a brevidade possivel, com os seus documentos, e reclamações. E para assim constar, se mandaram affixar Editaes.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 24 de Julho, de 1816.

Observaçoens sobre o Edictal acima.

Pelo tractado de Paris, de 30 de Maio, 1814, artigos 18 e seguintes (veja-se no Corr. Braz. vol. xii. p. 799,) se ajustou, que o Governo Francez pagaria a todas as Potencias Alliadas as sommas, que os anteriores Governos da

França lhes devessem, a titulo de contracto, subsidios, &c.

Depois, na Convenção sobre a liquidação dessas reclamações (vêja-se no Corr. Braz. vol. xv. p. 675,) se determinou, que as potencias, que tinham a fazer taes reclamações da França nomeariam duas commissões, uma de *Liquidação*, para averiguar a legalidade das reclamações; outra de *Arbitração*, para decidir, no caso de se levantarem duvidas na commissão de *Liquidação*, desembargando as duvidas, que occurrerem.

Portugal tem a reclamar da França, entre outras cousas, o valor dos navios e cargas, pertencentes a vassallos Portuguezes; e que o Almirante Francez Villaumer mandou queimar, no anno de 1806, para impedir que por elles fosse a sua derrota conhecida da esquadra Ingleza: como isto se fez, estando a França em paz com Portugal, prometteo o Almirante, que o Governo Francez pagaria estas percas e damnos. Para as averiguar publicou a Juncta do Commercio em Lisboa o edictal, que deixamos copiado acima; e para servirem nas commissões, que os tractados exigem nestas reclamações, nomeou S. M. Fidelissima os seguintes.

Para a Commissão de *Arbitração*, Francisco Jozé Maria de Brito: Jacome Ralton: e Ambrozio Joaquim dos Reys.

Para a Commissão de *Liquidação* Bernardo Daupias: e Joaquim Andrade.

O edictal da Juncta não falla senão de reclamar o valor dos navios e cargas, queimados pelo almirante Francez Villaumer; porém nós julgamos, que a contribuição de Junot em Portugal está precisamente incluída na letra e espirito daquelles tractados, e que não terá esquecido nas instrucções, que a Corte do Brazil tem dado aos dictos Commissarios das reclamações.

Daqui se vê agóra mui claramente, com quanta razão

nos queixamos de haver o Conde de Funchal, no tractado de Paris, cedido a Cayenna, até decidindo a sua entrega sem estipular o tempo necessario para se obter a ratificação do tractado.

Felizmente, a Côrte do Brazil desapprovou o que fez aquelle indigno Ministro, e reteve até agora a Cayenna, com muita razão; porque he o unico penhor, que tem em seu poder de que a França cumprirá com as estipulaçoens que prometteo.

E com effeito, se a França tirou todo o partido da fraqueza de Portugal, para lhe extorquir injustas contribuiçoens a titulo de promessas de paz, que éram violadas logo que se queria obter do Governo Portuguez mais dinheiro; não ha motivo algum para que S. M. Fidelissima deixe de se aproveitar agora da fraqueza em que está a França, para exigir della a justa retribuição dos roubos que lhe fez.

Decadencia do Commercio de Portugal.

As observaçoens, que fizemos no nosso N^o passado, sobre o paragrapho da Gazeta de Lisboa, em que se intentou paliar a bem manifesta decadencia do Commercio de Portugal, devem ser aqui ampliadas, principalmente pelo que respeita o commercio de Lisboa.

A pezar da fanfarronada do Gazeteiro, a Regencia de Portugal está taõ persuadida, e tem tanta razão de saber da decadencia do Commercio em Lisboa, que ésta materia tem sido objecto de sérias discussçoens entre os Governadores do Reyno; e o meio, que lhes pareceo mais obvio, para impedir o progresso da pobreza do Reyno, foi a prohibição de exportar moeda de qualidade alguma; e agora se tracta de prohibir até a exportação do ouro e prata, mesmo em obra, ou joias de qualquer natureza.

Estas tentativas, e projectadas medidas dos Govern-

dores de Portugal, só servem de mostrar, que elles estão persuadidos da existencia do mal, apezar do que mandáram publicar por seu Gazeteiro ; e o que nós agora temos a dizer sobre isto he, que o remedio, que o Governo projecta, he de si mesmo um mal, e que não póde servir de remediar o outro mal. Tambem tocaremos de passagem no remedio unico, que pode ter a decadencia do commercio, a que os Governadores pertendem obstar, prohibindo a exportação do ouro e prata.

Os Governadores do Reyno, pasmados pela conta que se lhe apresentou da exportação da moeda, mandáram consultar, sobre isto, a Juncta do Commercio, e ésta quiz ouvir a varios negociantes ; valendo-se, no caso de aperto, do plano, que tantas vezes se lhe tem recommendado, de ouvir as pessoas intelligentes em cada um dos ramos ; mas ainda que a Juncta isto agóra fez, procedeo, como sempre, puxando para a parte do arroxo ; isto he, fazendo essas consultas em particular, para depois attribuirem a si o merecimento do bom conselho que alguém der.

Como o mal que se apresentava éra a exportação da moeda, lembrou logo, como remedio, a prohibição dessa exportação ;—remedio a que sempre se recorreo nos Governos despoticos e ignorantes, aonde os Satrapas julgam, que as suas ordens tem força de mudar a natureza das cousas ; porque, com o habito de olhar para a sua vontade como ley suprema, até chegam por fim a persuadir-se, que os mesmos elementos são obrigados a obedecer-lhe.

Mostrarem os pois aos Governadores do Reyno, que a sua prohibição não póde ser obedecida, senão em mui pequeno grão ; e que nesse grão em que for attendida, está tão longe de ser de utilidade ao Reyno, que concorre para a maior ruina do Commercio.

A razão porque qualquer nação exporta para outra o dinheiro, he porque não tem generos seus bastantes, e de que a outra carêça, para dar em troco dos que della re-

cebe; o que em economia politica se chama pagar o balanço do commercio.

Assim, quando uma nação não tem generos sufficientes para satisfazer com a permutação os que recebe da outra, ou ha de pagar o balanço a dinheiro, ou ha de passar sem esses generos; porque os estrangeiros de certo lhos não darão de graça.

Portanto a prohibição de exportar a moeda, se fosse possível a sua perfeita execução, montaria justamente ao mesmo, que prohibir o uso desses generos estrangeiros, a que a tal moeda servia de pagamento; prohibição absurda, quando taes generos são de primeira ou ainda de segunda necessidade. Donde se segue que a prohibição da exportação do dinheiro, só serve de estagnar aquelle ramo de commercio, a que tal dinheiro se propunha fomentar, sem que a nação possa obter o genero, que precisa, e que com tal dinheiro se destinava a comprar.

Se o negociante, ou consumidor, achar no seu paiz o genero de que necessita, certamente o não mandará comprar fóra pelo mesmo preço; logo o remédio está em fazer com que haja o genero em casa, tão bom como no estrangeiro; e, se sair mais caro, impôr ao outro tal direito de entrada, que o ponha alguma cousa ainda mais caro que o semelhante artigo obtido no Reyno.

Porém, além disto, a moeda he um artigo de tam facil exportação por contrabando, que o Governo nunca seria capaz de fazer executar á risca as suas prohibições a este respeito, e todas as precauções, que tomasse, serviriam unicamente de vexar os negociantes, sem nunca obter o fim proposto.

Temos outro elemento a considerar nesta materia, que he peculiarmente applicavel ao Commercio de Lisboa, a quem a prohibição total da exportação do ouro e prata, deve muito arruinar; e pela razão seguinte.

Grande parte da moeda, exportada de Lisboa, e que

entrava nas listas de exportação feitas pelo Juiz da saca da moeda, que tanto assustou os Governadores do Reyno, éra moeda que tinha vindo de Hespanha. Essa moeda exportaram os negociantes de Lisboa para a India e outros paizes; e com ella compráram fazendas, que trouxéram a Lisboa, e dali as leváram depois a vender aos Hespanhoes, que dellas necessitávam.

A prohibição da exportação dessa moeda Hespanhola, sendo exactamente executada, deve por termo aquelle gyro; e longe de ganharem os Portuguezes com isso cousa alguma, fícam perdendo a commissão da negociação, que lhe passava pelas mãos, o frete dos seus navios, as soldadas dos seus marinheiros, os salarios dos carregadores, e infinidade de outra gente, a quem este trafico dava occupação em Portugal; e ultimamente perde o Erario os direitos da alfandega, que as fazendas de tal gyro pagavam na sua importação em Lisboa. Demos disto um exemplo.

Custa na China uma peça de ganga, um cruzado: na Hespanha pagam por ella dous cruzados; logo sendo ella trazida da China pelos Portuguezes; e introduzida na Hespanha por via de Lisboa, o cruzado de lucro deve ficar em Portugal, distribuido pelo negociante, marinheiro, fabricante de navios, barqueiro, &c. &c. e nos direitos da alfandega. Este lucro sería absolutamente perdido para Portugal, se o negociante de Lisboa não pudesse exportar dali a pataca Hespanhola, com que fosse á China comprar a tal peça de ganga; porque não tem outro meio de fazer aquelle gyro de commercio.

He pois evidente, neste caso, que prohibir a exportação daquella pataca, he impedir os lucros que o Reyno obtería daquelle commercio; e fundamentar a prohibição na regra geral de que he bom não exportar dinheiro; he tão racionavel, como prohibir ao lavrador que deite á terra o trigo, que semeia, e julgar desperdicio, ou pérca, á se-

mente, que para este fim sáe do celeiro, e sem o que he impossivel ter colheita.

Isto que dizemos, a respeito das fazendas da India, he tambem applicavel, em alguma extençãõ, ás fazendas de outros paizes, que fazem o transitio de Portugal para serem vendidas na Hespanha ; aonde a falta de credito, os vexames do Governo, e a desconfiança geral naõ permittem, que os negociantes estrangeiros façam por si mesmos aquellas especulaçoens, que se tornam mais seguras com o entreposto de Lisboa.

Adiantamos o mesmo principio da exportaçãõ do dinheiro, até ao que se leva para o Brazil ; naõ só porque aquelle paiz, sendo parte da Monarchia Portugueza, naõ deve causar zélo a este respeito, pois a riqueza de uma provincia redundando em vantagem de todas as mais ; mas porque a exportaçãõ da moeda de Lisboa para algumas praças do Brazil he taõ essencial, que, a naõ se permittir essa exportaçãõ, deve diminuir muito a communicaçãõ commercial dos dous paizes, com a ruina manifesta do commercio de Lisboa.

Portugal naõ tem generos bastantes para dar em permutaçãõ pelos algudoens de Pernambuco ; logo he necessario que mande para lá dinheiro para o comprar. Mas esse dinheiro que sahio para Pernambuco está taõ longe de empobrecer o Reyno, que lhe procura os lucros resultantes desse algudaõ vindo de Pernambuco ; porque he evidente que os negociantes naõ haõ de mandar o seu dinheiro para o Brazil, senaõ para terem os lucros da torna viagem, e das especulaçoens subsequentes ; e a riqueza que assim adquirem esses negociantes ; he, por consequencia, riqueza que adquire o Estado, resultada daquella exportaçãõ da moeda, em primeiro lugar.

Muitas cidades ha e tem havido (Amsterdam, Hamburgo, Genova, &c.) que obtivéram chegar a grande auge de prosperidade, sem riquezas nenhuma das suas, e com mui

pequena navegaçãõ, mas valendo-se da industria de fazerem de seus portos e emporio do commercio de outras naçoens. He logo summamente impolitico, que se afugente de Lisboa o commercio até de outras provincias da mesma monarchia Portugueza; o que effectivamente se practica, prohibindo se que vá o dinheiro de Portugal pagar em Pernambuco, o algudaõ, que tem de se vender a o depois em Lisboa.

Consideremos por este lado a medida da prohibiçaõ da exportaçãõ da moeda para o Brazil. Segue-se dessa prohibiçaõ, que o algudaõ de Pernambuco será vendido a outras naçoens, que lá o fõrem comprar ou a troco de suas mercadorias, ou a dinheiro. Portugal perde os lucros, que tiraria das transacçoens sobre o tal algudaõ serem feitas em Lisboa; e não pôde ganhar o ficar com a moeda; porque necessariamente a ha de dar em pagamento dos generos estrangeiros, em cuja permutaçãõ alias empregaria o tal algudaõ, que a naõ ser a prohibiçaõ houvera de ter recebido de Pernambuco.

Naõ seria certamente politico obrigar os Portuguezes a que trouxessem sempre os seus productos do Brazil a vender a Lisboa; mas he tambem muito contra os interesses da monarchia inventar medidas, como ésta da prohibiçaõ da exportaçãõ da moeda, pela quaes se impede indirectamente, que o commercio daquelles portos do Brazil venha fazer-se em Lisboa; porque taes medidas privam o porto de Lisboa de vantagens, que por isso mesmo haõ de passar necessariamente para os portos estrangeiros.

Esta prohibiçaõ da exportaçãõ do ouro e prata vem a ser um absurdo indesculpavel; quando se tracta de joyas. ; Que mais quereriam os Portuguezes do que o supprirem com joyas todos os mercados da Europa? As riquezas que assim adquiririfam, com os lucros da maõ d'obra, commissõens, &c. serifam immensas: mas ja que he impossivel terem tudo isto, he um absurdo, como dicemos,

privarem-se da parte desses lucros que podiam ter, com a improvidente medida de prohibir a exportação do ouro e prata em joyas.

O Governo de qualquer paiz deve estar persuadido, de que lhe não compete ensinar ao negociante como ha de obter os seus lucros. Um homem de negocio de Lisboa não se desacommodaria em procurar patacas Hespanholas em Lisboa, mettêllas a bordo do seu navio, fazer sahir este a comprar escravos em Africa, mandallos vender no Rio-da-Prata; e trazer dali uma carregação de couros e patacas—não faria tudo isto, dizemos, se não tivesse a probabilidade de ver, no fim desta expedição mercantil, mui augmentada a sua fazenda e riqueza: e não he preciso que digamos, que quanto mais ricos fôrem estes individuos, mais rica será tambem a nação.

Agóra será preciso responder aos que suppozerem, que avançamos um paradoxo, quando recommendamos, que se permita a exportação da moeda de Portugal; porque a regra geral he, que tanto mais rica será a nação, quanto menos ouro e prata exportar.

Nós admittimos tambem ésta regra; porém contendemos em que o modo de a verificar, não he prohibindo a exportação daquelles metaes, mas sim diminuindo a necessidade dos generos estrangeiros, e augmentando os artigos que se possam exportar: assim he que queremos, que se previna a exportação do ouro e prata, mas não com a prohibição directa, que he sempre em desvantagem do commercio.

Daqui fica ja claro, que o expediente, que propomos, para impedir a saída do ouro e prata do Reyno, he promover a agricultura em todos os seus ramos: e as fabricas na maior extenção possivel; porque, em quanto no Reyno não houverem produçtos ou generos, que sejam bastantes para se permutarem pelos que se recebem do estrangeiro, o balanço ha de necessariamente ser pago a di-

nheiro e todas as prohibiçoens a este respeito não farão mais do que aggravar o mal, promovendo o contrabando.

Durante o ministerio do Marquez de Pombal se facilitou a exportação dos vinhos para Russia. Com este expediente adquirio o Reyno um capital em paiz estrangeiro, que lhe servia, ja para pagar os generos que obtivesse da mesma Russia ; ja para o fazer passar a outros paizes, para saldar contas, sem ter necessidade (em tanto quanto éra o valor desses vinhos) de exportar o dinheiro do Reyno.

As pescarias em Portugal, evitando a necessidade de obter o peixe salgado da America, fôram outro expediente para reter no Reyno o ouro ou prata, que devia aliás safr, para pagar o peixe salgado do estrangeiro.

Naõ he necessario enumerar aqui as fabricas, que se procurou introduzir no Reyno, durante aquelle ministerio ; basta dizer, em geral, que o systema do Marquez de Pombal, de augmentar os objectos que se podiam exportar, e diminuir a necessidade de obter os generos de fóra, éra o mais efficaz, para impedir a saída do ouro e prata.

E não deve esquecer aqui ; que a não exportação do ouro e prata, não constitue por si mesmo a prosperidade da nação, mas he simplesmente um indice ou signal de que essa prosperidade existe. Portanto, prohibir que se exportem os metaes preciosos he querer que exista o effeito sem que haja a causa.

Quando a agricultura de uma nação he bem attendida, tem os povos abundancia de mantimentos ; quando tem muitas fabricas, ha muita gente empregada ; e por consequencia augmenta-se a população ; quando abundam os comestiveis, os vestuarios, e os generos mesmo de luxo, a nação não depende dos paizes estrangeiros, e nestes casos não tem necessidade de exportar ouro ou prata para obter os generos ; porque os tem em casa ; e portanto a não exportação do ouro ou prata he o indice da prosperidade e abundancia, de que a nação goza.

A situação geographica da monarchia Portugueza exige necessariamente uma marinha de guerra, para unir e proteger as provincias dispersas em ambos os hemispherios. Esta marinha de guerra não se pode obter sem marinha mercante ; e daqui resulta a necessidade de promover a navegação nos dominios Portuguezes : óra deixamos ja apontados dous exemplos, em que a prohibição da exportação da moeda tornava impossivel a expedição marítima do negociante, que quizesse mandar comprar algudaõ em Pernambuco para o vender na Europa, ou escravos na Africa para os vender no Rio-da-Prata. Notamos isto para exemplo ; porque os casos da mesma natureza são numerosissimos.

De boa mente convimos ; em que he trabalhoso este meio de reter a moeda no Reyno ; mas o outro mais facil, e que lembra a todo o ignorante, que he, a prohibição directa de exportar o ouro ou prata, não somente se não pode executar em toda a sua extençaõ, mas até na parte em que se executa fica servindo de impedir, em vez de promover, a industria e prosperidade do Reyno.

; Mas como se obterá isto em Portugal ? Assim.

Impondo pezados direitos, no Brazil, sobre os productos estrangeiros, que se podem obter de Portugal ; como são os vinhos.

Impondo pezados direitos, em Portugal, sobre os productos estrangeiros, que se pódem obter do Brazil ; como he o arroz.

Impondo, em toda a monarchia, pezados direitos, nos artigos de luxo estrangeiros.

Facultando a exportação de todos os manufactos de Portugal, sêja para o Brazil sêja para outro qualquer paiz. (vêja-se sobre isto o Alvará de 4 de Fevereiro, de 1811.)

Extinguindo e abolindo os embaraços, que existem a respeito da navegação ; tanto nos direitos que pagam, como

nas formalidades dos despachos : de que se sem apontado vãos exemplos, em diversos N^{os}. deste Periodico.

Outra vez repetimos, que não julgamos faceis estes meios ; pelo contrario, elles exigem trabalho, talento e constancia da parte do Governo ; mas para isso nos suggestamos a ser governados ; isto he, para que os Governantes trabalhem em nossa utilidade ; e não para que vivam no ocio, e na indolencia.

Contracto do Tabaco.

A continuação deste monopolio, depois do clamor que sobre isto se tem feito, he ja tam escandalosa, que até os mais vis aduladores do Governo se não atrevem a defendê-lo. Quem tal diria ! O *Investigador Portuguez* mesmo, no seu No. 62, p. 256, se declarou abertamente contra o Governo de Lisboa, incluindo o Principal Souza (he verdade que ja não está em Londres o Conde de Funchal ; por tanto, diz o rifaão ;” agóra frades agóra, que anda o guardião por fóra.) pelos procedimentos que tem practicado sobre a arrematação deste Contracto. Veremos depois que o *Investigador* advogou ésta causa de má vontade, pelo mal que a defendeo.

Achamos porém publicadas as condições, que offercêram os negociantes rivaes dos actuaes contractadores, e dizem que o seguinte papel he copia do que elles apresentaram á Juncta do Tabaco.

Primeira proposta.

I. O Abaixo assignado Diogo Ratton, Fidalgo Cavaleiro da Casa de S. A. R. e negociante desta praça, se propeem fazer um serviço muito relevante ao mesmo Senhor, pelo qual espéra da sua Real benignidade, que conhecido,

haja de o tomar na sua Regia contemplação, para o attender como for servido.

2. Esta lembrança he filha das repetidas conversas, que elle teve com seu pay, Jacomo Ratton, sobre este assumpto quando antes de sua deportação viviam junctos : e isto em razão de ter sido um dos principaes estudos do dicto seu pay a economia politica, pela precisaõ que tinha de o fazer, para desempenho do lugar que servia, de Deputado do Tribunal da Real Juncta do Commercio, que tantos annos teve a honra de occupar.

Foi sempre um ramo das rendas Reaes, que mereceo muito a sua attenção, o contracto geral do tabaco e das saboarias, e o modo porque se poderia fazer mais productivo ao Real Erario ; e, ao mesmo tempo, o Governo pudesse conhecer da sua administração, e de seus lucros, para que assim não continuasse a ser uma especie de patrimonio de um pequeno numero de negociantes, sem que se habilitassem outros, para haver para o futuro a necessaria concurrencia na sua arrematação.

3. Para este fim tem formado uma companhia de negociantes honrados, e abonados desta praça, e da do Porto, dos quaes tem procuração bastante, e tendo combinado os seus proprios interesses com os da Real fazenda, se propõem augmentar o rendimento do contracto geral do tabaco e saboarias, e fazer conhecer ao Governo, qual sêja o seu verdadeiro, e effectivo rendimento, na forma e com as condiçoens seguintes. A saber.

1.^a Que o contracto geral do tabaco e saboarias, lhe ha de ser arrematado por nove annos, que haõ de principiar em o 1.^o de Janeiro, 1818, e haõ de acabar em o ultimo de Dezembro, de 1826 ; pelo mesmo preço e condiçoens, que o trazem os actuaes contractadores, fazendo as mesmas despezas da arrematação que elles fizéram ; pagando todas as propinas que estaõ em practica, sem alteraçã alguma ; assim como se obrigaraõ á mesma forma dos pa-

gamentos em mezadas, e quartéis, nos dias determinados sem nenhuma differença.

2^a. Que além do dicto preço e condiçoens, por que os trazem os actuaes contractadores, que todas faz certas, offerece á Real fazenda a quinta parte dos lucros, que se liquidarem annualmente ; para o que se obrigará a companhia a trazer sempre a sua escripturação em dia, com toda a regularidade ; para no fim de cada anno se fazer um balanço geral, pelo qual se venha no conhecimento dos dictos lucros, e quinze dias, depois de fechado o dicto balanço annual, entrará no Real Erario com a somma, que importar a dicta quinta parte.

3^a. Que quando, porém, succeda haver perdas (o que Deus não permitta) ou haver lucros tam diminutos, que a quinta parte delles não preencham cem mil cruzados, a companhia se obrigará a preenchêllos á sua custa ; e a entrar com elles sempre annualmente no Real Erario, na dicta forma, quinze dias depois do balanço.

4^a. Que para desvanecer toda e qualquer duvida, que se possa offerecer a respeito do comportamento e boa fé da companhia, ou delles contractadores, se lhe nomeará um Fiscal por parte da Real fazenda, que diariamente examine e fiscalize a exactidão da escripturação, e do balanço annual, para o que lembra Alexandre Antonio das Neves, por ja se achar aprovado por S. A. R., ou outro qualquer de reconhecida probidade, e conhecimentos necessarios, á eleição do Governo.

5^a. Que, no caso de haver perdas, éstas recairão sempre sobre a companhia, ou sobre elles contractadores, sem que dellas possam pedir indemnização, salvo o cazo de invazão do inimigo, o que Deus tão permitta.

(Assignado)

DIOGO RATTON.

Lisboa, 18 de Junho, 1816.

Nomes dos socios e fiadores do sobredito Diogo Raton: a saber ; em Lisboa, Nicolao Clamouse, Browne &

C^a. Jozé Diogo de Bastos. No Porto, a Casa de Bernardo Clamouse Browne and C^a., que se compõem dos seguintes socios, Pedro de Clamouse Browne, Joaõ Luiz de la Roque, Manuel de Clamouse Browne, Francisco de Clamouse Browne.

Segunda proposta feita em 22 de Junho, ultimo dia da arrematação.

O abaixo assignado Diogo Ratton, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, e negociante desta praça, por si, e em nome dos socios, que representa, de quem he procurador bastante, como pela procuração juncta, á vista dos lanços, que hoje tem havido, offerece a este Regio Tribunal em accrescentamento das propostas, que ja fez, em 18 do corrente, as condiçoens seguintes, para assim melhor conseguirem lhes ser arrematado o contracto geral do tabace e saboarias. A saber ;

1^o. Que em lugar da 5^a. condição, mencionada nas propostas de 18 do corrente, a qual não foi approvada, sêja ella riscada e concebida na forma seguinte :—“ Que, no caso de haver perdas (o que não he de esperar, nem Deus tal permitta) éstas recairão sempre sobre elles contractadores, sem que dellas possam pedir indemnização.”

2^o. Que em lugar dos cem mil cruzados, que ja se tem obrigado em fazerem certo o rendimento da quinta parte de interesse da Fazenda Real, agora offerecem e se obrigam a fazer certo o rendimento da dicta quinta parte de mais outros cem mil cruzados, o que prefaz a total quantia de duzentos mil cruzados annuaes, para entrar com elles no Erario, quinze dias depois de fechado o balanço annual.

3^o. Que elles não se considéram na precisaõ de maior abonação do que a que tem, mas havendo emulos, que poderão suscitar essa duvida perante a Real presença, para

a desvanecer, se for necessario, não teraõ duvida dobrar o deposito morto, que existir no Real Erario, de duzentos mil cruzados; levando o dicto deposito morto a quatro centos mil cruzados, pagando-se-lhe do exceço deste capital morto o juro, á razãõ de seis por cento por anno, livre de decima, como he de justiça, e se lhe levaraõ em conta os dictos juros, sendo descontados no producto da quinta parte, que produzir o interesse da Real fazenda.

4°. Que esse mesmo deposito não parecendo bastante, nesse caso, fazendo-se-lhe certa a árremataçaõ do contracto geral do tabaco e saboaria, debaixo de todas estas suas condiçoens, ás quaes se obrígam, não teraõ duvida de nomearem maior numero de socios de igual ou maior abonaçaõ, para assim se desvanecer toda e qualquer duvida, e tambem para confusaõ dos seus emulos.

5°. Que em todas as presentes condiçoens, e as mais que apresentáram em 18 de corrente, não levam principalmente em vista outro objecto, que o de fazer conhecer ao Governo, o verdadeiro e effectivo rendimento do referido contracto geral, e portanto fazer um dos mais relevantes serviços, que cabe na possibilidade do abaixo assignado.

Mas quando haja quem proponha quaesquer outras condiçoens, que parêçam ser mais vantajosas á Real fazenda (o que elle e seus socios não podem deixar de duvidar) pelo presente protestam serem ouvidos, na certeza, que ninguem tem maiores desejos de servir a S. A. R. com todo o desinteresse, franqueza, e honra, augmentando por ésta forma os recursos da Real fazenda.

(Assignado)

DIOGO RATTON.

Notamos ja no nosso N°. passado, que depois de se haver dado o Contracto aos negociantes, que fizéram as propostas acima copiadas, foi á Juncta do Tabaco um avizo da Regencia de Lisboa, pelo qual se reputou nulla a ar-

rematação, e se mandou pôr o Contracto outra vez a lanços. O Avizo de que se tracta tambem o achamos publicado da maneira seguinte :—

“ Ill^{ma}. e Ex^{ma}. S^{ñr}.—O principe Regente N. S. manda remetter á Juncta da Administração do Tabaco o incluso requirimento do Baraõ do Sobral, para que o Contracto do Tabaco seja novamente posto a lanços, para se arrematar na forma do uso do Reyno; e he servido, que a Juncta, tornando a pôr o dicto contracto na praça, aceite os lanços que houverem tanto na forma proposta por Joze Diogo de Bastos, como segundo o systema até agora seguido. O que V. Ex^a. fará presente na mesma Juncta para que assim se excute. Deus guarde a V Ex^a. Palacio do Governo, em 25 de Junho, de 1816.

(Assignado) JOAÕ ANTÓNIO SALTER DE MENDONÇA.
S^{ñr}. Conde de Peniche.

Temos desenvolvido varias vezes, e ainda no nosso N. passado, os males que tem feito ao Re yno o Monopolio do tabaco; mas naõ desejamos ver deffendida a verdade com argumentos falsos O Investigador, querendo reprehender o Governo por ésta segunda ordem, para se tornar a arrematar o Contracto diz o seguinte :—

(p. 251,) “ Nós naõ sabemos o que as leys e usos do Reyno (se alguns ha que devam citar-se) dizem a este respeito; sabemos com tudo, que as leys de Portugal e as de todas as naçoens dizem :—que quando se faz um contracto, pede a honra, a boa fé, e a dignidade dos que o fizéram, que elle se cumpra. Tivesse embóra a Juncta da Administração, por ignorancia ou qualquer circumstancia, deixado de fazer O que devia: ella estava authorizada par contractar, contractou, e assignou o ajuste; este he logo valido e legal. He o mesmo, que se um procurador particular tivesse feito cousas contra a vontade de quem lhe deo a sua procuraçãõ: o que este póde fazer he retirar-lha, e nunca mais se tornar a fiar nelle; mas no entanto he responsavel pelos ajustes que se fizéram em seu nome. Destruídos estes principi-

pios com elles acabou toda a confiança e credito publico, e ja não ha que fiar na palavra dos particulnres nem dos Governos.”

Começam os Redactores por dizer, que não sabem o que as leys do Reyno dizem a este respeito ; mas ninguem receberá éstá declaração como escusa ; porque os Redacnaõ se devíam a metter a fallar do que confessam ignorar ; e causar com isso mais mal á causa, que desejam defender.

A questaõ não he aqui se, pela legislação de Portugal e de todas as naçoens, os homens são obrigados a cumprir com seus ajustes, em regra geral. A questaõ he, se o Governo de Lisboa tinha razão bastante para se arredar do primeiro ajuste, e tornar a pôr o Contracto a lanços. Havendo para isto razão bastante, tanto as leys de Portugal, como de todos os mais paizes civilizados, permittem, que as partes se arredem do contracto, e em muitos casos o declaram nullo.

Neste mesmo mez de Agosto aconteceu em Londres, que havendo-se arrematado a grande propriedade, que incluye a Casa da Opera, em leilaõ publico, por ordem do Chanceller Mor, e perante um dos Mestres da Chancellaria, com todas as solemnidades da ley ; mandou o Chanceller depois declarar nulla a arrematação, e pôr de novamente a propriedade a lanços ; porque se omittio alguma cousa na descripção da pröpriidade, que éra importante para se lhe conhecer o valor.

Pelas leys Portuguezas, ha muitos casos em que não só as partes se podem arredar dos contractos, mas até se decláram nullos ; entre outros exemplos vêja-se a Ord. do Liv. 4. tt. 13, in pr. e §. 6. que extende a legislação a todos os contractos ; e especialmente no §. 7, aonde falla especificamente do cazo da arrematação, em praça publica.

He pois demonstrado que tanto na legislaçãõ patria como na estrangeira ha casos, em que se pôdem desmanchar os ajustes, e mesmo annullar as arremataçoens em praça publica ; e he desnecessario asseverar o contrario, que he uma falsidade, para ter que dizer contra o monopolio do tabaco ; e como ha casos em que he permittido a todos o arredar-se dos seus ajustes, a questaõ aqui deve ser ; se o Governo Portuguez estava ou não nas circumstancias de o fazer com justiça e razãõ ?

Este ponto o tractaremos em outra occasiaõ.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 20 de Agosto, de 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos	
ASSUCAR	Redondo	112 lib.	56s. 0p.	60s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.	
	Batido		44s. 0p.	48s. 0p.		
	Mascavado		38s. 0p.	40s. 0p.		
Arroz	Brazil		20s. 0p.	22s. 0p.	} 3s. 2p. por 112 lb.	
Caffé	Rio		54s. 0p.	64s. 0p.		
Cacao	Pará		60s. 0p.	65s. 0p.		
Cebo	Rio da Prata		49s. 0p.	50s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.	
Algodão	Pernambuco.	libra	2s. 1p.	2s. 2p.		
	Ceará		2s. ½p.	2s. 1p.		
	Bahia		1s. 11p.	2s. 0p.		
	Maranhaõ		1s. 11p.	2s. 0p.		
	Pará					
	Minas novas					
	Capitania					
Annil	Rio		3s. 6p.	4s. 6p.	4½p. por lb.	
Ipecacuanha	Brazil		9s. 6p.	10s. 6p.	3s. 6½p.	
Salsa Parrilha	Pará		3s. 8p.	4s. 2p.	1s. 2½p.	
Oleo de cupaiba			3s. 6p.	3s. 9p.	1s. 11¼p.	
Tapioca	Brazil		8p.	12p.	4p.	
Ourocu			1s. 6p.	2s.	3p. direitos pagos pelo comprador	
Tabaco	em rolo		4p.	5p.	} Livre de direitos por exportação.	
	em folha		4p.	5p.		
Couros	Rio da Prata pilha	A		9½p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.	
		B		8p.		
		C		6½p.		
	Rio Grande	A				
		B				
	C					
	Pernambuco salgados					
	Rio Grande de cavallo	couro	4s. 6p.	7s. 6p.		
Chifres	Rio Grande	123	38s. 6p.	40s. 6p.	5s. 6½p. por 100.	
Pão Brazil	Pernambuco	Tonclada	115l.	120l.	} direitos pagos pelo comprador.	
Pão amarello	Brazil		7s. 0p.	8s. 0p.		

Especie.

Ouro em barra	£ 3 19 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 19 0	
Dobroens Hespanhoes	3 14 6	
Pezos dictos	0 4 10½	
Prata em barra	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	58½	Hamburgo	36 7
Lisboa	55½	Cadiz	34
Porto	55½	Gibraltar	31
Paris	25 90	Genova	43½
Amsterdam	12 6		

Premios de Seguros.

Brazil	Hida	2 Guineos	Vinda	2 a 2½ Guineos.
Lisboa	}	1½		1½
Porto				
Madeira		1		1½
Açores		2½		2
Rio da Prata		3½		3
Bengala		3		3

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

DANIELL'S Oriental Scenery, 3 vols. 4to. preço 18l. 18s. Architectura, Antiguidades e Paizagem do Hindostan; com 150 estampas. Por Thomaz e Guilherme Daniell. Compendiado da edicção de folio, e corrigido pelos mesmos authores.

Howship on the Urinary Organs, 8vo. preço 15s. Observações practicas sobre as molestias dos orgãos urina-rios; particularmente as da bexiga, glandula prostata, e urethra: illustradas com casos, e quatro estampas illumi-nadas. Por Joaõ Howship: Membro do Real Collegio de Cirurgioens, em Londres, e da Sociedade Medico Ci-rurgica

Salisbury's Botanist, 2 vols. 12mo. preço 12s. O Companheiro do Botanico; ou Introducção ao conheci-mento da Botanica practica, e usos das plantas, que ou crescem selvagens na Gram Bretanha, ou se cultivam para os fins da Agricultura, Medecina, Economia rural, ou Ar-tes; em novo plano. Por Guilherme Salisbury.

Conversations on Political Economy, 12mo. preço 9s Conversações sobre a Economia Politica, em que se ex-plicam de maneira familiar os elementos desta Sciencia. Pelo Author das Conversações sobre Chimica.

Laurence's Comparative Anatomy, 8vo. preço 6s. In-troducção á Anatomia Comparativa e Phisiologia; em duas

Licçoens Introductorias, explicadas no Real Collegio de de Cirurgioens, aos 21 e 25 de Março, de 1816. Por Guilherme Lawrence: Professor de Anatomica e Cirurgia do Collegio.

Narrative of a Residence at Tripoli, 4to. preço 2l. 8s. Narrativa de dez annos de residencia em Tripoli, na Barbaria. Tirada da correspondencia original, que se conserva na familia do falecido Ricardo Tully, Consul Britanico; e comprehende memorias e anedotas authenticas do Baxá reynante, sua familia, e varias pessoas de distincção; e uma conta dos costumes domesticos dos Mouros Arabes e Turcos. Com um mappa e varias estampas illuminadas.

Florist's Manuel, 12mo. preço 4s. 6d. Manual do Florista; ou suggestoens para a construcção de um jardim de flores; com observaçoens sobre o melhor methodo de prevenir os estragos dos insectos. Com duas estampas. Pela Authora dos Dialogos sobre Botanica.

Scudamore on the Gout, 8vo. preso 12s. Tractado sobre a natureza e cura da gota; comprehendendo uma vista geral do estado morbido dos orgãos digestivos, e do regimen; com algumas observaçoens sobre o Rheumatismo. Por Carlos Scudamore, M. D.

Janson's View of Barbary, 12mo. preço 5s. Vista da condicção actual dos Estados da Barbaria; e exposição de seu clima, terreno, producçoens, população, manufacturas, forças militares e navaes de Morroco, Fez, Argel, Tripoli e Tunes; e a descripção do seu modo de fazer a guerra; com anedotas do seu cruel tractamento dos christãos escravos. Por W. Janson. Illustrada com um novo e cor-

recto mappa Hydro-geographico desenhado por J. J. Assheton.

PORTUGAL.

Sahio a luz : o 2º. tomo do *Guarda-livros Moderno*, ou curso completo de instrucçoens elementares sobre o Commercio, tanto em mercadorias, como em banco. Preço 1800 réis.

Formulario Farmaceutico, adoptado nos paizes militares da França. Por M. M. Parmantier, &c. Traduzido por Caetano Jozé de Carvalho. Boticario em Lisboa. Preço 480 réis.

O 1º. Nº. do *Negociante Perfeito*. Obra que tracta de Commercio e Geographia. Preço 60 reis.

O 1º. tomo do Novo Methodo de Educar os Meninos e Meninas, principalmente nas villas e cidades : tracta da Grammatica e da lingua Portugueza, desde o primeiros elementos da palavra pronunciada, até os ultimos preceitos da palavra escripta. Por Fr. Jozé da Virgem Maria.

Epicedio á memoria da Augustissima Senhora D. Maria Primeira, Raynha de Portugal, do Brazil, e dos Algarves. Por Joaquim Pedro Lopes.

A, B, C, Escóla de Meninos. Contem todas as letras e monosyllabos, que os meninos devem soletrar antes de principiarem a lêr, e quinze exemplares de escripta de diversas proporçoens, necessarios para aprenderem a escrever o character de letras do melhor gosto. Preço 600 reis.

Collecção dos cinco mappas do Mundo: a saber, o da
VOL. XVII. No. 99. 2 A

Europa, Asia, Africa, America, e o de todo o Globo Nas margens de cada mappa se acha um dictionario geographico dos seus respectivos nomes, em que para facilitar a invençaõ se apontam os grãos de longitude e latitude da sua situaçaõ, e em terceira columna o numero d'habitantes, que contém as suas mais principaes povoaçoes, o Estado a que pertence, &c. Nas margens de cada frontespicio se apontam os seus principaes Estados, a Religiaõ dominante de cada um, e o numero de habitantes que contém. Preço 2000 reis.

Descuberta importante para as minas de Carvão.

Occupamo-nos com este objecto ; porque o Investigador Portuguez N.º. 62, p. 178, traz um artigo, que pôde servir de grande prejuizo se não for refutado ; e vem a ser a recommendaçã, que aquelle Jornal faz da descoberta de Sir Humphrey Davy, para prevenir as explosoes, occasionadas pelo gaz inflammavel, que existe nas minas de carvão.

Como aquelle Jornal tem presumpçoens de Scientifico, quem lésse a sua memoria julgaria, que a descoberta de Sir Humprey éra a ultima nesta materia, e geralmente approvada ; quando que nenhuma das cousas he assim. E como não suppomos, que se intentasse de proposito enganar os leitores, em ponto tam interessante, e de que podem depender as vidas de muitos, attribuimos isto á ignorancia dos Scientificos Redactores, que propondo-se a dar novidades scientificas, não sabem o progresso e marcha das descobertas, nos objectos de que se propoem tractar ; He melhor não fallar das materias do que fallar nellas sem conhecimento de causa.

E se os Redactores estão ao facto destas cousas, o que por lhes fazermos justiça não suppomos, deveriam informar os seus leyttores do que se tem passado a respeito da

descuberta de Sir Humphrey, e que he bem sabido em todas as sociedades literarias da Inglaterra.

Esta materia foi discutida na Sociedade das Artes, em Londres, quando se conferio a Mr. Ryan a medalha de ouro e uma bolça com cem guinés, pela sua descoberta, sobre o modo de ventilar as minas de carvão, e livrállas do gaz inflammavel. Copiaremos aqui o relatorio do Comitté encarregado deste exame, e que foi approvado pela Sociedade em geral; factos notorios, e que não ha ninguem em Londres, que frequente as companhas dos homens de letras, que os possa ignorar, pois até correm impressos.

Relatorio sobre as lampadas de segurança nas minas de carvão, pelo Presidente do Comitté.

Tendo empregado tempo consideravel em examinar as minas de carvão em Durham e Northumberland, e trabalhado por me aproveitar de todas as informaçoes, que, sendo publicadas, possam tender a dar maior sesegurança ás pessoas empregadas no perigoso trabalho das minas, peço licença para offerecer algumas observaçoens, sobre as lampadas de segurança. Tenho examinado estas, uniformemente com precaução; e tal miudeza, que só pode justificar-se pelos terriveis effeitos, que devem resultar, de introduzir em uma mina instrumentos, que não são capazes de contender com as circumstancias, que sempre ali existem.

A lampada isolada, original invenção do Dr. Clanny, não podia produzir perigo algum, hevendo cautella e firmeza, porem em outras circumstancias, como succede nas minas, éra susceptivel de virar-se, e perder a agua, que forma a sua valvula; isto remediou elle agóra e fez o apparato muito mais portatil. Este sugeito, cujos indefatigaveis trabalhos, por oito annos, a favor dos mineiros, lhe da direito á gratidão da Sociedade, inventou de-

pois outras lampadas, e acabo de receber uma, feita para o fim de arder ou com azeite ou com gaz ; porém não a tendo eu experimentado, nem visto experiencias, que com ella se fizessem ; deixo, presentemente, de dar sobre ella a minha opiniaõ.

A lampada, feita por Mr. Ryan, acautella que se entorne a agua, tendo-a perfeitamente segura, e pondo-lhe um vidro cylindrico, que a cerca e está fixo no fundo por um caixilhão. Nesta lampada o ar ou azote, que aboia na superficie do ar, e que por meio de foles he ali enviado para a combustaõ, he dali expellido para baixo por um tubo a travez da agua, e embaixo se escapa por uma valvula. Esta lampada differe consideravelmente da outra do Dr. Clanny no feitio ; porem Mr. Ryan me pediu que dissesse, que tinha adoptado o mesmo principio do Dr. Clanny.

Examinei a lampada de Mr. Stephenson, quando elle a apresentou á Sociedade Literaria e Philosophica de Newcastle. Esta lampada tinha certo numero de orificios em um fundo de cobre, por onde recebia o ar para a combustaõ, e éra extremamente leve e portatil. Quando vi o apparatus e seu inventor, que não podia dar a razãõ do seu principio, admirei-me de que elle se tivesse aventurado a entrar na mina com similhante lampada ; posto que acreditado, que elle assim o fez ; e não obstante que, em taes casos, sempre desejo ver demonstrada a ley e operaçãõ da natureza.

A alteraçãõ, que Sir Humphey Davy fez nesta lampada, formando os orificios com um tecido em forma de rede, em vez de os abrir com um punçaõ, não melhora, na minha opiniaõ, aquella invençaõ ; porque não acho, que, mesmo este habil chimico, possa dar a razãõ, porque a chama não haja de saír pelos taes orificios, posto que pequenos.

Mr. Ryan diz, que nunca permittiria a trabalhadores debaixo de sua inspecçaõ a usar do engenho de aço, por-

que he bem sabido que causa explosaõ, do que estaõ sempre temerosos os que o usam. Quando Mr. Buddle e Mr. Ryan descêram á mina de Hepburn, Mr. B. naõ se atreveo a approximar-se a vinte varas de distancia na excavação ; agora pergunto eu ; em que situaçaõ está o mineiro, que naõ tiver outra lampada, e estiver fazendo o córte da excavação ?

Quando voltou para Londres, Mr. Ryan tomou uma pequena lampada, das de Sir H. Davy, que expoz áo hydrogenio carbonizado, e achou que naõ causava explosaõ ; assoprou-lhe algum pó de carvaõ ; que a lampada teria de encontrar, nas minas, aonde ha sempre uma continuada atmospha de poeira de carvaõ. Acendeo a lampada, pola sobre um tubo de gaz, e atirando-lhe com o pó do carvaõ achou que acendia o gaz, que estava pela parte de fóra. Repetio a experiencia varias vezes, e sempre com os mesmos resultados.

Sabendo que nas minas se usa da polvora para quebrar o carvaõ, e que se entorna grande parte della ; elle misturou com pó de carvaõ alguma polvora, que regularmente causava explosaõ.

Mencionando-me Mr. Ryan estas circumstancias, concordou em que as experiencias naõ eram ainda conclusi-
veis, por terem sido feitas com uma lampada, que sómente tinha uma polegada de diametro ; porém, tendo procurado outra de Mr. Newman em Lisle Street, fui hontem com Mr. Ryan á manufactura de gaz em Dorset Street, aonde experimentamos a lampada, variando muitas vezes as circumstancias, na presença de Mr. J. Wentcroft, Mr. May, Mr. Pitcher, e Mr. Moris, os quaes todos atestam as experiencias.

Experimentei a lampada, primeiro sobre um pequeno tubo de gaz, com pó de carvaõ e polvora ; que acendeo o gaz da parte defóra ; depois com pó de carvaõ sómente, que, depois de repetidas experiencias, produzio os mes-

mos resultados, e deixou uma inflammação no fim do tubo.

Invertendo uma chicara, das que se usam para cha, sobre o cylindro, demaneira que fizesse uma leve compressão sobre o gaz, produzio por varias vezes explosão com o carvão.

Fui depois ter á loge de um boticario, e ali forcei algum gaz, que se continha n'uma bexiga, contra um dos lados do cylindro ao mesmo tempo que apertava levemente do lado opposto o gaz, que se continha em outra bexiga ; em breve tempo se inflammon o gaz que estava de fóra : eu comparo isto com o que succede na *excavação*; posto que a força, que nós podiamos usar, éra mui inferior á que se produz pela velocidade da excavação, quando arrebenta debaixo da terra.

Tenho entrado com alguma extenção nestas particularidades ; para dar occasião a que pessoas scientificas elucidem mais a materia. E considero, que o systema de ventilação de Mr. Ryan he calculado para obviar, no maior gráo possivel, todos os perigos que resultam da existencia do hydrogenio carbonizado, e gaz acido carbonico, nas minas.

Achei, que a chama do pavio não podia penetrar o cylindro de tecido ; porém que este éra penetrado pela inflammação do gaz, quando havia corrente de ar.

Induzio-me a fazer éstas experiencias com mais particularidade, a circumstancia de se ter dicto na Casa dos Communs, que Sir H. Davy tinha direito a um premio do Parlamento, pela invenção de sua lampada ; assim como pelo desejo que tenho de mostrar, que as objecçoens, que se acham contra o seu plano, não são fundadas em prejuizo pessoal, mas na convicção de sua falta de segurança ; ao mesmo tempo que assevero, que ó Dr. Clanny, e Mr. Stephenson tem a preferencia na invenção, e por consequencia o direito á gratidaõ da patria, neste caso, &c.

(Assignado)

J. H. H. HOLMES.

BRAZIL.

Prelecçoens Philosophicas sobre a Theorica do Discurso e da Linguagem, a Estetica e Dicecsina, e a Cosmologia. Por Silvestre Pinheiro Ferreira. Rio-de-Janeiro, 1813.

No vol. xiii. p. 460, deste Periodico, annunciamos ja ésta obra ; e demos uma breve idea das oito Prelecçoens, que até então tinham apparecido. Agóra, neste mez de Agosto, nos chegaram ás mãos as outras Prelecçoens, desde a nona até a vigessima segunda, a que acompanha uma traducção das Cathegorias de Aristoteles ; pelo mesmo Author.

Na prelecção nona ; e primeira das que tivemos o gosto de ler por ésta vez ; começa o A. a examinar a philosophia dos antigos e modernos Authores ; e dá principio á materia pelas Cathegorias de Aristoteles, como aquelle que sem duvida tem a primazia ; a qual abundantemente se mostra, nesta sua obra das Cathegorias ; aonde se encontram as mais bellas regras de raciocinar, e fallar com justeza. Esta prelecção nona explica os principios e justifica as razoens em que Aristoteles fundou as suas categorias, ou distribuição das ideas em differentes classes ; pelo que vem esta prelecção a ser mui importante, não só para entender o que o A. diz para o diante ; mas para facilitar a intelligencia da mesma obra d'Aristoteles.

Nada he mais justo do que a importancia que o A. dá (§ 315) á nomendatura das sciencias : os conhecimentos, que qualquer homem adquirisse por sua experiencia e por sua meditação, fihdarfiam com elle, se não pudesse communicallos aos demais homens por termos intelligiveis : assim vemos, que muitos remedios, descubertos pelos antigos, se não pôdem usar, ja porque a descripção dos medicamentos não he intelligivel, já porque ás mesmas enfermidades não são sufficientemente caracterizadas : e nada

contribue mais para a clareza, na communicacão de nossas ideas, do que a boa nomenclatura.

E com tudo, apenas podemos convir com o A. quando elle leva isto ao ponto de dizer (322) que “as sciencias nada mais são do que o conhecimento do valor das palavras e phrazes, que constituem a particular nomenclatura de cada uma dellas.”

Segundo o mesmo A. (§ 10) a nomenclatura das sciencias não he senão um dos cinco elementos de que ellas se compõem ; e por isso he difficil de entender porque o A. neste lugar reduza as sciencias unicamente ao conhecimento da nomenclatura. Se nós tivéssemos de diffinir a sciencia meramente por um dos cinco elementos, que o A. lhe assigna, diríamos antes, que “as sciencias nada mais são do que o conhecimento dos *factos*, sobre que cada uma dellas se versa.” Assim aquelle que soubesse maior numero de factos seria o mais sabio ; mas se julgamos ésta nossa diffinição defeituosa, por não abranger quanto he necessario, muito menos podemos admittir a do A., que, correspondendo com a nossa no demais, em lugar dos *factos* põem a *nomenclatura*.

Nós conhecemos na America Septentrional, em New-Jersey, um Indio mudo, e que não sabia lêr nem escrever. Este homem éra o curandeiro de sua tribu, e tinha feito um extraordinario estudo de botanica, e dizém, que tinha aprendido de sua mãe o conhecimento das virtudes de muitas plantas ; e o mais notavel he, que, havendo feito uma especie de erbolario, ou collecção de plantas secas, as tinha classificado, em parteleiras, na sua cabana, segundo a configuraçõ das raizes, e dahi segundo os usos á que as destinava ; como vomitorios, purgas, antidotos para mordeduras de cobras, &c.

Deixando de parte o pequeno grão de perfeiçõ ; ou, para melhor dizer, a imperfeição da sciencia daquelle Indio, he evidente, que elle possuia em algum grão ás

sciencias da botanica e da materia medica, sem conhecimento do valor de palavras e de phrases ; porque as não tinha; e éra mudo. Se porém o tal Indio quizesse communicar essa sciencia, que tinha adquirido, entãõ as palavras e phrases lhe seriam necessarias ; e tanto melhor daria a conhecer aos outros o que elle sabia, quanto mais correctas e mais bem diffinidas fossem as palavras e phrases, que para isso usasse, porque em fim concordamos perfeitamente com o que o A. diz (§ 323) de que as diffinicoens, axiomas, theoremas, e problemas abrangem todas as partes de um *tractado* de qualquer sciencia ; posto que não sêjam a mesma *sciencia* ; pois ésta, quanto a nós, consiste no conhecimento que tem o que a possui, e a quem chamamos sabio, dos factos, que lhe são relativos, e de um bem dirigido raciocinio, na sua combinaçaõ. Neste sentido he impossivel admittir a distincçaõ, que o, A. faz, (§ 538) entre conhecimentos e sciencia : porquanto o mesmo A., quando tracta de distinguir o estado das sciencias do grão de conhecimentos do sabio escriptor (§ 633), chama sciencia a massa de doutrinas espalhadas por todos os escriptos, que della tractam.”

A prelecçaõ decima contem explicaçoens ao segundo aphorismo das *Categorias* d'Aristoteles ; por occasiaõ disso mostra a importancia de bem entender os termos de Aristoteles homonymo, e synonymo ; assim como os do A. equivoco, e univoco ; porque traduz os de Aristoteles. A undecima prelecçaõ continua ainda com o segundo aphorismo : e na duodecima passa ao terceiro e quarto. A decima terceira prelecçaõ occupa-se com os aphorismos 5º. e 8º.

O A., tractando nesta ultima prelecçaõ a utilissima materia dos systemas ; e havendo dado aos systemas natural, e artificial, os nomes de exegetico e diagnostico ; interrompe a sua série de explicaçoens sobre os aphorismos de Aristoteles ; e no § 494, final desta prelecçaõ, diz as ma-

terias que se propõem tractar para o diante, do seguinte modo :—

“ Mais teria eu a observar-vos, sobre a arte e a historia dos systemas. Porém o apontado basta por ora, para o fim de vos desenvolver a doutrina de Aristoteles, e mostrar-vos na applicação a este assumpto, a grande comprehensão de suas utilidades. E portanto, reservando para mais opportuna occasião o voltar á doutrina dos systemas, passarei a fallar de outra applicação por extremo interessante das quatro quandes cathegorias de que tractamos, bem como das tres mencionadas nos tres aphorismos de Aristoteles ; e vem a ser ; a de estabelecer uma especie de harmonia entre os differentes idiomas : facilitar o estudo das linguas estrangeiras ; e resolver de um modo indirecto o grande problema de uma lingua universal : ou ao menos de um modo de correspondencia geral entre todas as oraçoens ; ao que os modernos tem dado o nome de passigraphia : na seguinte prelecção tractarei destes differentes usos, a que os philosophos não tem prestado toda a attençaõ, que a importancia das suas incalculaveis vantagens, no tracto social, lhes devêra ter aconselhado.”

O A. satisfaz ao diante (§ 583) a objecção, que aqui seria mui obvia, de interromper a analize das Cathegorias d'Aristoteles, estendendo-seem todas as seguintes prelecçoens (14^a., ate 22^a.) no paralelo entre as sciencias phisicas e mathematicas com as moraes, para examinar qual dellas se acha mais adiantada.

A composição e publicação immediata das prelecçoens, que não permite a escolha das materias ; e a consideração de que estas prelecçoens philosophicas, sobre as sciencias em geral, não eram destinadas a servir de curso clementar de Philosophia ; saõ as razoes do A. para não seguir uma ligação methodica das ideas, que, sé existisse, haverfa mostrado, que o A. trabalhava sobre um plano systematico, em que a distribuição das materias fosse conforme ao arranjamto que o A. tivesse adoptado. Porém segundo ésta declaração do A. parecenos que o Leitor so deve esperar dissertaçoens sobre varios pontos das sciencias, e destinadas para aquella classe de pessoas, que,

tendo ja feito um curso de estudos, possui os principios, e entende a linguagem das sciencias.

Nós não podemos aqui deixar de observar, que o A. mostra vasta amplitude de conhecimentos, nos exemplos de que se vale, para explicar os seus principios. A cada passo se acham exemplos tirados dos termos tecnicos da Historia Natural, da Medecina, de todos os ramos das Mathematicas, da Jurisprudencia, &c. Ora he evidente, que a classe de homens estudiosos, que se tenham applicado ao conhecimento geral das sciencias, ainda sem passar muito além da nomenclatura, he uma classe bem limitada de pessoas ; e se fallarmos da mocidade, aquem o A. dirige as suas prelecções, os individuos, que póssam ter os conhecimentos, que os exemplos de que se usa nestas prelecções presuppõem, são na verdade rarissimos. O A. mesmo convem, que pudéra ter tirado os seus exemplos, se quizesse, de cousas triviaes ; e que estivessem portanto ao capto do commum dos ouvintes de suas prelecções ; mas aprouve-lhe obrar de outra maneira.

O paralelo do progresso das sciencias em que o A. entra, desde a decima quarta prelecção em diante, merece bastante attenção, não só pela importancia da materia, mas tambem pelo methodo e arranramento com que o A. tracta esta questão.

Havendo o A. reduzido a cinco os elementos das sciencias ; a saber, factos, nomenclatura, systema, theoria e methodo, procede a comparar, as sciencias naturaes com as moraes, em cada uma destas cinco divisões, para chegar ao resultado de saber, quaes dellas se acham mais adiantadas, e em que parte ou partes destes elementos existe o tal adiamento ; e para provar a necessidade de examinar a questão com estas distincções, se explica com o exemplo da medecina. (§ 437)

“ He assim, que a medecina, rica em factos, he pobrissima em nomenclatura ; e os mesmos factos acham-se ali até o presente isola-

dos, sem *systema*. Porém muito mais feliz do que outras sciencias no que respeita a *theorica*, pode apontar sobre as causas, razoes, e effectos da máior parte dos symptomas senão tudo, ao menos, o que mais nos importa conhecer. He evidente, que, estando taõ atrazada em *nomenclatura*, e taõ destituida de *systema*; nem mesmo pôdem estar lançadas as bases para o *methodo*, ou, como alguns se explicam, para uma *Philosophia Medica*."

Tara se entender o bem deduzido parallelo, que o A. faz das sciencias, he mui essencial ter em vista as divisoes, e subdivisoes, que dellas faz; assim como as deffinições, que lhes ajuncta (desde o § 507 até § 512): aqui transcreveremos esses lugares do A. antes de dar-mos a nossa opiniaõ sobre o seu parallelo.

" § 507. Abordemos á proposta questaõ do parallelo das sciencias Moraes com as sciencias Phisicas e Mathematicas, debaixo deste mesmo ponto de vista. E primeiro que tudo fixemos os limites de cada uma daquellas sciencias."

" Appellidam-se pois *Phisicas* aquellas, que tractam das propriedades dos corpos. Todas as outras intitulam-se *Moraes* como ja acima notamos (§495). O campo das primeiras abraça todos os *phenomenos naõ intellectuaes* da Natureza: o destas ultimas naõ se estende além de uma parte dos phenomenos do *Reyno Animal*; quero dizer aquellos, cujo complexo constitue o que se chama *Intelligencia*."

" 508. E ainda he de advertir, que, supposto a alçada das sciencias denominadas Moraes comprehenda todos os phenomenos da *Intelligencia*; de facto pôde-se dizer, que até ao presente se acha unicamente limitada á *Psychologia do Homem*. Mas he certo, e convem fazer-vos notar, que cada uma das innumeraveis familias do *Reyno Animal* offerece á sciencia *uma nova ordem de intelligencias*. E sem duvida enriqueceria a *Psychologia* com a descuberta de novos entes o *Philosopho* que descrevesse com mais exactidaõ e miudeza, do que até agóra se tem feito, algumas das immensas variedades de entes sensitives, que o attento observador contempla extasiado nas differentes classes de animaes, que povôam o universo, desde o homem até ao *Polypo*."

" 509. Tanto as sciencias *Phisicas* como as *Moraes* se dividem em *Positivas* e *Hypotheticas*; e tanto umas como outras saõ *historicas* ou *theoreticas*."

" 510. A parte *historica* das sciencias *Phisicas* affectou-se o nome

de *Historia Natural*. E á theoretica os de *Phisica* e de *Chimica*, na maneira que expuzemos nos §§ 156, e 160, advertindo que, quando assim se contrapõem *phisico* e *chimico*, significa o mesmo que *mechanico*.”

“ 511. Quanto ás sciencias *Moraes*, distinguindo-as igualmente naquellas mesmas rubricas, denominaremos umas *Sciencias Moraes Historicas*, (ou *Historia Natural dos Entes Intelligentes*) : e as outras theoreticas ; que vem a ser a *Logica*, a *Grammatica*, a *Esthetica* e a *Diceosina*.

“ 512. Assim como as sciencias *Phisicas*, logo que saem da esphera dos phenomenos, que nos offerecem os corpos da natureza, e simplificando os objectos e as expressoens, se remontam á vasta região das hypotheses, se appellidam *Sciencias Mathematicas* ; do mesmo modo as *Sciencias Moraes*, partindo dos phenomenos intellectuaes, que a experiencia nos mostra, criam um mundo hypothetico, e dam origem a uma nova ordem de sciencias, que eu denominarei *Sciencias Moraes Hypotheticas*, e que se poderiam chamar as *Mathematicas das Sciencias Moraes* ; porque tambem aqui, por meio da abstracção e simplificação dos objectos, se chega a deduzir daquellas hypotheses certas formulas, que, supposto naõ representem os objectos *moraes*, taes como elles saõ na natureza, servem com tudo para os *virtuos* a conhecer por approximação. E para isso naõ temos mais do que substituir ás expressoens geraes, e indeterminadas daquellas formulas, as expressoens determinadas, que a sciencia *Moral Historica* nos offerecer, para o caso que se tractar. Quantas questoens, por exemplo, naõ resolvemos nós cada dia, com a citação de uma sentença, de uma maxima, de um proverbio ? Pois éstas nada mais saõ do que expressoens geraes, de que a questaõ que ventilamos he um caso particular ; bem como o saõ das formulas da *Mathematica* as questoens, que, pela citação dellas, se resolvem.”

Discorrendo o *A.* pelas differentes sciencias, segundo a divisaõ que dellas fez ; e em cada uma dellas pelos cinco elementos, que deixamos apontado ; em todos elles acha que a preferencia está da parte das sciencias *moraes* ; e nos que somos perfeitamente de acordo com a opinaõ do *A.* somente pudemos notar neste parallelo, que o *A.* apontando a maior parte das faltas, que, em cada um dos cinco elementos, se observam nas sciencias *Naturaes* ou *Phisicas*, naõ se encarrega sempre do mesmo trabalho, pelo que re-

speita as sciencias Moraes ; o que notamos, não por accusar o A. de parcialidade, mas porque nos parece que a comparação seria cabalmente entendida, se a pár das faltas das Sciencias Naturaes viessem os defeitos das Sciencias Moraes ; e immediato ás vantagens das Sciencias Moraes viessem expostos tambem os melhoramentos das sciencias Phisicas. Explicaremos com um ou outro exemplo o que dizemos.

Comparando o A. as sciencias, pelo que respeita a *systema*, na prelecção 19 ; desenvolve com a maior clareza cinco differentes especies de systemas ; expõem mui judiciosamente os systemas artificial e natural, nota os defeitos dos systemas nas sciencias naturaes, e decide-se pelas moraes.

Do § 641 em diante toma para segundo exemplo o estado da Jurisprudencia ; e lembra o que ha nesta materia de bom pelo que respeita ao systema. Mas nós desejaríamos ver comparados o melhor systema de Historia Natural, com o melhor systema de Jurisprudencia, para vêr entaõ qual destes systemas conrespondia melhor aos seus fins.

Supponhamos que a comparação éra feita entre a Historia Natural de Linneo, e o Digesto ; Qual destas duas obras classifica melhor os seus objectos ? Quál tem as divisoes mais adaptadas á natureza das materias ; Qual offerece mais auxilio á memoria pela ligacão dos differentes assumptos uns depois de outros ?

Quando o A., notando os defeitos do systema de Linneo, aponta o acharem-se connexos em uma divissão o *bugio* e a *balea* ; nos teria muito satisfeito, se notasse tambem, que os escravos, no Direito Romano, são considerados como *cousas* e não como *peessoas*, e que por tanto os titulos sobre os escravos não devem entrar na divissão daquelles em que se tracta de pessoas.

Pelo que respeita a *nomenclatura*, quando o A. mostra

os defeitos da nomenclatura nas sciencias naturaes ; poderia tambem ajunctar logo os grandissimos defeitos da nomenclatura na jurisprudencia ; e que tem sido motivo de tam bem fundadas queixas de muitos Jurisconsultos.

O A. leva ésta súpèridade das sciencias Moraes ao ponto de dizer, pelo que respeita a linguagem, que “naõ constando as linguas vulgares senaõ de palavras e de phrases, cujo valor tem sido determinado e fixado pelo uso dos povos, *naõ* pode jamais ser incerto, ainda que algumas vezes possa ser difficil de definir.”

Era para desejar, que o A. lembrasse tambem aqui as immensas duvidas que occorrem todos os dias, em consequencia da incerteza do valor das palavras e phrases. Continuamente he necessario recorrer á decisaõ de juizes ou de arbitros, para dar alguma intelligencia ás disposiçoens testamentarias, ainda quando o testador se tem esforçado por expressar claramente a sua vontade. As palavras de que usaõ os individuos nos seus contractos, saõ constantemente a causa de demandas, para averiguar o seu valor ; e na legislaçãõ Romana este inconveniente foi sentido a tal ponto, que se determináram certas formulas das quaes deviam os contractantes usar, sobpena de serem nulos seus contractos ; formulas que outros legisladores acharam ser remedio quasi tã pernicioso, como a mal a que se propunham curar : e assim se puséram outra vez essas formas ou em desuso, ou sugeitas a muitas excepçoens e modificaçoens.

As mesmas leys, cujas palavras saõ ponderadas com todo o cuidado, offerecem exemplos de tanta incerteza na sua intelligencia, como as expressoens do testador, ou do contractante.

Isto posto naõ será facil o provar, em toda a sua extençãõ, que nas linguas vulgares o valor das palavras *naõ* póde jamais ser incerto.

O A. fazendo-se cargo de responder a alguma objecção contra a jurisprudencia, diz, (§ 646) que he preciso não confundir os erros dos Sabios, com o estado das sciencias; mas nos julgamos, que não ha outro modo de comparar o estado das sciencias, senão comparando os corifeos de cada uma dellas um com outro, sêja em todos, sêja em parte dos elementos das sciencias. He por isso que neste paralelo desejávamos ver comparado Linneo com o Digesto, Tournefort com Confucio, Boheraave com o Koran. Ou olhando para os authores novissimos desejariamos ver comparados o systema nomenclatura e methodo de Cullen, na Medecina, com Bentham, na Legislação.

Mas nem por isso, que desejavamos ver o paralelo, que o A. se propos a fazer das sciencias, exemplificado de escriptor a escriptor, differimos em opinão quanto á conclusão, que a vantagem se acha da parte das sciencias Moraes; e tanto somos nisto da opinão do A. que não podemos convir na expressão do § 647 (se elle se deve entender como sôa) “de que nenhum dos que escrevêram sobre a Jurisprudencia abraçou o plano de recopilar em um só corpo e tractar methodicamente da Nomenclatura e Systema da Sciencia:” Porquanto, na nossa opinão isso fizeram quanto ao Direito Romano, os compiladores das Institutas de Justiniano, e depois delles Heinecio; e quanto ao Direito universal Bentham, e outros: a questão he, se elles fizêram as suas recapitulaçoens com tanto methodo, tão boa nomenclatura, e tão bem aranjado systema, como Linneo na Botanica, Cullen na Medecina Chaptal na Chymica, &c.

Concluiremos agora ésta breve noção das materias, que o A. se propõem tractar nestas Prelecçoens, copiando o modo porque elle se exprime, sobre a causa da alternativa, que se tem experimentado em todas as naçoens do mundo, passando do estado de ignorancia ao de instrucção, e deste outra vez ao estado de ignorancia. Ha sem duvida outras

causas, que a historia nos ensina terem produzido, em algumas naçoens, a fatal pássagem das luzes para as trevas, ou do estado de civilização para o da barbaridade, mas a causa, que o A. assigna, tem sido algumas vezes a unica ; em outras, tem obrado em concurrencia com as demais ; e se acha taõ energica e succinctamente deduzida, que temos grande prazer em a expôr aos nosros Leitores pelas mesmas palavras do A. (§ 573)

“ O vulgo, qualquer que seja a nação, conserva-se sempre em um destes dous estados. Em quanto o numero dos homens de letras e de educação he limitado, o vulgo permanece naquella infancia de conhecimentos, a que se chama barbaridade. E depois que, espalhando-se a instrucção, se forma entre os homens de letras e o vulgo uma classe media, composta de homens encyclopedicos ou charlataens ; isto he ; que de todas as palayras scientificas tem idea informe e estropeada ; entaõ começa o imperio das *homonymias* ou *equivocos*.”

“ 574. Ora como similhante sciencia consista toda em um jogo de palavras, cousa facil, e ao alcance de todo o mundo ; cresce tanto mais rapidamente o numero dos adeptos, quanto he agradavel a surpresa, com que conduzidos pelo magico charlataõ de metaphora em metaphora, aprendem e se habituam a discorrer sobre qualquer materia que se offerece ; por quanto dado um thema, isto he uma proposição, em que se affirma ou nega algumas cousa, vam-o successivamente transformando, pela substituição dos synonymos e homonymos, de cada uma das palavras do mesmo thema : de modo, que cada nova forma em que elle apparece, por virtude destas successivas substituições he uma nova conclusaõ : he para elles uma nova verdade, tanto mais notavel e preciosa quanto mais paradoxal ou fóra da natural expectação. Por ésta arte o charlataõ confunde-se aos olhos do vulgo com o sabio, naõ só pelo estylo e linguagem, de que se serve ; mas até pela deducção de novas, e admiraveis conclusões, que recebe como outras tantas verdades. Mas aos olhos do vulgo o charlataõ deve apparecer tanto mais superior ao sabio, quanto fôrem mais espantosas as conclusões, que elle deduzir dos seus erroneos discursos.”

“ 575. Cresce pois com o numero dos sabios o dos charlataens : com a differença porem que a proporção cresce sempre, e com rapido progresso em favor destes : bem depressa a numerosa cohorte

dos falsos sabios, não podendo fazer triumphar seus erros pela persuasão, recorre á força: guerras de opiniaõ devastam os Estados; e o vulgo, confundindo outra vez os verdadeiros com os falsos sabios, proscreeve de envolta os bons com os máos conhecimentos: mas não podendo banir de uma vez todos os conhecimentos, capitula, e faz escolha. Ora a verdade he inflexivel, não sabe capitular; a verdade he uma só, não pode haver escolha. A verdade he pois banida, e dos erros voltam a dominar aquelles, que parecem menos compatíveis com os erros, que acabam de fazer a desgraça dos povos. Assim passam alternativamente as naçoens das trevas da barbaridade ás luzes da razaõ, e destas tornam a cair, sempre conduzidas pela mão do charlatanismo, no cahos da ignorancia.”

Economia Politica de Mr. de Simonde.

[Continuada de p. 57.]

CAPITULO II.

Dos Capitaes Fixos.

Deixámos dielo que o primeiro modo por que os ricos podem empregar os seus capitaes com ganancia, he fixando-os de sorte que ajudem as forças productivas do trabalho. Toda a nação civilizada possui capitaes fixos deste modo em grande quantidade; e ésta he uma das causas a que se deve attribuir a superioridade dos productos de sua industria aos de uma nação selvagem.

O primeiro trabalho productivo, que o homem fixou, foi destinado a beneficiar a terra. A sua fecundidade he fonte de riquezas tanto mais abundante, quanto melhor o homem sabe como ha de obter della, aquillo de que tem precisaõ. Pode-se, com Mr. Canard, considerar a descoberta da arte de obter colheitas, como o resultado do trabalho do homem; he o fructo das primeiras experiencias do primeiro cultivador. Nesta hypothese, nunca houve trabalho mais productivo que o seu, porque a sua invençaõ, que talvez se deva tanto ao acaso como á diligencia,

deu origem ao valor de toda a terra. O homem activo faz algumas vezes destas descobertas felizes, que mudam a sorte do genero humano ; e como he pelo seu trabalho que elle vem a dar nellas, podem olhar-se como fructos d'elle. Mas este fructo he, como se vê, de natureza differente daquelle, que, proporcionando-se ao tempo e aos meios empregados pelo obreiro, se acha realmente no valor dos objectos produzidos.

Depois desta primeira descoberta pode-se a terra ficar considerando como uma obreira productiva ; o homem poem-a a trabalhar, ella opéra, e o valor do seu trabalho accumula-se no valor das suas producções. O direito de pôr ao trabalho esta obreira tam util, he o que se chama propriedade do chaõ. O valor do seu trabalho, primeira origem da renda dos immoveis, pertence áquelle que se acha apoderado da superficie de uma porção de terreno, e do qual o direito he reconhecido pelos seus concidadaõs. Quando a povoação cresceo nas naçoens civilizadas, já os que vinham achavam o territorio repartido por differentes donos : Os que assistiram á primeira repartição das terras tiveram a vantagem sobre os outros ; e mesmo quando não cultivavam a terra, que lhes coubera em sorte, essa terra era avaliada em razão da propriedade virtual, que tinha de fazer um trabalho productivo, sendo posta em acção. He por isso que nas naçoens civilizadas, a terra inculta tambem tem seu valor.

Vai, porem, muito do preço da terra inculta ao do solo roteado ; he neste ultimo que commeça a accumulacão real do trabalho productivo do homem. He preciso para tornar fertil um terreno selvagem, para o minar, murar, e fazer-lhe plantaçoens, um trabalho tanto mais consideravel, quanto mais aperfeicoada a agricultura se acha ; e o proprietario, ou alguém por conta d'elle, faz este trabalho, cujo valor total se ajuncta ao do immovel.

Como a sua efficacia não se limita a um so anno, mas

dura quasi para sempre ; e a terra, depois de estar acostuada á cultura, vem a produzir mais ; o direito de propriedade ou de cultivar uma terra melhorada, fica sendo mais precioso do que o de cultivar uma terra virgem, porque produz mais a seu donno ; e se este o chega a ceder a outrem, he por um preço muito maior. A retribuição, pela qual o proprietario do solo larga este direito ao seu rendeiro, he o que se chama renda das terras, ou o ganho liquido da cultura. He, portanto, em parte uma compensação pelo direito de propriedade da terra inculca ; e em parte uma producção do trabalho accumulado nella, para a pôr em estado de se poder cultivar.

O trabalho que o agricultor faz depois, para pôr immediatamente a terra em acção, so se accumula na colheita de um ou mais annos ; e se fixa sobre o solo, não he senão momentaneamente, até que o recobra nas suas producções. Pertence, portanto, á classe dos capitães circulantes.

Depois do trabalho que se fixa no roteamento das terras, o que se fixa na construcção das habitações faz um dos capitães nacionaes mais importantes e viziveis. Não quero dizer que a muitos respeito as casas não possam ser consideradas antes como objectos de consumo, que como um capital fixo : a casa he uma das necessidades do homem, e he para elle uma despeza da mesma forma que o he o mantimento ; mas, como a agricultura, as artes, e o commercio não poderiam existir sem os edificios destinados a recolher os labradores, os artifices, os commerciantes, os seus instrumentos e os seus productos, o custo da sua habitação, a venda do trabalho empregado em a construir, ha de accrescer naturalmente ao valor do producto da sua industria ; de sorte que esta parte dos edificios, que he destinada para habitação e officinas de artifices productivos, forma uma porção de capital nacional fixo, e

contribue para augmentar o valor do trabalho, que a nação fizer dali por diante.

Outros edificios ha que produzem por si mesmos dês que saõ postos em acção. Estes saõ artifices materiaes creados pela industria humana : o seu trabalho, da mesma sorte que o da natureza, se realiza no valor dos objectos que criam ou modificam. Os moinhos, as forjas, as serras, os fornos, e, em geral, todas as maquinas, pertencem a esta classe, uma vez que estaõ construidas, a sua renda ou o seu aluguer representa o valor, que o trabalho accumulado nellas augmenta no trabalho annual do homem.

O capital fixado nos edificios ou nas maquinas naõ fica ali para sempre, como o que se fixa nas terras ; diminue gradualmente, á proporção que o edificio se consume, e vai achar-se nos objectos produzidos pela industria dos que o habitavam. O capital empregado nas ferramentas e instrumentos da agricultura e dos officios mechanicos ainda menos tempo subsiste ; alguns ha que duram annos, e outros apenas alguns mezes, e vai entrar no valor de todas as mercadorias produzidas por essas ferramentas : de sorte que estas mesmas saõ em parte objectos de consumo, e em parte capitaes fixos.

Como os mesmos objectos se reputam em mais estando á mão dos consumidores, do que estando distantes ; convinha á sociedade fixar uma parte dos seus capitaes em facilitar os transportes. A esta classe dos trabalhos accumulados pertencem, de uma parte, as estradas, os canaes, e os portos ; e da outra, os carros, e as embarcaçoens : a renda de uns e outros se recobra no augmento do valor das mercancias, postas por meio d'elles no lugar aonde devem ser consumidas.

Uma nação he rica em proporção do numero que possui de obreiros productivos ; e esta he a ultima especie de capital fixo. He preciso que o trabalho da idade viril

de um artifice compense o consumo de toda a sua vida : porque na sua infancia gastou-se muito com elle, e muito tempo se passou antes de elle estar capaz de fazer algum trabalho, ou ao menos, antes de fazer trabalho equivalente á sua despesa : consumo os alimentos e mercadorias, que haviam sido produzidas pelo trabalho de outros artifices. Todos os que hoje existem foram creados e tem vivido do trabalho dos seus predecessores; se o seu numero, se tiver augmentado, he forçoso que houvesse previamente uma accumulacão de trabalho para os alimentar e vestir. Esta accumulacão se fixa e se realiza na sua existencia. A proporçãõ que as suas forças vitaes se consumem, recobra-se a dicta accumulacão de capital pelos productos do seu trabalho.

Quando morrerem os que formam a geraçãõ actual, se tiverem estado toda a sua vida assiduos nas suas officinas, todo o seu consumo se terá recobrado, e nada se haverá perdido.

Aquelles artifices, que tem adquirido uma habilidade particular para o trabalho, seja applicando-se, nos annos em que poderiam trabalhar, a adquirir uma industria mais productiva; seja empregando no mesmo objecto um capital, isto he, a somma do trabalho dos outros; estes, digo eu, tem fixado em sua propria vida maior quantia de trabalho accumulado; e nem por isso a naçãõ deixará de ser mais rica, possuindo um so artifice distincto, que muitas vezes lhe causará mais proveito que 10 ou 100 artifices ordinarios : não somente porque elle produzirá mais annualmente, mas até porque lhe custou mais a formar.*

* A habilidade adquirida pelos artistas improductivos tambem faz parte do capital fixo; porque os meios de procurar regálos e fazer serviços aos homens devem ser contados entre as riquezas nacionaes: se, pois, fizermos o inventario da riqueza de uma naçãõ, porémos a habilidade dos seus jurisconsultos, dos seus medicos, dos seus come-

O valor real do capital fixo he o trabalho que está actualmente accumulado nelle ; e a sua renda he a quantia que elle augmenta no valor annual do trabalho humano. Porem, como o capital fixo não pode separar-se quando se queira dos objectos em que está accumulado; ou elle ali fique para sempre, ou se extráha gradualmente no valor dos generos que por meio d'elle se obtem, quando se tracta de o avaliar, olha-se menos para o que custou, do que para o que podera inda render. Ora a relação que ha entre a renda e o capital fixo que ella suppoem, depende, como a diante se verá, da relação que existir entre o lucro e o capital circulante ; de sorte que o valor do terreno dos immoveis varia com os lucros do commercio. Se, por exemplo, succede que, por um progresso de augmento da riqueza nacional, o lucro do capital circulante abáte de 20 por cento a 10 por cento por anno, o valor capital dos immoveis comparado com a venda que daõ será dobrado : não porque elles contenham na realidade mais capital accumulado ; mas porque o seu rendimento, pela proporção admittida naquelle periodo da sociedade, representará mais.

De todas as fontes de renda, que vimos de enumerar, so uma he por sua natureza inexgotavel, e d'onde o trabalho accumulado pelo homem não pode jámais sair todo em algum espaço de tempo maior ou menor. Esta he a que representa a propriedade virtual, que a terra tem, de produzir, logo que he convenientemente posta em acção. Esta

diantes, e dos seus musicos, na mesma linha dos seus artifices de toda especie.

Isto não destroe a distincção entre as duas classes de artistas, porque continuando o mesmo inventario, por-se-hia na parte do movivel, ou do capital circulante, os productos dos artifices, e até os viveres por consumir, que saem de suas loges ; mas não se metteriam lá as sentenças dadas, as junctas e visitas dos medicos, nem as representações, nem os concertos com que o povo se diverte.

parte da renda, como já dissemos, não he verdadeiramente um fructo do trabalho humano, mas sim a compensação de um privilegio; e resulta da especie de monopolio que disfructam os proprietarios de terras sobre todos os seus concidadãos.*

Os artifices, e aquelles que possuem trabalho accumulado nunca poderiam obter colheitas, se os proprietarios do solo lhes não alugassem o trabalho de terra para concorrer com o seu. Desta especie de monopolio resulta, que o aluguer do trabalho da terra não he tam proporcionado á sua força productiva, como á necessidade que delle ha, ou maior ou menor concurrencia a elle; e que a renda de um campo fertil vale pouco em um deserto, ao mesmo tempo que a de um campo esteril se estima em muito nas vizinhanças de uma cidade rica e populosa.

O monopolio he, pois, a base da parte da renda, que se pagaria pela terra inculta, em quanto a outra parte, que representa o trabalho que o proprietario tem accumulado sobre o seu solo, segue a mesma marcha, e he sujeita ás mesmas regras que a renda dos outros capitaes fixos.

* Este monopolio he necessario, e conveniente á sociedade, porque não poderiam as terras ser bem cultivadas se se dividissem por todos os cidadãos, tam pouco se não fossem dadas em propriedade.

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 5.

Emprego dos meninos nas diferentes classes.

Terceira classe e seguintes.

OS MENINOS, que chegam ao ponto de conhecer bem as syllabas de duas letras, entram na terceira classe aonde se lhes ensinam as syllabas de tres letras; justamente pelo mesmo methodo; e isto constitue os estudos da terceira classe; assim como o conhecimento dos numeros na combinação de tres letras de conta.

A quarta classe aprende as syllabas de quatro letras; e os algarismos tambem até quatro letras.

A quinta classe estuda as palavras de muitas syllabas, soletrando syllaba por syllaba, e mui devagar, mas com o acento proprio da palavra, e imitando o decuriaõ. As syllabas precedentes não se repetem depois das subsequentes. Por exemplo *Re-li-gi-aõ* consta de quatro syllabas, que o menino pronuncia *re, li, gi, aõ*, sem que fatigue a atençãõ, nem restrague a intelligencia e o tempo, com a desnecessaria repetiçãõ das syllabas. Por este methodo adquire a liçãõ da palavra em menos tempo, e aprende ao mesmo tempo o acento, que lhe deve dar. Quanto á arithmetica, o estudo dos algarismos se leva nesta classe até cinco letras, e se aprende tambem a formaçãõ das fracçoens.

A sexta classe consta dos meninos, que, lendo bem as palavras, podem ja ler algum livro. Tem-se escripto em Inglaterra varias obras para este fim; como resumos da Biblia, Cathecismos, contos moraes, &c.; e as palavras são lidas sem primeiro repetir as syllabas separadamente.

Na escripta cessam os meninos de escrever na pedra, e principiam a escrever em papel ; mas para evitar a despeza do papel ; que he um artigo consideravel nas escholâs gratuitas, inventáram em Inglaterra o uso de um papelaõ envernizado com certo verniz, que admite bem a tinta ; mas que se limpa lavando as letras com uma esponja humedecida com agua ; o que faz com que o papelaõ sirva para muitas escriptas.

Nesta classe começam os meninos a aprender as operaçoens de arithmetica ; e portanto daremos aqui o methodo, que nisto segue Mr. Lancaster, posto que ha outros, que se dizem ser igualmente uteis e faceis.

Segundo o methodo antigo, o mestre escreve em um livro ou papel, para cada discipulo, as somas que elle deve somar, multiplicar, &c. os meninos vão para os seus lugares, aõdem fazem a operaçaõ, e depois o mestre examina se está correctâ.

Os defeitos deste methodo consistem ; na despeza do papel ; no tempo que perdem o mestre e os discipulos ; e na duvida de que a operaçaõ foi feita pelo mesmo discipulo ou por outro. Tudo isto se remedia escrevendo os meninos as somas, quem o decuriaõ manda escrever a todos ao mesmo tempo, usando da pedra em vez de papel ; e fazendo a operaçaõ immediatamente á vista do decuriaõ.

Por este methodo o decuriaõ á frente do seu banco, manda a todos os meninos escrever uma soma, por exemplo 640 ; por baixo desta outra, 320 ; e por baixo desta outra 160 ; dahi manda sommar as tres addiçoens, e todos os meninos, logo que acabam a operaçaõ, voltam a pedra para fora, para a inspecçaõ do decuriaõ. Por este modo o decuriaõ vê em primeiro lugar, quaes são os meninos mais expeditos em fazer a operaçaõ ; e, em segundo lugar, observa os erros de cada um para os corrigir. Daqui provém tambem a facilidade de conhecer o gráo de melhoramento dos meninos

para a divisaõ das classes de arithmetica, assim como de leitura e escripta ; porque deve sempre haver o cuidado, de naõ demorar em uma classe inferior, o menino, que tem feito assás progressos para ser posto na classe comparativamente superior.

O mesmo methodo he exactamente applicavel ás outras operaçoens de diminuir, e repartir ; porque naõ ha mais do que o decuriaõ ensinar a todos os meninos a um tempo, aquilo que nas escholas ordinarias se ensina a cada menino individualmente. A differença de fazerem todos a mêsmã operaçaõ, com os mesmos algarismos, naõ altera em cousa alguma o adiantamento dos meninos, como he manifesto, ao mesmo tempo que poupa um incançavel trabalho ao mestre.

Quanto ás operaçoens da somma, e diminuiçaõ, os meninos começam por aprendêllas nos papeloens da parede como as letras do a, b, c ; assim, formando os meninos um circulo de oito ao redor da carta, em que estaõ os algarismos, o decuriaõ lhes pergunta individualmente ; por exemplo : 9 e 9 quantos saõ ? ; o menino deve responder, 18. Se o menino naõ responde acertadamente, a mesma pergunta se faz ao menino seguinte : assim se dividem as classes d'arithmetica como as de lêr, com as mesmas distincçoens, numeros, premios, &c. e só depois que os meninos pódem bem responder a éstas perguntas entram na operaçaõ de sommar na pedra, como fica dicto.

Como em todas as operaçoens d'arithmetica he necessario começar por poucos algarismos, e illos augmentando á proporçaõ do adiantamento dos discipulos, assim na classe de sommar se deveraõ fazer subdivisoens dos meninos, que sommam addiçoens de duas, tres, quatro, &c. letras de conta.

Nestas novas escholas ha livros, em que se acham exemplos de muitas contas em todas as operaçoens ; e cada decuriaõ tem um livro destes, para por elle dictar aos discipulos as parcellas sobre que tem de fazer as opera-

çoens ; e assim sem ter o trabalho de fazer elle mesmo a operação, olhando simplesmente para o resultado no livro, decide se a operação dos discipulos está ou não correcta. Donde se vê, que não he necessario que um menino seja mui provector em arithmetica, para poder servir de decuriaõ nestas classes d'arithmetica ; dictar as somas para as operações, e decedir se as que fizéram os discipulos estão ou não certas. Além de que um decuriaõ gasta o mesmo tempo em ensinar dez, que em ensinar vinte discipulos.

Outro methodo para os meninos trabalharem as operações, he em circulo ao redor do papelaõ aonde estão escriptas as parcéllas que se devem sommar. Cada um dos meninos copia aquellas parcellas para a sua pedra ; e faz a somma : dahi o decuriaõ pergunta ao primeiro menino qual he a somma total ; se este responde errado ; o decuriaõ não o emenda mas pergunta ao menino segundo, o qual, se diz a somma certa, he premiado com tomar o primeiro lugar, e decoraçaõ honorifica ; que conserva até que responda alguma vez errado ; porque entaõ he substituido pelo que primeiro depois d'elle disser a somma certa.

Seria agora desnecessario decorrer por todas as classes, tanto de lêr e escrever como de contar ; porque os exemplos dados mostram bem o systema das divisões, a diminuiçaõ do trabalho do mestre, e a economia do tempo dos discipulos. As mesmas regras são applicaveis a todas as classes, e a mesmas vantagens se seguem em todos os períodos da educaçaõ elementar.

Ainda mais, estas mesmas regras se tem applicado no ensino de outros objectos ; como he, por exemplo, nas escholas de meninas, no ensino da costura, aonde este novo methodo se tem applicado com indizivel vantagem.

Resta-nos agora examinar a economica e arranjo geral adoptado nestas novas escholas ; que muito contribue para a boa ordem aproveitamento dos discipulos, e re-

ducção do tempo necessario para os meninos aprenderem as primeiras letras. Isto será o objecto dos ensaios seguintes.

—

*Reposta aos Folhetos de Jozé Agostinho de Macedo.
Presbitero Secular.*

Eu detesto a arrogancia, e a soberba, e o caminho corrompido, e a boca de duas linguas, Prov. Cap. 8. V°. 13.

Senhor: livra a minha alma dos labios iniquos, e da lingua enganadora. Psalm. 119. V°. 2.

Estas poucas palavras seriam sufficientes para uma completa refutação dos vossos Folhêtos. A reposta, que dei ao Opusculo, em que pertendestes ostentar erudição, deveria ter fechado os vossos beiços iniquos, e a vossa boca de duas linguas. Mas como querereis tirar do nosso silencio a vaidade de um triumpho, eu vou mostrar ao mundo o vosso abominavel character, e a innocencia de homens, que taõ cruelmente tendes, e estaes perseguindo.

Se medito sobre as abortivas producções do vosso engenho, attino com as suas cauzas. Primeira: Porque não sendo admittido á Sociedade, a pezar dos maiores empenhos, e esforços, publicastes os Folhêtos como um rasgo do vosso animo vingativo. Segunda: Escrevestes á mêdo o primeiro, e até occultastes o nome; mas vendo que aos pregoens dos cegos tinha sido a sua venda lucrativa, multiplicastes as composições de Barruel e os vossos aditamentos em razão de utilidade. Terceira: Vistes approvado o vosso primeiro ensaio pelas Authoridades Constituidas, entaõ appareceram os Folhêtos com o vosso respeitavel nome. Que gloria tendes ganhado!

Vos não sois juiz estabelecido por alguma Authoridade, e por consequencia não tendes um poder legitimo para vos erigirdes em Julgador. Há Tribunaes, a que pertence o

exame, tanto no que diz relação á Politica, como do que respeita á Religiaõ. Naõ pertencendo á alguma destas classes, que direito tendes para levantar uma voz estron-doza, e declamar contra erros, revoluções, heresias, re-bellioens, e impiedades, que só tem existencia na vossa imaginação afogueada? Quero suppôr-vos por um instante munido de Authoridade, e que são verdadeiras as vossas ficções. Neste cazo a Religiaõ Christãã, de que fazeis tanto alardo, mas que professaes de nome, vos manda, que tenhaes compaixão, e que vos humilheis. Com-paixão dos seus desvios; humiliação porque podeis cahir nos mesmos. São verdadeiros todos estes crimes, de que accuzaes os Pedreiros Livres: Naõ deveis uzar de injurias, e de insultos para combater o erro, e persuadir a verdade. Attendei ao que vou dizer: Nunca a verdade deve ser persuadida por meios violentos, e cruéis. Esta maxima hé para vos um paradoxo. Ella com tudo hé emanada da Sancta Religiaõ de Jesus Christo. Este o espirito da sua ley. Que será pois do que sem missaõ se erige em dissemi-nador de imposturas, e de calumnias? Este Apostolo da mentira, que só tem uma Religiaõ apparente, e que per-tende com ella authorizar o seu insensato fanatismo, e a sua cruel perseguição, dirá sem remedio, com os infelizes de que falla a Escriitura;—logo nós nos extraviamos do ca-minho da verdade.*

Sois um compilador das extravagancias, que achastes escriptas. Sem talento, e sem estudos para uma compozi-ção seguida, aonde á uma eloquencia grave se ajuntem pensamentos solidos, toda a vossa applicação tem sido re-colher quantas injurias encontrastes dispersas em Escriutores ignorantes, fanaticos, e mal intencionados. † Chilon de

* Ergo erravimus á via veritatis, Sapient. Cap. 5. V. 6.

† A guerra hé sempre funesta á Religiaõ, e á Sociedade. Esta guerra, que principiou pelo Continente, e veio fazer da Peninsula

Sparta, um dos sette sabios da Grecia, se fez memoravel pelas suas virtudes, e pelas maximas da moral mais pura : Maximas, que eram a expressaõ dos seus costumes graves, e austeros. Elle fez insculpir no Templo de Delphos em letras de ouro este celebre Oraculo.—*Conhece-te ati, ati mesmo.*—* Se o tivesses lido, evitarieis dar ao publico folhêtos, que se não conformam com a vossa conducta, e character. Sim, a primeira das virtudes hé o conhecimento proprio. Este conhecimento vos encheria de susto ao pegar na penna ; e a humanidade não soffreria.

Chamais á sociedade dos P. L. uma seita infame : Hé delirio. Não há cousa mais difficil, e mesmo extraordinaria, que a mudança de religião. Os principios, e maximas, que bebemos com o leite, adquirem com o tempo o mais obstinado affêrro. A natureza habituada reziste á força, que se lhe applica em contrario. O arbusto tenro cede á mão, que o indireita. Sobre a arvore annoza toda a violencia hé inutil. Observai esse grande numero de seitas, que em todos os seculos tem derramado a afflicção, e amargura sobre a Igreja de Jezus Christo. Vede quanto são raros os que abrem os olhos á luz da verdade, e abjuram os seus erros. Se perguntaes as cauzas, são muitas, que

um theatro de calamidades, e de horrores, tem por toda a parte deseminado a ignorancia, e embrutecido a razaõ. O espirito assustado pelas desgraças actuaes, e iminentes não lê, não medita e não dá um só passo no conhecimento das sciencias uteis. A estas tem succedido um tropel de periodicos frivolos, que tem deslustrado as Nações, e eclipsado a sua gloria. Mas Portugal tem excedido á todas nestas Compozicoens superficiaes, e irrizorias. Sem applicação, e sem estudos as producções do espirito são bagatellas e desvarios. Eu não quero maior prova do que o trabalho, em que tendes consumido o tempo. Gritaes contra os P. L. ; quereis revoltar a Nação inteira contra a Sociedade ; dezejarieis ver todos os Socios numa só cabeça para dar cabo delles Que fructos gloriozos do vosso talento ! Que homem útil ao genero humano !

* Chilon Dictionaire Historique. Condillac Tom. 4. Cap. 13.

simultaneamente concorrem. A educação, as maximas, e exemplos paternos ; a authoridade de pessoas respeitaveis, que seguem, e ensinam a seita ; o interesse, e a honra, que resultam da conservação dos cargos ; e outros motivos reunidos fazem, que o homem não examine prova alguma, e presista convencido de ser verdade, o que realmente hé illusão. Ora como pertendeis persuadir nos vossos folhetos, que milhares de individuos deixam instantaneamente a religião de seus paiz, e abraçam uma seita pernicioza, e infame !* Succede algumas vezes, que este, ou aquelle individuo muda de religião, ou para conseguir algum emprego honroso, e lucrativo, ou arrebatado de paixão violenta para ver coroadas as suas pertençaes n'um casamento, a que aspira. Mas sem sahir de Portugal, tres a quatro mil homens actualmente na sociedade desprezaram a religião de Jezus Christo, unica, em que há salvaçaõ, e se alistaram na imaginada seita dos pedreiros livres ? Similhante credulidade indica vergonhoza estupidez. Este só argumento bastaria a dissipar as vossas preoccupações, se não tivesses cuberto o entendimento com o espêssô véo do fanatismo. Para confuzaõ vossa, e convencer-vos da ignorancia com que fallas, reforço o argumento ajuntando a reflexaõ seguinte. Para esta sociedade o amigo convida os seus amigos ; o irmão os seus irmãos, e o pay os seus filhos. Ora hé factivel, que a amizade, o amor fraterno, e a submissaõ filial chegem ao ponto de obedecer cegamente contra a consciencia ; contra verdades ja radicadas no coração ; e mais que tudo contra um habito inveterado na observancia de uma ley até entaõ seguida ?

Esta multidaõ de obriculas contra os P. L. he um sonho, que tivestes. Ainda sonhando escrevestes ; e o resultado foi apparecer um tropel de frioleiras, e disparates. Sabeis

* Homens de religioens differentes ajuntando-sc, não podem unir-se em pontos de religião. Cada um tem seus principios ; e suas maximas, que defenderá ate a effusaõ de sangue.

muito bem, que tudo o que se apresenta em sonhos parece realidade, e a alma para assim dizer, como a dormecida com o corpo nada entãõ reprova, e tudo crê. Por isso o sonhador lhe parece estar voando, precipitar-se dos rochedos sobre as ondas, apresentar-se em duello, fartar-se em banquetes voluptuosos, assistir á orquestas &c. &c.; mas acordando fogem estas imagens vaãs, e enganadoras. Porem vos unicamente sonhando com os P. L. vedes que elles se ajuntam; que estaõ com espadas nuas; que assassinam; que fallam contra a religiaõ, e contra o principe; que saõ perturbadores da sociedade, e a peste do genero humano; nesta variedade de objectos, vos, que sois somnambulo pegaes na penna, e escreveis todos estes sonhos. Como ainda estaes dormindo tendes por realidade as quimeras, que vagaõ pela vossa fantezia. Se algum dia acabarem o vosso somno, e os vossos sonhos vos envergonhareis de ter dado ao publico as mais irrizorias extravagancias.

[Continuar-se-ha.]

Rio-de-Janeiro, 6 de Abril.

Por Decreto de 31 de Janeiro deste anno, foi S. M. Servido tendo consideraçaõ ao reconhecido merecimento do Cavalleiro José Corrêa da Serra, de o nomear seu Ministro Plenipotenciario junto dos *Estados Unidos da America*.

Quinta feira 4 do corrente, desembarcaram as tropas ultimamente chegadas de Lisboa, tendo á sua testa o Illustriissimo e Excellentissimo Tenente-general Carlos Frederico Lecor, acompanhado do seu Estado Maior Pessoal, e dos pertencentes ao Quartel Mestre General; marcharam em columnas por pelotões, tendo a primeira Brigada á sua frente o Brigadeiro Jorge de Avillez, e a segunda o Brigadeiro Pizarro, com seus Ajudantes de Campo; foraõ-se

mettendo em linha de batalha, e formaram em esquadra, pelo terreno assim o permittir. Feitas as continencias á Suas Magestades e AA. RR. mandou o Excellentissimo Tenente-general metter em columna, unir, e passaram as tropas em continencia por defronte das janellas, em que estavam SS. MM. e voltáram aos seus lugares. Mandou entã o dicto tirar barretinas, e chapéos, e disse tres vezes Viva El Rey ; o que foi repetido por toda a tropa ; que logo depois embarcou, passando os Generaes e Officiaes a terem a honra de beijar a Mão de S. M.

Tudo isto se executou na melhor ordem, acompanhado de excellente musica ; e as tropas Portuguezas mostraram pelo seu ar marcial que eram os illustres vencedores da Peninsula.

Quartel-general do Rio Comprido, 4 de Abril, de 1816.

Rio-de-Janeiro, 10 de Abril.

Sua Magestade El Rey Meu Senhor Foi Servido determinar a parada, que hoje se fez dos quatro batalhões de Voluntarios Reaes do Principe, para dar ás tropas desta Divisaõ do exercito de Portugal um testemunho lisonjeiro da Sua Real Approvaçaõ e Satisfacçaõ, e para as honrar taõ immediatamente depois da sua chegada com a Sua Presença, e com a Sua Regia e Pessoal Inspeccaõ, Honra, e Bondade, que o Marechal General está bem certo, que ha de ser plenamente apreciada pelas mesmas tropas.

Sua Magestade Dignou-Se benignamente de Ordenar mais ao Marechal General que communicasse a esta Divisaõ quanto Sua Magestade estava satisfeito, assim como os Seus Agradecimentos pela Lealdade, e Amor patenteados pelos individuos de todas as classes, que compoem para com a Augusta Pessoa de Sua Magestade, e por o Seu zelo para com os interesses da Sua Coroa na offerta voluntaria, que taõ zelosamente fizeram em a conjunctura actual,

e que lhes da direito ao nome, com que foi honrada esta Divisaõ com tanta verdade, como propriedade, o de—
Voluntarios Reaes do Principe.—

Sua Magestade deo tambem Ordem ao Marechal General, para que expressasse ao Tenente-general Lecor, aos Officiaes Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados dos Batalhões, que fizeram hoje Parada, a Sua Real Satisfacção, e o gosto, com que a apparencia regular e militar do Corpo ; Ordem, cuja execuçaõ causa o maior prazer ao Marechal General.

Sua Magestade houve por bem Mandar que se desse hoje aos Soldados dobrada raçaõ de Etapa.—Assignada pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior.

(Assignado) SEBASTIAÕ PINTO DE ARAUJO CORREA.
Marechal de Campo e Ajudante General.

Lisboa, 19 de Julho.

O Brigadeiro Antonio Hippolyto da Costa, por Decreto de 9 de Dezembro, de 1815, foi remunerado com uma Commenda pelos seus relevantes serviços, como melhor se verá do seguinte honroso Aviso :—

O Principe Regente Meu Senhor, sendo-lhe presente que Antonio Hippolyto da Costa, Brigadeiro de Seus Reaes Exercitos, depois de haver muito co-operado com reconhecido zelo e patriotismo para a memoravel Restauração do Reyno do Algarve, servira no Seu Exercito no decurso de toda a Campanha, com grande valor e intelligencia, distinguindo-se especialmente com a Brigada do seu commando nas Batalhas do Bussaco e Albuera, nos sitios feitos á Praça de Badajoz, no lugar de Alva de Tormes, cujo ponto defendeo por quatro dias, na Batalha de Vittoria, no dos Pyrencos em 30 de Julho, de 1813, em que foi gravemente ferido, tornando ainda mal convalecido para o Exercito, onde depois teve a gloria de se ver

taõ distinctamente elogiado na Ordem do Dia de 25 de Dezembro do dicto anno, pelos seus valorosos esforços á testa da sua Brigada na Batalha de 13 do mesmo mez, merecendo sempre até á conclusã da guerra os maiores louvores dos Generaes seus Superiores : Por taõ assignalados Feitos, e em remuneraçã de taõ relevantes Serviços, e de todos os mais que tem feito até ao presente desde 18 de Julho, de 1789, em que foi remunerado pelos que antecedentemente havia practido: Ha por hem fazer-lhe Mercê, além de outra, de uma Commenda da Ordem de S. Bento de Aviz, da iotaçã de duzentos mil réis, que se achar vaga, ou houver de vagar em sua vida; de que se lhe passaraõ os despachos necessarios.

Marquez de AGUIAR.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 23 de Fevereiro, de 1816.

Foi tambem promovido a Marechal, e Governador da praça de Peniche.

FRANÇA.

Tribunal Correctional; sessã de 1.º de Agosto.

Escriptos sediciosos.

O Procurador d'El Rey começou uma acçã contra o Abbade Vinson; o qual pedio licença para lêr um papel, em que se continham os motivos; porque desejava, que o processo se adiasse para outra secçã.

O Presidente.—Antes que comeceis a vossa defeza, he necessario que respodais aos interrogatorios, que se vos devem fazer.

Abbate Vinson.—A citaçã que me foi mandada se intimou estando eu auzente, e naõ ha senaõ quinze dias. Eu naõ tive tempo para preparar os meios de defeza; e naõ posso responder ás perguntas.

Procurador d'El Rey. Em 1816 o Sieur Vinson fez imprimir, vender e distribuir uma obra, em que desenvolve os principios mais perigosos, e mais capazes de excitar novas perturbaçoens no Estado. A obra tem este titulo. “A Concordata explicada a El Rey, segundo a doutrina da Igreja, e os direitos canonicos dos legitimis bispos da França ; seguida de um esboço historico da remoção do nosso Sanctissimo Padre Papa Pio VII. ; dos seus soffrimentos, sua coragem, e principaes acontecimentos de seu captiveiro. Pelo Abbade Vinson, com esta epigraphie.” Se existe na Igreja Catholica um Bispo universal, segue-se, que nós ja não somos bispos. Se não conservarmos para cada bispo a sua propria jurisdicção ; que outra cousas fazemos senão confundir e destruir a ordem ecclesiastica, da qual nos, como soberanos pontifices, devemos ser os mais fies protectores?—“ Senhor, cercados por sacrilegas ruinas,”—e acaba com, “os altares de S. Luiz.”

E como em muitas passagens o Sieur Vinson ataca tanto o artigo 13 da ley da concordata, do mez de Julho, de 1801, como o artigo 9 da Charta Constitucional de 4 de Junho de 1814 ; e, por exemplo, denuncia como ladroens, despojadores sacrilegos, transgressores inpenitentes de todas as leys divinas, &c. e ameaça com a eterna condemnação os leygos, que possuem bens da Igreja, alienados desde 1791 :—

E como o Sieur Vinson tem assim publicamente espalhado sustos, a respeito da inviolabilidade da propriedade chamada *Nacional*, e que são actos sediciosos, contra o que se acha providenciado nos artigos 8º, 9º, e 10º, da ley de 9 de Novembro, de 1815 ; e como, finalmente, a obra de Sieur Vinson deve ser considerada uma provocação directa ou indirecta do acima mencionado genero de culpa, por causa da perigosa, e erronea doutrina, que

professa, e da sua formal opposição ás leys politicas, civis e penaes, porque somos governados.

E como o processo não póde ser publico sem perigo, Solicito, que se diffira o processo para daqui a oito dias ; e que tenha então lugar, as portas fechadas.

O Presidente expressou o consentimento da Côrte de Justiça a esta petição ; e a requerimento do Abbade Vinson, concedeo, que a demóra fosse de quinze dias.

Carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington.

MY LORD!—Todas as cartas, que recebo de Paris, mencionam a bondade de vossos sentimentos em meu favor. De todas as partes ouço, que vós, em todas as occasioens, livre, e inequivocamente fazeis justiça á minha admiração. A minha gratidão me induz n'este momento a exceder os limites de sua usual expressão. Resolvi mandar-vos algumas linbas de reconhecimento, e fazer-vos conhecer algumas causas secretas do odio de meus inimigos ; e, sendo possivel, accrescentar alguma cousa aos sentimentos de vosso respeito, e ao interesse, que vos tendes testemunhado para comigo, não pude chegar á conclusão, a minha alma se sentio impellida a pôr tudo patente ante vós : tenho-vos escripto um livro, possa elle ser recebido por vós com bondade, e lido com indulgencia. Em outra occasião examinarei a ley de condemnação, que foi publicada ; assim como a intenção de me incluir nella, sem se aventurar a pronunciar o meu nome. He necessario estar de todo cego para esperar que El Rey, que da maneira mais solemne e inviolavel soffreo, que se extendesse a mim uma excepção, não se irritasse, se lhe fosse apresentada, para a sua signatura, uma ordenação, em que se incluísse o meu nome entre o numero dos banidos, por virtude de uma ley, que me não nomêa. Não he possivel que eu concilie a carta d'El Rey, em que elle me chamou

para o Ministerio da Policia, em que elle me nomêa seu Ministro em Dresden, com uma ordenaçãõ de exterminio, assignada pela mesma maõ.

A posteridade perguntará a causa desta estranha contradicçãõ, e não querera suppor que os motivos, que não impediram El Rey a receberme-no seu Conselho, e na sua inteira confiança, no momento de perigo, me removessem delle, e me baníssem da minha patria, quando se crêo que estava acabado o perigo. ; Quem poderia descançar no sagrado da palavra Real, se as Camaras tem o direito de abrogar e annihilar os seus effeitos? Quem acreditaria na Constituiçãõ, se as Camaras tem o direito de excluir um de seus Membros, e julgálo até sem pronunciar o seu nome? Depois de tal violaçãõ, aonde acharia a Europa um Governo em França?

(Assignado)

O Duque de OTRANTO.

Carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington.

Um Legislador da antiguidade, celebre por sua sabedoria, Solon, depois de longas convulsoens, quando voltou a ordem de cousas, collocou a reconciliaçãõ e a paz publica debaixo da protecçãõ e garantia do Ceo. My Lord, eu recommendei este exemplo a El Rey, para sua imitaçãõ. Appello para o vosso testemunho, cujo pezo descança tanto no vosso character como na vossa reputaçãõ.

Os males são grandes. Era necessario não ser enganado a respeito dos remedios: disso dependia a nossa felicidade e a nossa existencia social; a minha voz foi suffocada pela voz das paixoens, e os conselhos da moderaçãõ fôram representados como ciladas, e homens insensatos, nos desmanchos de seus entendimentos, calumniáram ao mesmo tempo a minha administraçãõ no tempo da Republica, no de Napoleaõ, e no de Luiz XVIII.

Eu não desejaria occupar a Europa com a minha longa e laboriosa administração, se ella não estivesse connexa com o conhecimento da verdade. Representarei os factos em ordem, e sem sophismas : muitos são desconhecidos, outros desfigurados : produzirei as causas de nossos grandes acontecimentos : tenho visto de perto as molas secretas, que puzeram as paixões em movimento : explicarei aquella revolução porque a França se mudou de uma antiga monarchia para uma Republica, e veio a ser o imperio de Napoleão, e depois o reyno dos Bourbons. Em quanto me emprego nesta importantissima obra (por que ella servirá de materiaes para a historia) conheço que me he necessario crer que ella será olhada como nova prova de meu amor por minha patria.

Porem, My Lord, o tempo foge, e eu não sei se as cousas mudaraõ, antes que a minha memoria esteja prompta. No entanto satisfarei os desejos daquelles, que urgentemente me pedem, que illumine a opiniaõ publica sobre relaçoens, que me dizem respeito pessoalmente, e que tem sido estranhamente desfiguradas. Ninguem melhor do que V. S. pode fazer justiça aos meus sentimentos e principios. Desde os 19 de Junho, dia em que tive pela primeira vez a honra de corresponder-me com vosco, até o momento em que deixei Paris, todo o meu comportamento está patente ante os vossos olhos. Eu sei My Lord, que vós, em todas as occasioens, solemne e completamente, me fazeis a justiça, que invoco, he por esta razãõ, que tomo a liberdade de vos dirigir a narraçãõ, que intento fazer, para que vós acheis nella novas armas para minha defenza. De nenhum modo temo augmentar os vossos direitos á minha gratidaõ ; sinto que o meu coração he assas rico para as satisfazer.

As circumstancias a respeito de que as informaçõens se desêjam, são—1°. Sobre a volta d'El Rey : 2°. Sobre a minha aceitaçãõ do Ministerio de Policia : 3°. Sobre a or-

denança de 24 de Julho : e 4º. Sobre a minha missão para Dresden, e as circumstancias, que me impediram de entrar na Câmara dos Deputados.

Eu éra Presidente do Governo Francez, quando os exercitos das Potencias Alliadas avançaram para Paris. Napoleaõ tinha abdicado : porem ainda se achava no Eliseo ; e desejava ser considerado como General á frente do Exercito Francez : ésta offerta naõ podia ser aceita, 1:100.000 bayonetas estrangeiras tinham penetrado o nosso territorio por todas as partes, e nós naõ tinhamos 100.000 homens em armas. Portanto resolveo-se a retirada do exercito, e convidou-se Napoleaõ para que saísse de Malmaison, para onde se tinha retirado, e que se embarcasse para os Estados Unidos.

Elle podia interpretar mal as minhas urgentes representações para este fim : na adversidade, a alma he facilmente accessivel ás suspeitas ; mas eu pelo menos estou certo de naõ ter merecido nenhuma. Eu naõ o tinha servido, como os cortezaõs, eu naõ segui o exemplo delles, abandonando-o com a sua boa fortuna. Ninguem appreciou mais do que eu, o poder de seu genio, mas, ao mesmo tempo, ninguem estava mais convencido de que a sua presença devia submergir a França no mais profundo abysmo de miséria, eu, portanto, o conjurei a que deixasse o Continente. O exercito Francez, recordando-se de suas glorias, naõ contava os seus inimigos, mas ardia com impaciencia de se medir com elles : somente aquelles, que, como vós, My Lord, conhecem o seu valor, sabem apreciar o merecimento da resignação, que elle mostrou na retirada.

Na temivel crise, em que nos achavamos, éra difficil-toso abraçar um partido sem excitar suspeitas. Em França, o povo estava mui dividido na escolha do Monarcha, que devia succeder a Napoleaõ ; éra para temer que a reacção e a vingança seguisse a volta dos Bourbons ; o

povo não se podia persuadir de que uma dynastia, que tinha soffrido tanto pela Revolução, podia sinceramente perdoar-lhe ; os males que se temiam podiam ser imaginarios, mas estes eram precisamente os mais perigosos ; porque elles não tem limites, e não ha remedio para elles,

Todos aquelles, que, durante os ultimos 28 annos, tinham adquirido, na carreira civil ou militar, consideração, propriedade e reputação, olhavam para a volta dos Bourbons como um acontecimento de cruel e tristes apprehensoens : um partido desejava um principe estrangeiro, que confirmaria mais imparcialmente o que estava estabelecido : outro se declarava por uma Regencia ; porém tal Regencia, que governasse em nome da mulher e filho de Napoleão, daria demasiado credito á idéa de que o mesmo Napoleão era quem governava ; isto teria exposta a França e a Europa a reciprocas apprehensoens. Uma parte de França chamava o Duque de Orleans ; as qualidades pessoas deste Principe, a lembrança de Jemappe, e outras victorias da Republica, com que a sua primeira mocidade estava connexa ; um interiramente novo compacto social, que era natural e facil concluir com elle, e o seu nome de Bourbon, que se não podia vantajosamente empregar nas negociaçoens com as Potencias Estrangeiras ; éstas e outras causas mostravam, na escolha delle, um prospecto de descanso, mesmo áquelles que nelle não achavam alguma felicidade. Outros insistiam nos principios da legitimidade , porém applicávam-nos falsamente ; este principio não he outra cousa senão uma ley politica, peculiar a cada nação aonde ella he recebida ; ella confere a cada paiz grandes vantagens ; porque previne as desordens e perturbaçoens ; porém quanto ao direito das gentes não he ley. A legitimidade entre os Soberanos não he senão uma consequencia do reconhecimento de cada um delles : a guerra e a conquista revogam ou abolem este reconhecimento, e consequentemente esta legitimidade: he disto prova

a partiçãõ da Polonia. Napoleaõ podia ser ou naõ ser legitimo (elle o éra, porém, para com todos os Soberanos excepto Luiz XVIII.) e com tudo havia de ser derribado. Com os principos, que agora predominam na Europa, seria necessario fazer a guerra contra aquelle soberano, que quizesse obrar como Napoleaõ; mais, o principio de legitimidade, ainda considerado meramente como uma ley politica he sугeito a importantes excepçoes. Montesquieu suppoem, que a relaçaõ entre uma dynastia e um povo pôde vir a ser tam intoleravel, que esta ley deva ser mudada absolutamente a fim de salvar o mesmo paiz.

A minha correspondencia com os Membros dos Altos Alliados, e com os generaes de seus exercitos, será annexa á minha Memoria: ella mostrará, quanto eu sei vindicar a dignidade da naçaõ. Houvéram, nas negociaçoes, pequenas differenças, que éram de intençaõ, e naturaes: eu esperava, que as minhas provas dariam mais pezo a cada uma das minhas pretençoens. Por mais desesperada que sêja a situaçaõ dos negocios, sempre ha pontos secundarios de que se pôde lançar maõ; porque, na perca da independencia, ha varias gradaçoens de desgraça. Forma-se uma opiniãõ mui falsa da situaçaõ, em que eu me achava quando se me fazem reproches, de naõ ter insistido no direito da naçaõ de escolher o seu Principe, e fixar-lhe as condiçoens do seu poder. Ambas as questoens foram decididas pela força das circumstancias; o presente ja naõ está na minha maõ: tudo teria sido facil, se Napoleaõ abdicasse no campo de Maio; a sua demasiado tardia remoçaõ nos fez curvar ao jugo dos acontecimentos. Eu creio que a necessidade me livra de toda a culpa.

Naõ se tem bem concebido qual éra a difficuldade real: os que desejavam remover os Bourbons imaginávam, que a escolha do Principe, que havia de governar a França, éra cousa de um interesse subordinado; deveriam ter visto, que a questaõ havia de ser considerada de outra maneira.

Affirmam, que eu decepei a énergica disposição do exercito : os que isso crem, não sabem a disproporção da nossa força ; novos milagres de valor só teriam servido para ariscar a flor do nosso exercito ; e ao mesmo tempo teriamos expolto a capital a todos os horrores de uma invasão armada. O maior perigo de um paiz he a dissolução de todos os laços sociaes, que destroe ao mesmo tempo a prosperidade publica e particular, e não deixa esperança de algum prospecto futuro.

Entre este conflicto de opinioens se aproximava Luiz XVIII. a Paris ; aonde quer que estavam os exercitos estrangeiros éra elle proclamado ; daqui éra de prever, que o mesmo espirito produziria as mesmas apparencias na capital. El Rey estava em S. Denis, quando eu tive a primeira conferencia com V. S. em Neuilly. Eu não procurei desculpar aquelles, que tinham atraído o throno : porém affirmei, que desde o momento em que o seu throno foi restabelecido, éra do interesse d'El Rey amalgamar todos em um systema seguido de brandura e de esquecimento : o que, em um estado bem ordenado de cousas, he sabedoria, pode ser loucura em um momento de confusão ; varias pessoas, de quem se suspeitava traição, tinham sido meramente desencaminhadas, pelos devios, a que a crisis os tinha conduzido. A prudencia requeria muita circumspecção a seu respeito ; em quanto qualquer pessoa crê, que não tem largado o caminho de seus deveres, ha ainda a possibilidade de o trazer a elle.

As minhas vistas, My Lord, obtivéram a vossa approvação : as ideas de moderação parecêram ganhar mais força, á proporção que vós fosteis o orgão dellas ; nas incomparaveis relaçãoens, e considerando os altos empregos em que nós estavamos, ésta entrevista devia ter uma influencia poderosa, talvez na sorte eterna da França e da Europa. No dia seguinte eu usei da mesma linguagem para com El Rey, quando tive a honra de o vér, em S. Denis, e lhe

entreguei uma carta, em que lhe disse com franqueza tudo quanto me pareceo mais adaptado para ganhar todos os coraçoes, unir todos os partidos, e pôr-nos uniformes com os desejos dos Monarchas. A minha linguagem aberta e franca pareceo fazer alguma impressã em El Rey : elle conheceo, que nos precisavamos descanso, a fim de tornar a colligir os elementos da ordem, que o tempo e as desgraças tinham dispersado : que éra necessario cubrir todas as faltas com uma illimitada benevolencia, e empregar todos os mcios possiveis, para augmentar todos os sentimentos de sinceridade. Esta conversaçã, que eu procurei circular entre o publico, deo razaõ a presumir, que nós tinhamos chegado ao fim de nossos trabalhos e de nossas dissençoens ; porêm o povo Francez desejava alguma cousa mais do que presumpçoens. Somente o positivo pode garantir o que o não he.

Alguns me accusam por ter aceitado d'El Rey o Ministerio de Policia. Indubitavelmente éra cousa segura para mim, depois da capitulaçã, o retirar-me dos negocios publicos ; mas éra ainda mais seguro fazer face aos acontecimentos. Aquelles que tinham acompanhado a El Rey, na sua adversidade, voltãram com fortes opinioens anticipadas, a respeito de nossa situaçã : elles estavam em terrivel erro. O tempo, que destroe tudo não tinha podido destruir os seus prejuizos, alguns trouxeram com sigo a sua rotina antiquada, como se fôra experiencia ; ¿ Não seria entã na minha situaçã o mais sagrado dever, fazer face a essas nuvens, e trabalhar pelas dissipar ? ¿ Seria levar a simplicidade demasiado longe, quando eu esperei, que, espalhando a luz sobre todos os objectos, pudesse acalmar os sentimentos hostis, moderar as opinioens, ainda dos homens mais violentos, e submetter cada um aos seus deveres, para impedir as reacçoens ? He bem sabido aonde principiam as reacçoens ; porem ignora-se quando se pôde mandar que ellas párem : ao menos a

primeira ardencia descarregou sobre mim somente, e nem se desenvolveo, nem extendeo, senaõ depois que eu saí de Paris. A minha entrada para os negocios foi um acto de imolação propria—um sacrificio real.

Para um homem desconhecido e vaõ, um Ministerio póde ter encantos, ainda quando he acompanhado de perigos ; porque elle naõ os vê ; mas para mim ja naõ podia ser objecto de ambição ; tudo éra confusaõ, estorvo e perigo. Quando a gente vio que eu aceitava o Ministerio poderia crêr, que eu intentava illustrar a minha morte como tinha honrado a minha vida.

Se eu tivesse algumas vistas pessoas eu teria inflamado mais a generosa indignação do exercito, em vez de o supprimir. Eu naõ teria tremido na contemplação da distracção e do sangue, que havia encher Paris. Nisto poderia a ambição achar ainda o seu interesse : no partido que abracei, só se póde ver a resolução de um homem bem disposto.

He bem comprehensivel, que a baixa ambição se teria contentado com entrar para a administração, com a condição de vir a ser um docil instrumento do partido. Porém na elevação, a que a minha consciencia e a estimação do publico me tinham elevado, eu naõ podia estipular outra condição para meus serviços senaõ o interesse nacional. Lea-se a minha carta a El Rey, em S. Denis, no momento em que eu aceitei o Ministerio : ella foi impressa no *Moniteur*. ; Comprometti eu os meus principios ? ; Dá a minha linguagem esperança a algum partido, de que eu o deixaria predominar como conquistador ?

Julgue-se das minhas acções e das minhas palavras, naõ comparativamente de um tempo com outro, mas segundo o padraõ do que se disse e se obrou em torno de mim, quando eu fallei e obrei, se eu naõ pude governar os acontecimentos, pelo menos, tenho certamente feito tudo para abrandar a violencia da sua careira. ; Naõ tenho eu

tido visto constantemente entre o oppressor e o opprimido ? Porém, não me farei mais generoso do que sou. A experiencia dos tempos me tem mostrado, que a gente he muitas mais vezes moderada, activa, e racional na adversidade do que na prosperidade.

Eu achei-me entre dous partidos : um me accusava por ter servido a El Rey, o outro me fazia um crime de ter estado no serviço de Napoleaõ.

Este ultimo partido ja se esqueceo *de que o temia menos á proporçaõ que eu me achava mais proximo delle.* ; Que lhe disse eu, quando elle voltou da ilha de Elba ? Conjurei-o a que não vilipendiasse a Naçaõ, *com amnestias sem fundamento*; e incessantemente lhe repeti, que elle parecia *ignorar tudo.*

Toda a minha carreira, como Ministro, tem provado uma cousa ; que eu dei aos meus deveres para com a patria a preponderancia sobre tudo o mais. He somente á reputaçã, que eu gozava na opiniaõ da Naçaõ, que saõ devidos os serviços que fiz, debaixo de varios Governos, que se succdêram uns aos outros, e que fôram á ruina ; porque (atrevo-me a asseverállo) regeitáram a verdade, que eu tive a coragem de lhes apresentar patente.

Eu confundi-me com a accusaçã, que se me fez, de ter enganado a El Rey, a respeito do amor de seu povo. ! Que baixa lisonja ! Não se envergonha essa gente de dizer a um Principe illuminado e judicioso, que, depois de 25 annos de ausencia elle tinha repentinamente vindo a ser o objecto do amor universal, do amor de uma naçaõ, cujas geraçoens, varias vezes renovadas, tinham sido educadas nas paixoens e na convulsaõ, e em principios taõ oppostos ao amor dos Bourbons ! Que confiança, usar de tal linguagem, depois de testemunhar o que se passou, na entrada de Napoleaõ em Paris, depois que elle voltou de Elba, quando os Bourbons não acharam um só lugar de refugio na França ! Não, Eu não fui perjuro, quando

pedi a El Rey, que tranquillizasse o espirito dos povos, por ideas de segurança: não havia outros meios de fortalecer o Estado, e dar segurança ao throno.

O perdaõ éra uma parte da justiça; quem pode negar, em nossos dias, que as tormentas políticas não são consequencia de calculos, e a obra de alguns individuos, e que tudo o mais he involuntariamente levado pelo turbilhão?

A tolerancia tem seus inconvenientes; porém poderiam tam complicadas circumstancias, a capitulaçaõ, que se acabava de assignar, admittir outro tractamento, outro systema? Todas as medidas de severidade, depois das proclamaçoens d'El Rey, que se tinham publicado, pareciam desmentir a palavra, que elle tinha dado. Não se confiaria em cousa alguma, se a Convençaõ concluida *hontem* não fosse valida no dia *seguinte*.

¿ Em que momento éra isso mais necessario, do que quando todos deviam estar convencidos de que a palavra d'El Rey éra sagrada e irrevocavel? A mais leve a mais insignificante apparencia de qualquer violaçaõ das obrigaçoens contrahidas, havia de ferir todos os sentimentos; a suspeita de ter sido enganado devia apossar-se de todos os espiritos, e a confidencia seria banida de toda a parte, para sempre.

El Rey só podia mostrar generosidade e regularidade. Um unico acto arbitrario teria lançado os fundamentos a uma perigosa opposiçaõ. ¿ Como castigar? ¿ Aonde parar? E se não ha limites? ¿ Como haverá descanso depois da confusaõ? Era necessaria plena e illimitada amnestia; por isso mesmo, que éra impossivel o castigo; a menos que se não ficasse exposto ás maiores difficuldades.

Com tudo, fiz sair eu de Paris todos aquelles, cuja presenca seria impropria. Mandei-lhes dar passaportes, e (eu o confesso) até procurei a alguns os meios de se retirarem, do que se achavam destituidos.

Esta medida não agradou : a adversidade nem sempre dá juizo : não se podia comprehender que fosse possível reynar sem uma lista de proscriptoens : então, como agora, cada um deseja ver na lista os seus inimigos. O Ministerio deixou nella somente aquelles nomes, que se não podiam riscar.

[Continuar-se-ha.]

INGLATERRA.

Extracto da Exposição feita á Camara dos Communs pelo Committé encarregado de se informar dos Decretos e Regulamentos que existem nos Estados Estrangeiros relativamente a seus vassallos Catholicos Romanos, nas materias Ecclesiasticas.

Os diversos Documentos mencionados foram obtidos em virtude de instrucções dadas por Lord Castlereagh, em 1812 e depois, aos Ministros de S. M. nas Cortes estrangeiras.—O Committée se abstem de fallar de tudo aquillo que diz respeito ás controversias Theologicas.—A attenção do Committe se dirige a dois objectos : 1°. A' nomeação ou eleição do Clero Catholico principalmente na Ordem Episcopal ; 2°. A's restricções postas á missão dos Rescritos do Papa ; a que está addicta a jurisdicção de appellação exercida pelo Supremo Magistrado Secular. Um 3°. titulo comprehende outros assumptos de disciplina Ecclesiastica. Faz-se distincção entre os regulamentos em vigor nos Estados que estão em communhão com a Sé de Roma, a saber as Igrejas Grega e Russiana, e os das Confissões de Augsburgo e da Helvecia.

I.—*Austria, Bohemia, Hungria.*

Os Bispos Anstriacos são nomeados ou indicados pelo Imperador, e esta nomeação tem lugar de eleição ou pos-

tulação pelos Cabidos das respectivas *Cathedraes*, e tem o mesmo effeito, sendo obtida depois disso, pelo Ministro da Austria em Roma, a confirmação do Papa. O Arcebispo de Olmutz he a unica excepção neste modo, tendo o Cabido desta Sé o direito de escolher Arcebispo.

Na Hungria, nomeia o Imperador todos os Bispos, e estes entram a exercer as suas funcções no que toca á jurisdicção, antes de serem confirmados pelo Papa. Não he assim em outras partes dos Estados do Imperador.

Na Austria o *Regium Placitum* (ou *Regio Prazme*) he o direito de requerer que todos os Estatutos e Decretos Ecclesiasticos sejam submettidos ao Estado antes de se publicarem: são exceptuadas as absolvições, quando são concedidas pelo Penitenciario de Roma, quando não dizem respeito senão á consciencia, quando o caso não admitte demora, ou quando periga a reputação de alguém.

Nenhum vassallo Austriaco pode ser excommungado sem o consentimento do Imperador.

II.—*Arcebispos Eleitoraes de Moguncia, Trévers, e Colonia; Arcebispo de Saltzburgo, Congresso d'Ems.*

Em Agosto de 1706, foi celebrado em Ems um Congresso por todos os Eleitores Ecclesiasticos, e se co-ordenáraõ 23 artigos de regulamento, reconhecendo a independencia da Igreja d'Alemanha a respeito das usurpações da Corte de Roma.—Nestas resoluções se sustenta a antiga disciplina da Igreja Alemãa no que diz relação ás nomeações e eleições para os Benefícios Ecclesiasticos; e se declara: “Que nenhuns Breves, Bullas ou Decretos Pontificios sejam obrigatorios para com os Bispos em quanto estes não houverem regularmente notificado o seu assenso formal.”

III.—*Estados d'Italia; Milanez, e Lombardia Austriaca.*

O Arcebispo de Milaõ, os Bispos de Pavia, Cremona,

Lodi, e Como, são da nomeação e apresentação immediata do Imperador d'Austria, o qual com tudo, a respeito dos quatro ultimos Bispados, deve principalmente nomear os Sujeitos que podem ser recommendados pelo Papa.—Nestes Estados o direito Soberano do Regium Placitum fica em plena força e vigor.

IV.—*Estados Venezianos.*

Nestes Estados, durante a sua independencia, os dous Patriarcas de Veneza e de Aguila eram escolhidos pelo Senado;—quando vagava uma Se Episcopal, enviava o Senado a Roma os nomes de tres Ecclesiasticos, e a Bulla da instituição pedida era enviada pelo Papa áquelle cujo nome era o primeiro na Lista.—Nestes Estados existem a respeito do Regium Placitum (ou Regio Prazme) os mesmos regulamentos que ha nos já mencionados.

V.—*Toscana.*

Quando vaga um Bispado, apresenta o Governo de Toscana ao Papa os nomes de quatro individuos, recommendando ao mesmo tempo, pelo orgão do Ministro em Roma, aquelle que he mais particularmente designado para occupar a Sé vaga.—Existe ali tambem o Regium Placitum.

VI.—*Napoles e as Duas Sicilias.*

Em Napoles ha presentemente uma negociação relativa á nomeação dos Bispos.—Na Sicilia a nomeação pertence exclusivamente á Coroa.—O Regium Placitum existe em um e outro paiz.

VII.—*Sardenha, Piemonte, Saboia.*

Por um Breve do Papa Nicoláo V., de 1451, tem o Soberano a regalia de nomear todos os Bispos. Estendeo-se á Saboia por uma Concordata, em 1727.—O Regium Placitum he inteiramente reconhecido.

VIII.—*França.*

Pela Pragmatica Sancção de S. Luiz, em 1268, eram eleitos os Bispos de França pelos Deoens e Cabidos; porém não eram valiosas estas eleições sem a licença de eleger dada pelo Rey.—Pela Concordata concluída em Bolonha entre o Papa Leão X. e o Rey Francisco I. em 1515 (que aboliu a Pragmatica) tinhaõ os Monarcas Francezes o direito de nomear Bispos para todos os Bispados da França. O Regio Prazme está alli estabelecido.

IX.—*Hespanha.*

As nomeações para todos os Benefícios Ecclesiasticos pertencem ao Rey. Apresenta todas as Sés vagas, e requer que sejaõ immediatamente enviadas as Bullas necessarias ao Prelado novamente nomeado.—Todos os Rescriptos e Bullas saõ submettidos ao Regio Prazme.

X.—*Portugal e Brazil.*

A Coroa sempre reclamou e manteve as suas prerogativas no que respeita á nomeação dos Bispos, assim como na introducção dos Rescriptos do Papa.

XI.—*Suissa.*

Em Coira, não tem a Corte de Roma direito de entrevir na nomeação dos Bispos; e qual se faz livremente segundo os 24 Canones. Depois da eleição dá a Corte de Roma o Placet.—No Valais propõem o Cabido á Dieta quatro Sujetos, dos quaes ella escolhe um e o apresenta ao Papa, o qual primeiro o rejeita, e depois o nomeia de sua propria authoridade.—Nos Cantões Catholicos, os Mosteiros immediatos escolhem o seu proprio Prelado, sem a menor influencia da parte dos Governos, dependendo a sua confirmação da Sé Apostolica.—O Regium Placitum está em vigor na Suissa.

XII.—*Igreja Grega e Imperio da Russia.*

O Arcebispo de Mohilow e todos os outros Bispos saõ

nomeados pelo Imperador e confirmados pelo Papa.—O *Regium Placitum* existe na Russia.

XII.—*Dinamarca.*

Naõ ha alli Bispos Catholicos.—Os Sacerdores Catholicos recebem as suas nomeações do Bispo de Hildesheim, que exerce por delegação a authoridade de Vigario Apostolico a respeito de varios Estados em que elle não reside.

XIV.—*Suecia.*

O Rei authorisa, “ por diploma, ” os Vigários Apostolicos para exercerem as suas funcções no Reyno, conformando-se aos Edictos de tolerancia. Naõ ha alli regulamento para o exercio do *Regium Placitum*.

XV.—*Prussia.*

A nomeação para o Episcopado pertence geralmente á Coroa ; mas quando a nomeação do Bispo não tem sido reservada á Coroa, exerce o Cabido o direito de eleição.—O *Regium Placitum* está em vigor na Prussia.

XVI.—*Paizes-Baixos.*

Ha presentemente negociações relativas a novos regulamentos entre o Papa e o Rey.

XVII.—*Hamburgo.*

Naõ ha alli Bispos Catholicos, e não se deixa publicar edicto algum do Papa.

XVIII.—*Saxonia.*

Depois da Reforma, não ha alli Bispo Catholico excepto o Confessor do Rey, que tem authoridade de Vigario Apostolico. Naõ se obtiveram informações algumas a cerca do *Regium Placitum*.

XIX.—*Hanover, Hessa, Baden.*

Estão actualmente entaboladas negociações a respeito dos regulamentos Ecclesiasticos.

XX.—*Canada e Colonias Inglezas.*

O Rey de Inglaterra nomeia para cada Sé que vaga, e o Bispo he depois confirmado pelo Papa.

O Appendix contém documentos relativos ás Eleições pelos Cabidos.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

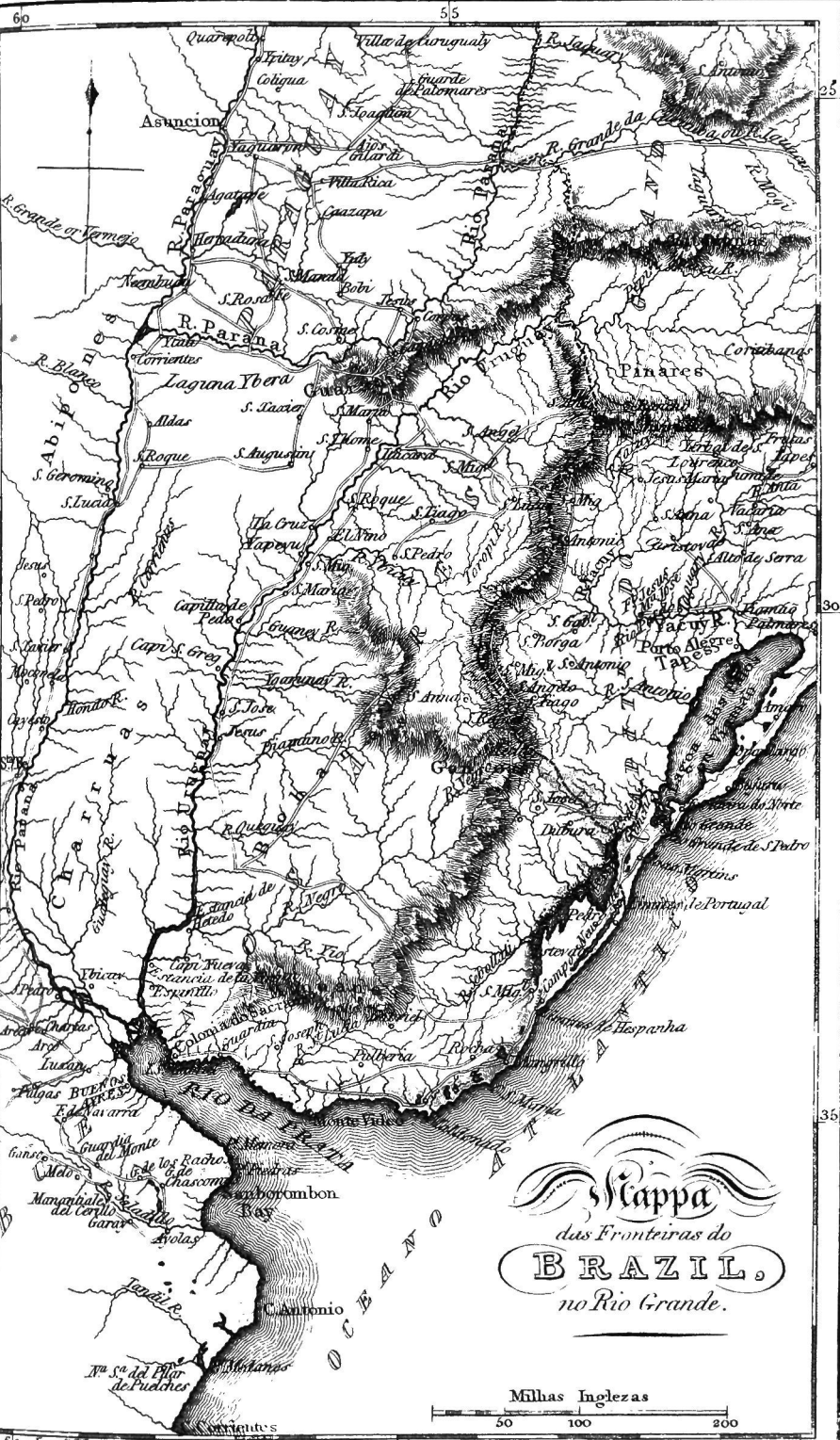
REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES

Guerra do Rio-da-Prata.

(Com um mappa.)

O Jornal Pseudo-Scientifico, no N.º 62, declarou-se contra a medida da guerra no Rio-da-Prata, dizendo, que ao Brazil nada convinha senão a paz; e como aquelle Jornal tem tantas vezes diversificado em opiniaõ com o nosso, reprovando nós algumas medidas do Governo do Brazil; não será cousa que lhe pareça feia defendermos nós aquelle Governo, quando as suas medidas são desapprovedas, sem razão, pelo mesmo Scientifico.

Os nossos Leitores, que não tenham visto o tal N.º 62. do Scientifico, talvez lhes custe a crêr, que similhante Jornal, digna creatura Roevídica, e cortezaõ por essencia, ousasse re-provar uma medida do seu mesmo partido, e da côrte e Governo, de quem tem sido o mais rasteiro clogiador. Porém aos que fizérem similhante reparo só temos de lembrar, que isto he mui natural; e que seria muito para admirar, que um Jornal, instituido pelo Conde Funchal, fosse consequente em seus principios, ou fiel ao partido, que abraçou; porque essa consequencia com sigo mesmo, ou estabilidade de character, nunca a observamos nem no Instituidor do tal Jornal, nem em pessoa alguma, que com elle obrasse: assim seria notavel aberração



60 Long.º West de Greenwich 55 50 100 200 30



da regra, se este Jornal instituido, e conduzido como tem sido, continuasse a defender coherentemente o partido, que o sustenta.

Voltou pois o Scientifico a cazaca, justamente em um ponto, em que os seus padrinhos, e mantenedores precisávam de apoio de sua vozeria, para os ajudar a fazer que a guerra fosse menos impopular do que he; e ésta deserçaõ dos Scientificos he ainda mais digna da censura; por ser justamente em ponto, em que a razãõ está da parte do Governo do Brazil, como provaremos. Pelo que he bem de suppor, que os taes Scientificos escolhêram de proposito ésta occasiaõ de se fazerem pópulares, á custa do character de seus protectores, e dos de seu partido; naõ obstante a sem razãõ com que arguem o Governo do Brazil.

Eis aqui o fim dos trabalhos e dos gastos suggeridos pelo Conde de Funchal; eis aqui o apoio Scientifico, que elle procurou com sua habilidade ao Governo do Brazil; defensores, que voltáram a cazaca quando éram precisos—em fim projectos Funchalenses.

Nós porém, que naõ estamos dispostos, naõ precisamos, nem desejamos procurar a aura popular, nem estamos acostumados a cortejar o favor de ninguem, tractaremos de expôr os motivos, que julgamos haverem determinado a Corte do Rio-de-Janeiro a invadir o territorio de Montevideo; e, se os motivos fôrem os que supponmos, mui justificado julgamos aquelle Governo por obrar como obra; naõ tendo a Jornal Pseudo Scientifico dado outra razãõ do seu dicto, seuãõ o *ipse dixit*, de que ao Brazil naõ convinha fazer guerra a ninguem. As guerras trazem consigo grandes males, mas nem por isso deixam de ser necessarias muitas veses. Entre os individuos as disputas decidem-se recorrendo aos magistrados; e por tanto se alguem se determinasse a nunca ter demandas, fossem quaes fossem as injurias ou danos que lhe fizessem, acharia em breve que o mundo naõ possui as virtudes, que aquella determinaçaõ exige, para se viver socegado. Entre as naçoens naõ póde haver essa decisaõ de magistrados; e assim tambem, aquelle povo que se determinar a nunca ter guerra, sejara quaes fôrem

as injurias que lhe fizérem, será sempre o escarneo das outras naçoens, e acabará por ser escravo.

Amittindo-se pois que a guerra he algumas vezes necessaria ; resta-nos o mostrar, que no caso presente ha motivos, que justificam aquella medida no Governo do Brazil.

Informados, como nós estamos, do incommodo que a vizinhança do general Artigas tem causado ao Brazil, achamos mui racionavel, que a Côrte do Rio-de-Janeiro tentasse a conquista de todo o territorio ao Norte do Rio-da-Prata, e a Leste do Paraguay.

He indubitavel que a addiçãõ daquelle territorio ao Brazil, lhe procura limites mui naturaes, e izentos de controversias; mas não bastava isso para que a Côrte do Brazil tivesse direito de invadir os paizes vizinhos. Menos poderia justificar a guerra, a utilidade da aquisiçãõ ; porque, além de que essa utilidade nunca dá tal direito a nação alguma ; tal utilidade não existe, fallando simplesmente do valor do terreno, a respeito do Brazil ; aonde o que sóbram são terras, sem que haja habitadores que as cultivem.

Mas a justiça, que suppomos, e com que nos parece se deve defender a medida desta guerra no Rio-da-Prata, provém da necessidade, que tem El Rey de Portugal, de proteger os seus subditos, naquella parte do Brazil, contra os repetidos incommodos, que lhe causam os Insurgentes debaixo do Governo de Artigas ; e no que concordam exactamente os outros Insurgentes de Buenos Ayres. Examinando a origem deste mal se vê, que elle não tem outro remedio senaõ a guerra.

Pelo tractado de Madrid, que fez o embaixador D. Francisco Ignocencio ; pay do outro celebre negociador Conde de Funchal ; entre outros muitos despropositos e mostras da ignorancia daquelle ministro, foi o deixar um campo neutral, entre os territorios de Hespanna e de Portugal ; campo, que, não podendo ser occupado por nenhum dos Governos, não podia deixar de servir de couro aos contrabandistas e facinorosos de ambas as partes. Outro mal que causou D. Francisco com aquelle tractado, foi deixar para os Hespanhoes os povos das Missoens, o que punha por aquella parte os habitantes de

ambas as naçoens em demasiado contacto uns com outros, por não serem os limites bem demarcados, por conhecidos rios, ou outras divisoens naturaes.

No tempo do antigo Governo Hespanhol se remediava o grande inconveniente do Campo Neutral, mandando ambas as naçoens partidas de soldados de cavallo a explorar aquelles territorios; e supposto que as taes partidas militares pouco fizessem, além de receber peitas dos contrabandistas, com tudo sempre atemorizávam de algum modo os facinorosos ali refugiados.

Agora, Artigas não attende a isto; e como tem necessidade desses mesmos contrabandistas e facinorosos, para apoiar as suas pretençoens ao Governo do paiz, que se não fundamenta em outra cousa, são baldadas todas as representaçoens do Governo Portuguez, para que elle contenha em ordem os seus soldados. Isto he tanto mais temivel ao Governo Portuguez, quanto Artigas, nem quer, nem póde, ainda que quizesse, manter boa disciplina entre seus soldados.

Constam as tropas de Artigas de bomens alevantados, contrabandistas por officio, e malfeitores por habito: não tem outra paga senão o que obtem com a pilhagem, não ja contra os seus inimigos sómente, mas até contra os mesmos povos, que vivem sugeitos ao Governo de Artigas; e este general não póde conduzir taes tropas por outro meio, que não seja o que empregam os cabeças de salteadores, que vêm a ser, deixando os de seu bando fazer quanto querem, e capitaneando-os unicamente ao combate, quando se tracta da defenza commum.

Os escravos, que fogem do Brazil, os desertores, os facinorosos são todos bem acolhidos pelas partidas de Artigas no campo neutral; e se o Governo do Brazil não puzer cobro a isto, com tempo, tomando occupaçoão militar daquelle territorio, o campo neutral se povoará, dentro em bem pouco tempo, de homens levantados, que se faraõ temiveis com suas correrias, e que pela natureza do paiz, e modo de vida de seus habitantes, seraõ ao depois inconquistaveis pelas forças, que o Brazil lhe póde oppôr.

Veja-se no mappa a contiguidade daquelle campo neutral

aos estabelecimentos Portuguezes ; considere-se a qualidade de gente, que infecta aquelle territorio ; aonde não chega a jurisdicção de nenhuma das naçoens ; reflecta-se na impossibilidade, quando não sêja a falta de vontade, em Artigas, de tranquilizar aquelles povos—e se achará que a Córte do Rio-de-Janeiro não tem outra alternativa, senão tomar posse militar daquelle paiz. Ora isto he o que se chama fazer a guerra.

Depois deste motivo, que resulta do miseravel arranjo daquelle tractado, que estipulou a existencia do tal campo neutral ; ha outro, que vem a ser os Povos das Missoens.

Quando a Hespanha declarou a Portugal a guerra, que finalizou com o tractado de Badajoz, e depois com a paz geral d'Amiens, tomaram as tropas Portuguezas do Rio-grande varios povos das Missoens, que pelo citado tractado de Madrid tinham ficado a Hespanha. Portugal nunca restituiu ésta conquista, e muito máo tempo éra de a restituir, quando as provincias vizinhas se achavam em estado de revolução.

Os insurgentes commandados por Artigas, assim como os outros pertencentes a Buenos-Ayres ; de quem os primeiros são inimigos declarados ; e os de Sancta Fé, aonde ha um Governo separado, que nem obedece ao de Montevideo, nem ao de Buenos-Ayres, todos concordam na idea de tirar aos Portuguezes ésta sua conquista das Missoens ; e de certo o teriam ja feito, se tivessem podido accomodar as rixas, que tem entre si.

A entrada dos insurgentes nas Missoens, deixa-lhes o campo aberto até o territorio do Rio-pardo, ponto de grande importancia na capitania do Rio-grande ; donde se segue que, para segurar a posse das Missoens, he necessaria a posse de todo o paiz na margem esquerda do Parana ; principalmente as passagens deste rio em Corrientes e Sancta Fé ; porque são as chaves de todo aquelle territorio.

No estado pois actual das cousas he impossivel obter a necessaria segurança da provincia do Rio-grande, tanto da parte do campo neutral como da parte das Missoens, sem que por meio da guerra se tome occupação militar de todo o territorio de que tractamos.

Creação de novos Lugares de Letras no Brazil.

Por alvará com força de ley, dado no Rio-de-Janeiro aos 5 de Dezembro, de 1815, se creou na villa do Penédo, comarca das Alagoas, um lugar de Juiz-de-fóra do crime, civil e orfaõs, com o mesmo ordenado, aposentadoria, e propinas, que vence o juiz-de-fóra da villa do Recife de Pernambuco; e pelo mesmo alvará se erigiram em villas as povoaçoens de Maceió e Porto-das-Pedras; creando-se para cada uma dellas os officiaes respectivos, e determinando os termos, que lhes haõ de pertencer.

Ja em outros N^{os}. dicemos a nossa opiniaõ, sobre a escusada multiplicação de Lugares de Letras; e, se nos accusarem de repetiçoens, responderemos, que he a repetição do mal, quem nos obriga a repetir a queixa.

Aqui achamos o exemplo de tres villas, uma em que se estabelece Juiz-de-fóra, outras em que bastam os Juizes-Ordinarios. Se se averiguar a razaõ de differença naõ se achará outra, senaõ a maior ou menor população daquellas villas; ou, por outros termos, que as villas de menos habitantes naõ produzem bastante rendimento para sustentar Juiz-de-fóra. De maneira que, o que se consulta naõ he a melhor ou peor administração de Justiça; porém sim o maior ou menor rendimento do Juiz-de-fóra.

De outro modo, se para a Justiça ser bem administrada, na villa rendosa, he preciso que haja Juiz-de-fóra, tambem este he necessario na villa menos rendosa; pois tanto em uma como em outra pódem occurrer os mesmos casos para a decisão do Juiz.

Ha alguns annos, que, tocando nesta materia, citamos o exemplo da Inglaterra, depois tornamos, por occasiaõ semelhante, a lembrar a mesma practica Ingleza; e agóra pela terceira vez naõ podemos deixar de metter á cara do Governo do Brazil o estabelicimento dos Justiçaes na Inglaterra. Os Juizes Supremos na Inglaterra (exceptuando o paiz de Gáles) saõ unicamente doze, distribuidos nos tres tribunaes supremos; o Criminal chamado *Kings-bench*; o Civil, chamado *Common-pleas*;

e o da Fazenda Real, chamado *Exchequer*. Os Juizes além de attenderem as causas nos seus respectivos tribunaes, vão quatro vezes no anno fazer a correição das provincias, distribuindo entre si por turnos, e em rotaçãõ de dous em dous juizes, as commarcas ou Condados, em que tem de fazer a correição, em cada estaçãõ do anno.

Desta pouquidade dos Juizes Letrados se segue, que o respeito, que se tem aos seus lugares, he igual ao das maiores personagens do Reyno; elles saõ muitas vezes mandados chamar á Casa dos Lords para darem o seu parecer nos debates, sobre a formaçãõ das leys, que respeitam a administração da Justiça; e o Juiz mais antigo do primeiro tribunal, que he o Criminal, chamado *Kings-bench*, he sempre nomeado Lord e Par do Reyno, com titulo que fica sendo hereditario em sua familia.

He verdade que, sendo os processos na Inglaterra de viva vós, e não por escripta como em Portugal, se despacham as causas com summa brevidade; e como, por essa razaõ, um juiz póde despachar muitos processos em um dia, menos juizes vem a ser precisos do que em Portugal; aonde para se evitar este mal seria necessario introduzir a mesma forma de processos verbaes da Inglaterra.

Mas ainda assim mesmo, sem recommendar uma reforma de tal magnitude, julgamos que o numero de magistrados letrados he excessivo em Portugal, e fallando dos Juizes-de-fora, não só o seu numero he demasiado, porém he inutil para a administração da Justiça, e pernicioso ao respeito que se deve conservar á magistratura; assim como incommodo ao Governo, que tem de accomodar tantos pretendentes; e pezado aos povos, que tem de pagar os tributos para a sustentação de empregados inuteis; inuteis dizemos, por que seus officios podiam ser exercitados pelos homens ricos, que seraõ Juizes Ordinarios, méramente pela honra do lugar.

DINAMARÇA

A p. 151, publicamos a Patente do Principe Regente de Hannover, pela qual elle cede, como agora se dá á Dinamarca, o

ducado de Lauenburg. A entrega foi feita em Ratzburg por um Commissario Prussiano, aos 27 de Julho. Esta cessaõ he em consequencia de se haver dado á Prussia a Pomerania, e a Norwega á Suecia. A porçaõ pois de Lauenburg, que pertencia a Hannover foi em primeiro lugar cedida á Prussia. Estes documentos só tem de interessante, o constituirem parte do direito publico da Europa: como taes saõ necessarios na nossa colecçaõ.

ESTADOS UNIDOS.

A expediçaõ, que saõ dos Estados Unidos, para ir a Carthagea exigir a soltura dos Americanos, que os Hespanhoes ali tinham prezos por commerciareem com os insurgentes, naõ somente obteve o seu fim, mas até alcançou a soltura de alguns Inglezes, que se achavam na mesma situaçaõ; porque o General Murilho, naõ menos do que o Dey de Argel, naõ gosta dos argumentos, que os Americanos produzem, acompanhados da artilheria de seus navios de guerra.

FRANÇA.

A rapada ligeireza com que os Francezes passam de um extremo a outro, se verefica mui galantemente nesta occasiaõ, n'um objecto da maior seriedade; que he o da Religiaõ. A reintroducaõ dos Jezuitas foi seguida pela de outras ordens monasticas; e a respeito dos frades de la Trappe, achamos nas gazetas Francezas a seguinte carta do Ministro do Interior ao Marquez de Villeneuve, Prefeito do Cher:—

“ Monsieur Prefeito!—Depois de longa dispersaõ, os restos dos antigos frades de la Trappe se ajunctáram de todas as partes do Mundo, entre as ruinas de sua antiga abbadia. A sua propriedade tinha sido vendida, e a maior parte dos edificios alienados ou demolidos. A benevolencia somente supprio a M. Delestranges, o seu respeitavel Abbade, com os meios de tornar a comprar alguns edificios, aonde estes bons padres tem

edificado de novo um telhado, debaixo do qual se acha mui mal abrigada a sua velhice. A sua virtude lhes tem attrahido homens de varias classes e até guerreiros, que voluntariamente vam a participar de suas austeridades. A ordem de la Trappe conta ainda cousa de trinta membros.”

“Penosa como he a sua vida, consistindo sómente em privaçoens, ainda assim estaõ ao ponto de carecer mesmo com que a sustentar: o telhado que os cobre deverá cair por terra, se a charidade não vier em seu soccorro; e he para o fim de evitar a necessidade de tornar a recorrer á hospitalidade estrangeira, que Mr. Delestranges solicita permissaõ de fazer uma colecta de esmolas em França.”

“Julguei que éra do meu dever, M. Prefelto, authorizar o petitorio de M. Delestranges. Elle não pôde deixar de ser interessante aos bispos, e eu vos rogo, que lhe ministreis toda a facilidade, que depender de vossa administraçaõ.

“Recebei as seguranças de meus mais distinctos sentimentos
(Assignado) “LAINE.”

Mas não pára aqui, nem he por este acto de protecçaõ do Governo aos frades de la Trappe, que nós queremos mostrar a excessiva affectaçaõ com que os Francezes se querem mostrar mui devotos nas materias de religiaõ, que ha tam pouco éram tam sollicitos em perseguir.

Naõ contentes com introduzir n’uma comedia o sacrificio de Abraham; a dança, que no theatro acompanhou essa comedia, éra tirada da historia de Sansaõ. Sansaõ dança um solo, carregando ás costas as portas de Gaza. Dalilah corta-lhe os cabelos nos intervallos de uma jiga escoceza; e os Philisteos cercam e aprizionam a sua victima no meio das evoluçoens de uma contradança.

Chamam a isto os Francezes, voltar aos principios de uma pura Religiaõ!

A p. 216. publicamos a accusaçã feita contra o Abbade Vinson, cujo processo, assim como o do Abbade Fleury, por semelhante crime foi adiado por quinze dias, e para se fazer entãõ em segredo; ou a portas fechadas.

O Abbadé Vinson he mui conhecido na Inglaterra, como clérigo Francez emigrante, e protegido dos Duques de Angouleme, e Berry. He natural que a ésta circumstancia devesse elle o ter de se lhe fazer o processo em segredo, visto que o Governo não se pôde eximir de tomar conhecimento de sua obra, que toca grande numero de Francezes, pela parte mais capaz de excitar nova revolução, tal qual he o temor de se perderem as propriedades alienadas no tempo da passada revolução.

Politicamente fallando, julgamos que he mui importante dar ao clero bens e rendas sufficientes com que se mantenham, do contrario será quasi impossivel achar homens de educação, que pre-encham as importantes funcçoens ecclesiasticas; e cuidem na educação e moral do povo. Porém religiosamente fallando, não achamos nenhuma passagem na Sagrada escriptura, por onde se dê aos ecclesiasticos melhor titulo aos seus bens, do que tem as outras corporaçoes, ou individuos no Estado. Se julgamos pois justo e proprio, que se providencieie uma congrua sustentação aos ecclesiasticos, não se segue daqui que os seus bens não estejam á disposição das leys, assim como o está a propriedade de todos os mais cidadãos. Logo não ha mais razão para que se restitua a propriedade ecclesiastica Franceza, alienada durante a revolução, do que a propriedade dos Nobres, e de muitas instituições caritativas, que fôram alienadas, durante a mesma epocha. Convem que o Governo providencieie rendas para todos estes estabelecimentos necessarios, mas o clero deve entrar na regra geral; muito principalmente quando a seu respeito houve a sancção do chefe da sua Igreja, em uma Concordata solemne. Mas não ha argumentar com gente, que alega com direitos divinos, para o que lhe faz conta, e ao mesmo tempo pretende ser o interprete da divina vontade.

Publicou-se nas gazetas Francezas, que trinta tenentes-generaes; com o titulo de Inspectores d'armas, e secenta marechaes de campo, com o titulo de Sub-inspectores d'armas entráram em serviço activo. As gazetas Hollandezas mencionáram o rumor de que o Governo Francez pretendia levantar,

por *conscriptaçã*, no mez de Setembro, recrutas para o exercito em numero de 60.000 homens. A nos parece-nos isto mui natural, quanto a leva ; mas que o modo sêja o da *conscriptaçã*, contra que tanto fallou o mesmo Rey de França, e que prometteo nunca empregar, he o que nos parece digno de alguma duvida.

O Governo julgou, que éra assáz importante ésta noticia, para a mandar contradizer officialmente no *Moniteur*, asseverando que tal promoçãõ não existira. Apesar disto as noticias de Bruxellas, de 10 de Agosto, dizem, que haviam chegado aos Departamentos Francezes do Norte dous tenentes-generaes, e quatro marchaes de campo, com grande numero de officiaes superiores de engenharia e artilheria. Trazem elles ordem para examinar as fortalezas occupadas pelas tropas Francezas, a artilheria, os arsenaes e as tropas de todas as armas; e para accelerar e promover o recrutamento do exercito. Havia alguns dias antes disto, que se tinham posto em serviço activo varios officiaes, que estãvam a meio soldo. Tambem se affirmava, que o Governo Francez intentava estabelecer terceira linha de alfandegas, a fim de prevenir mais efficazmente o contrabando das mercadorias prohibidas, que vem dos Paizes-Baixos.

Em noticias de Lisle, de 8 de Agosto se refere, que o Prefeito daquelle departamento escreveu uma carta circular aos Subprefeitos e Maioraes, em que, depois de fallar geralmente da boa intelligencia, que reyna, entre os habitantes daquelle departamento, e as tropas alliadas, cuja disciplina louva, diz o seguinte :—

“ E com tudo tem acontecido haver rixas individuaes, e até crimes sérios, que em alguns lugares tem perturbado ésta preciosa harmonia. Sem duvida he difficil conservar constantemente uma perfeita tranquillidade, no meio de grandes corpos de homens, pertencentes a diferentes naçoens, e que não fallam a mesma lingua : a inhabilidade, ou ainda mesmo a difficuldade de se explicãrem dá muitas vezes occasiaõ a más intelligencias, cujas consequencias bem depressa se lamentam. Porém a nós compéte o prevenir as desordens em tanto quanto isso he possivel, e não omittir cousa alguma, para manter o es-

pirito de reciproca boa vontade. Se algum militar estrangeiro for accusado de insulto, offensa ou crime a respeito de um Francez; será isso denunciado ao commandante do destacamento a que o individuo pertencer; porém não poderá ser prezo pelas authoridades Francezas, excepto no caso de ser apanhado em flagrante delicto, ou se os generaes ou officiaes do exercito alliado requererem a nossa intervençaõ, ou a da *gendarmaria* Real; ou se fôrem soldados estrangeiros em estado de deserçaõ; os quaes nesse caso deveraõ ser prezos e entregues ao commandante mais proximo das tropas alliadas, segundo o artigo adicional da Convençaõ Militar de 20 de Novembro, de 1815.”

“ Varios exemplos nos tem convencido de que o culpado sempre vem a soffrer o castigo, que tem merecido, segundo as leys de sua naçaõ. O mesmo methodo tem de seguir os chefes das tropas alliadas, a respeito dos Francezes, que se fizérem reos de algum crime ou offensa, para com os militares, que estiverem debaixo do commando daquelles chefes: os accusados deveraõ ser entregues aos Procuradores d’El Rey, os quaes tem recebido instrucçoens, sobre o comportamento que devem seguir em taes casos. O Promotor da Justiça accusará o culpado, com justa severidade; e os tribunaes teraõ cuidado em que não sejam violadas impuncmente nem á fé dos tractados, nem as leys do Estado.”

El Rey publicou uma ordenança, pela qual determina, que todos os individuos particulares (com certas excepçoens) que tiverem armas, as entreguem aos respectivos Mayoraes. O preambulo rêfere-se aos decretos e regulamentos, expedidos a este respeito, desde o anno de 1774 até o tempo presente, como se isto fosse materia de méro regulamento ordinario: porem a publicaçãõ de tal ordenança neste tempo não pode deixar de considerar-se como indicativa do temor que tem o Governo, de deixar as armas nas mãos dos particulares.

Dizem que M. Richelieu, M. de Cazes e M. Lainé fizéram a El Rey uma representaçaõ em estylo semelhante ás de Fouché, sobre o estado interno da França. A representaçaõ hé uma especie de relatorio mostrando os procedimentos arbitrarios das

Córtes de justiça Prevetaes, os máos effeitos das execuções nos Departamentos do Sul; e invectiva contra a practica inquisitoria de procurar e aliciar victimas, remunerando os denunciantes; e pinta com negras cores os abusos, que nisto se tem commettido em nome de Sua Majestade. O relatorio conclue recommendando a demissaõ de varios Prefeitos e Juizes, em que El Rey concordou.

Corre que El Rey de França, em uma conferencia, que tivéra com o Gen. Pozzo di Borgho, mostrára que se admirava de que o Imperador de Russia julgasse necessario mandar reforços de tropas para o seu contingente no exercito de occupação. O Embaixador Russiano respondeo a isto, que seu amo naõ podia olhar com indiferença para os preparativos militares, que se estavam fazendo em França, e para o dillacerado estado das diversas facções politicas, que ameaçavam uma convulsão, em que os Estados estrangeiros, ainda os mais distantes, podiam ser involvidos; e aproveitou o Embaixador aquella occasião de communicar a El Rey uma carta do Imperador a esse respeito. O Rey, depois de ler a casta, terminou a conferencia, remettendo o Gen. Pozzo di Borgho para o Conde d'Artois, o qual daria as explicações necessarias, que se desejassem. Consequentemente foi o Embaixador Russiano ter com Monsieur, o qual, havendo lido a carta, e sem fazer observação nenhuma sobre o seu coutheudo, disse, “e quem me diz a mim que ésta carta vem do Imperador de Russia?” O Gen. Pozzo di Borgho, replicou “¿ E quem diz a V. A. R. que eu sou o Enviado do Imperador de Russia?”

Entre as provas da instabilidade do character Francez, achamos nas mesmas gazetas Francezas a seguinte anecdota. Na ultima viagem, que o Duque de Angouleme fez ás provincias, foi recebido aquelle Principe em Lons le Saulnier com grandes demonstraçoens d'alegria. Entre as principaes personagens, que lhe saíram ao encontro, o Prefeito era o mais conspicuo; e querendo dar acclamaçoens ao Duque, gritou *vivas*, mas por engano disse “*viva o Imperador* :” lembrando-se, porem, da personagem que tinha presente, gritou outra vez, “*Mon*

Dieu! Vive le Roi.” Assim se vê, que os Francezes estão promptos para approvar tudo, dar acclamaçoens a todos, com tanto que isso sirva, para a utilidade do momento. ¿Quem, depois disto, poderá descançar nas suas demonstraçoens de fidelidade á casa reynante?

HESPAÑHA.

As noticias particulares de Madrid referem, que aos 19 de Julho, pela meia noite, fôram tirados das prisoens solitarias em que se achavam em Ceuta os seguintes prezos d’Estado, Arguelles, Alvarez Guerra, Merino, Rico, Goycoche, Serrano, Calvo, Puga, Mesequer, Perez Rosa, e varios outros partidistas das Cortes. Todos elles fôram áquella mesma hóra mettidos abordo de um xaveco; carregados de ferros; e o xaveco se fez logo a vela sem ninguem saber para onde. Diziam uns, que os prezos seriam lançados ao mar (porque tudo o que he máo se suspeita de Fernando VII.) outros, que seriam lançados em terra na ilha dezerta de Cabrêra, juncto a Majorca, para que ali morressem á fôme.

El Rey de Hespanha acaba de dar um passo mui importante a favor do despotismo, naõ ja em administraçaõ, mas na Constituiçaõ do Estado. Havia no reyno de Navarra uma Commissaõ permanente de Deputados do Povo, a cuja revisaõ e approvaçaõ éram submettidas todas as leys e ordens Regias, antes de se pôrem em execuçaõ naquelle Reyno. Agora mandou El Rey uma ordem pasa ser promulgada; e sem o consentimento dos Deputados do Povo, os quaes se oppuzeram a isto. O Vice-Rey (Espeleta) prende-os todos em uma noite, pôllos em prisoens incommunicaveis, e acabou com isto peremptoriamente, e pela simples ordem de um Vice Rey a mais importante parte da Constituiçaõ de Navarra, que tinha escapado inviolavel a todas as concussoens dos mais despoticos Soberanos da Hespanha.

O general Abadia, que estava encarregado da inspecçaõ das tropas destinadas a uma expediçaõ contra as colonias, foi demittido daquelle lugar, e partio para Valencia, aonde deve

residir debaixo das vistas do Capitão General Elio. Lardizabal, ex Ministro de Estado, foi tambem desterrado de Madrid, ficando sujeito á inspecção do Capitão-general Eguia.

As queixas do exercito e marinha pelas faltas de pagamento, obrigáram o Ministro da guerra a expedir uma ordem do dia circular, em que se promette aos soldados o terem os seus pagamentos na mesma proporção dos empregados na lista civil. Esta ordem confessa, que muitos officiaes de marinha e do exercito tem morrido de fome e á mingua. Mas ainda assim ésta promessa vai mui pouco ao ponto; por queos mesmos empregados civis não recebem a quarta parte do que lhes he devido.

Tudo na Hespanha ameaça a dissolução do Estáo, por sua propria fraqueza: a expressáo das noticias, que dali vem he, que a machina politica parará por si, quando as suas diferentes partes começarem a quebrar de fraqueza, acontecimento, que não póde estar mui distante.

Eis aqui a copia daquella incrível ordem do dia:—

“ O Secretario de Estado e da Marinha deo parte a El Rey Nosso Senhor, de que no Departamento do Ferol, o tenente da armada Real, D. Jozé Labradores, um capitão de fragata, D. Pedro Quevedo, e um official de Fazenda, morrêram de fome, e á mingua: e que um capitão de mar e guerra, dous commandantes de fragata, e muitos outros de várias classes estavam moribundos, e obrigados a jazer sobre palha: nesta occasião, elle além disto manifestou a S. M., que a causa da deploravel situação destes meritorios, leaes e dignos membros da marinha, procedia da maneira desigual, em que a pequena propriedade, que se continha no Real Thezouro, éra distribuida entre os criados d’El Rey, pelos que dispunham dos fundos do Estado. E havendo-se movido o animo de S. M. no mais alto gráo, ouvindo o relatorio e observaçoens do dicto Secretario, foi servido resolver e ordenar, que sejam observadas rigorosissimamente as suas Reaes ordens, a respeito de serem os membros da marinha pagos em igual e regular maneira, com o resto das pessoas empregadas pelo Estado: de sorte que se a ésta meritoria classe senáo pagar mais do que metade, terça ou quarta parte de seu soldo mensal, nenhuma outra pessoa poderá receber maior proporção; quer pertença á repartição do Thésouro, quer ao Militar, Civil ou Ecclesiastico. O que participo a V. E. de Ordem Real,” &c.

A p. 137, deixamos publicado o decreto, pelo qual El Rey encarrega a educação da mocidade de ambos os sexos aos conventos de frades e freires. Esta medida, depois da admissão dos Jezuitas, e do restabelecimento da Inquisição, nos mostra bem as intenções de Fernando VII. Em outro qualquer paiz teriamos julgado, que ésta medida de aproveitar os religiosos para educar a mocidade, ao menos nas primeiras letras, seria de summa vantagem ao Estado; porém, considerando o fanatismo d'El Rey catholico, os seus esforços para arraigar a ignorancia em sua patria, e o aborhecimento do clero a tudo que são conhecimentos uteis, nos faz olhar para o decreto, que mencionamos, como baze do systema com que se intenta reduzir a Hespanha a uma nação de frades.

Se nós sentissemos alguma veneração ou respeito por Fernando VII. aconselharíamos, que desistisse de tam terrivel empreza; mas como as cousas vam, desejamos, que elle continue, e obre ainda peor; porque elle mesmo trará o remedio ao mal. Apresse-se pois Fernando VII. com a sua obra; aperte cada dia mais e mais as medidas, que vai seguindo, que quanto mais pressa nisso se der, mas cedo acabará a sua tarefa.

COLONIAS HESPAÑOLAS.

Temo-nos ha muito tempo deixado de publicar as noticias sobre a guerra civil nas Colonias de Hespanha; pela falta de documentos officiaes daquelles paizes, aonde as hostilidades são levadas ao ponto de que nenhum dos partidos dá quartel ao outro, e as noticias confusas, que nos chegam, não mostram nenhum plano seguido de operações, nem de uma parte nem da outra.

Agora, porém, recebemos as gazetas de Buenos Ayres, em que achamos a noticia official da inauguração do Congresso das Provincias Unidas do Rio-da-Prata, aos 24 de Março, na cidade de Tucuman.

Em quanto isto ali se passava os de Buenos-Ayres tentaram uma accommodação com Artigas, o qual propos como preliminar de toda e qualquer negociação, a demissão do Director

Interino do Estado D. Ignacio Alvarez ; foi ésta condiçãõ aceita, e outro Director Interino do Estado nomeado pela Juncta chamada de Observaçãõ e pelo Cabildo. Este novo Director he D. Antonio Gonzalez Balcarce, o qual expedio a sua primeira proclamaçãõ aos 18 de Abril ; e participáram isto ao Congresso Geral, em Tucuman.

Por oito annos se tem entretido os povos daquellas provincias, com fallar de theorias sobre os principios abstractos de Governo; disputando com a espada as suas differentes opinioens ; enfraquecido-se com esforços inuteis, e repeditas mudanças de governo ; e só se lembram destes arranjamientos essenciaes, quando um inimigo poderoso lhe bate á porta com a intençãõ de accommodar os disturbios. Qual será o resultado deixamos ja apontado em outro lugar.

Ha outras noticias, que mui de proposito deixamos de publicar, e dizem respeito ao que está obrando o General Bolivar em Caracas. Os nossos Leitores facilmente conhecerãõ, que os nossos motivos, para naõ fallar nessas materias, saõ a contemplaçãõ do estado presente do Brazil. Desejava-mos que o Governo ali tomasse medidas sérias para acabar a escravidão.

INGLATERRA.

O tractado de paz entre o Governo Britannico e o Rajá de Nepaul foi concluido em Segouley aos 2 de Dezembro, 1815 ; e ratificado pelo Governador-General em Conselho, aos 9 do mesmo mez ; e finalmente ratificado pelo Rajá de Nepaul. As ratificaçoens fõram devidamente trocadas, entre o Major-General Sir David Ochterlony, Cav. Comm. de Bath., agente do Governador-General, e os agentes acreditados do Governo de Nepaul, no acampamento Britannico, juncto a Muckuampore, aos 4 de Março, e se publicou na India o mesmo tractado, que deixamos transcripto a p. 142.

NAPOLÉS.

El Rey de Napoles publicou um decreto, em data de 17 de Julho, pelo qual ordena a plena execuçaõ das leys, que prohibem aos vassallos de S. M. o pedir á Sancta Sé dispensas, breves, ou ordens algumas, relativas ás materias espirituas e ecclesiasticas, excepto em cousas, que respeitem unicamente a casos de consciencia, sem ter primeiro obtido permissaõ do Soberano. Alem disto, as dispensas, breves e ordens do Summo Pontifice, ainda concedidas depois da previa permissaõ Regia, naõ poderaõ ter effeito sem obterem o placito Regio; e como taes mandados Pontificios saõ commumente dirigidos aos Ordinarios prohibe-se a estes, que os executem, sem que vêjam o Placito Regio; e se comminam graves penas, contra os que evadirem as leys a este respeito.

As noticias do Continente dizem, em um artigo de Vienna, que, depois da morte do actual Rey das Suas Sicilias, se separaõ as duas corõas de Napoles e Sicilia; passando a primeira ao Principe Leopoldo, que acaba de se casar com uma Archiduqueza Austriaca; e a segunda ao Principe Francisco, actual herdeiro d'El Rey. O Ministro Napolitano em Londres, vendo que as gazetas Inglezas copiavam esta noticia, a mandou desdizer officialmente pela seguinte nota:—

“ Great Cumberland-street, 24 de Agosto, 1816.

“ Ao EDICTOR, &c.

“ Senhor! Requeiro-vos, que contradigais, da maneira mais inequivoca, o rumor que tendes publicado no vosso papel de hoje, sobre a separaçã das corõas de Napoles e Sicilia; e a intençã de que o segundo filho de S. M. Siciliana succeda na corõa de Napoles, quando Deus for servido levar deste mundo Sua presente Majestade. Tal disposiçã seria um flagrante acto de injustiça para com o Principe Hereditario; e El Rey meu amo nunca privará seu digno e amado filho do que lhe he devido, pela ley de successaõ, e pelo direito de nascimento.

“ Sou, &c.

(Assignado)

“ CASTELCICALA.”

Naõ obstante ésta contradicção formal, ainda nos restam alguns escrupulos ; porque o Ministro Siciliano so falla do que sabe officialmente ; e quanto a razaõ, que dá, para o acreditarmos, de que seu amo naõ faria tal injustiça, a seu proprio filho, naõ parece mui convincente ; porque El Rey póde ser obrigado, talvez contra sua vontade, a entrar nesse arranjo-mento.

A Austria desejava, mais que nada, tornar a entrar na posse de seus territorios Italianos : conseguiu isto na paz geral ; e agora todos os politicos Austriacos dizem, que para segurar estas possessoens Italianas precisam do Reyno de Napoles. Para o centro da Italia se tem mandado tropas Austricas : Austriaco he o General Nugent, que El Rey de Napoles agora acaba de nomear para commandar o seu exercito ; e Austriaca he a Princeza, que cazou com o filho segundo d'El Rey, preconisado pelos rumores para aquella coroa. A carta do Ministro Siciliano, portanto, naõ se faz cargo de responder a estes motivos de conjectura.

POTENCIAS BARBARESCAS.

Um artigo de Genova refere, que o Dey de Argel trouxera para a cidade 6 000 escravos, que empregava nos trabalhos das fortificaçoens, apressando-se em concertar as partes que mais necessitávam de defeza : accrescentou dous bastioens exteriores, e formou de ambos os lados da cidade campos entrincheirados, contemplando um desembarque. O Dey se achava em pessoa á frente dos trabalhadores ; e tinha mandado tirar a artilheria de alguns vasos para a assestar pelas muralhas ; as quaes dizem que ficaríam guarnecidas com 1.500 peças de varios calibres. He incrível a actividade do Dey ; elle vive na sua barraca de campanha, armada sobre as muralhas ; e algumas vezes dorme no acampamento fóra da cidade. Os Arge-linos mostram o maior enthusiasmo. Somente os Francezes saõ respeitados naquelle lugar ; e todo o odio dos Barbaros parece dirigir-se contra os Inglezes ; e a populaça tem commettido novos insultos contra individuos desta nação. O Dey

passa revista ás tropas mui frequentemente ; anima-as, e faz pelas enthusiasmar : a populaça beija os seus vestidos e as suas armas, e conclue diariamente por levá-lo em triumpho para o seu palacio. Tudo annuncia, que a defeza será igual ao vigor do ataque ; mas he de esperar que os foguetes de Congreve possam abater a insolencia daquelles Barbaros. He de presumir que o Dey será auxiliado pelo Imperador de Morrocos. Este Musulmano, que faz alarde de sua politica, dizem que faz zombaria de Lord Exmouth, por naõ se aproveitar das vantagens que tinha na sua expedição passada. He de esperar que o Almirante Inglez obre agora de maneira, que tire ao Marroquino a vontade de rir.

Outra noticia de Cagliari refere, que o navio Inglez, Kent, fôra atacado e tomado por dous corsarios Mouros, abordo de um dos quaes se achava o sobrinho do Dey de Argel, Hassan Yusuf. Este barbaro depois de haver insultado os Inglezes, que havia feito prisioneiros, disse ao capitão, que as Potencias da Barbaria tinham mais odio aos Inglezes do que medo dos tigres do deserto ; e que desejavam que a sua illa se submergesse debaixo das ondas, como elle tinha tido a felicidade de ver submergir-se o seu navio.

SUECIA.

A p. 145, trasladamos a falla do Principe da Corôa de Suecia ao Storthing de Norwega, e a resposta daquella assemblea, terminando a sua sessaõ. O Principe saõ de Stockholmo, para este fim, acompanhado do Duque de Sudermania, aos 23 de Junho : e chegou a Christiania aos 23.

Aos 6 de Julho se fez a cerimonia do encerramento da Dieta ; e a falla que fez o Principe era em Francez, e foi traduzida e repetida na lingua Norwegueza, por seu filho o Duque de Sudermania.

WURTEMBERG.

Os Estados do Reyno apresentáram ultimamente a El Rey varios memoriaes, que tem excitado bastante a attenção do publico. Um delles se oppõem á leva extraordinaria de 900 homens, que El Rey ordenára ; e o deixamos copiado a p. 149, por ser interessante não só quanto á materia, mas tambem quanto a linguagem por que se exprime, pois mostra o azedume que existe entre El Rey e os Estados.

A segunda representaçãõ he contra a nova organizaçãõ dos departamentos do interior, e contra as medidas de finanças, que o Governo tem adoptado sem consultar os Estados. A terceira pede a El Rey que nomee uma commissãõ para se informar da situaçãõ actual do Reyno, e aconselhar as medidas que se devem adoptar, para melhorar a condiçãõ da maioridade dos cidadãos, cujas miserias o memorial representa no maior auge.

CONRESPONDENCIA.

Catalogo das Obras de J. D. Bomtempo, publicadas em Londres.

Um^a variaçoens para Piano-forte, sobre o Minuete Afandagado. Preço 480 reis.

Um segundo grande Concerto para P. f. Preço 1,280 reis.

Uma Fantasia para P. F. sobre o motivo conhecido de Paisello Nel cor piu non mi sento. Preço 800 reis.

Um terceiro grande Concerto, para P. f. com acompanhamentos para uma orchestra completa. Preço 1,680 reis.

Cappriccio e God save the King, com variaçoens. Preço 800 reis.

Tres grandes Sonatas para P. F. a terceira com acompanhamento de Violino obrigado. Obra 9. Preço 1,920 reis.

Hymno Lusitano com Coros, e acompanhamento de uma Orchestra completa. Preço 4,800 reis.

Marcha de Lord Wellington tirada do Hymno Lusitano, e arranjada em Dueto, para Piano-forte. Preço 480 reis.

A mesma musica do Hymno Lusitano arranjada para Piano-forte com palavras Italianas adaptadas. Preço 1,600 reis.

Acompanhamentos para uma Orchestra completa, da mesma musica. Preço 1,600 reis.

Primeira grande Symphonia, para uma Orchestra completa. Preço 1,280 reis.

A mesma arranjada em Dueto para P. f. Preço 960 reis.

Quarto grande Concerto para P. f. com acompanhamentos para uma Orchestra completa. Preço 1,680 reis.

Uma Sonata para P. f. com acompanhamento (ád libitum) para Violino. Obra 13. Preço 640 reis.

Grande Fantazia para P. f. composta de uma Introduçãõ, Cantabile, Agitato; motivo com variaçoens, fugato, Gracioso, Allegro brilhante, e final. Obra 14. Preço 800 reis.

Duas Sonatas para Piano f. com acompanhamento de Violino. Obra 15. Preço 1,200 reis.

Um grande Quintetto para P. f. dous Violinos Alto, e Violoncello.
Obra 16. Preço 1,280 reis.

Uma Waltz para P. f. Preço 160 reis.

Marcha Portugueza para P. f. Preço 240 reis.

A Paz da Europa, Cantata a quatro vozes, com Côros, e acompanhamento de P. f. obrigado. Preço 3,200 reis.

Tres Sonatas para P. f. com acompanhamento (ad libitum) para Violino. Obra 18. Preço 1,200 reis.

Elementos de Musica, e Methodo de tocar Piano-forte, com Exercicios em todos os Generos, seis Liçoens progressivas, trinta Preludios em todos os tons, e doze estudos. Obra offerecida á nação Portugueza. Preço 1,920 reis.

Estas Obras se achão em Londres na Loje de Clementi e Comp. Cheapside, N.º. 26. Em Lisboa, na rua larga de S. Roque, N.º. 55.

N. B. Em breve tempo sahiraõ á luz as obras seguintes.

A Opera d'Alessandro in Efeso.

Uma grande fantasia para P. f.

Quinto grande Concerto para P. f.

